



Número: **0089823-84.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.773,65**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>SANDRO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)</b>		<b>JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>		<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>MARCELA MENDONCA SILVA (PERITO)</b>		

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55963 124	27/12/2019 09:58	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
55963 125	27/12/2019 09:58	<a href="#">SANDRO FERREIRA DA SILVA</a>	Documento de Comprovação
56040 725	02/01/2020 18:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
56506 944	15/01/2020 17:46	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
56506 978	15/01/2020 17:58	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
56506 979	15/01/2020 17:58	<a href="#">Citação</a>	Citação
57110 308	29/01/2020 13:43	<a href="#">PERÍCIA AGENDADA 13/03/2020 às 08:00 horas</a>	Certidão
57110 317	29/01/2020 13:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57110 318	29/01/2020 13:50	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
57457 163	05/02/2020 13:23	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
57457 167	05/02/2020 13:23	<a href="#">2690278_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
57457 181	05/02/2020 13:23	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
57457 933	05/02/2020 13:23	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL</a>	Outros (Documento)
57457 935	05/02/2020 13:23	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
57457 936	05/02/2020 13:23	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
58555 108	02/03/2020 07:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
58555 109	02/03/2020 07:28	<a href="#">89823-84.2019 COMPANHIA EXCELSIOR 1B</a>	Aviso de recebimento (AR)
58612 559	02/03/2020 17:07	<a href="#">Petição (3º Interessado)</a>	Petição (3º Interessado)
59344 967	16/03/2020 20:45	<a href="#">laudo medico pericial</a>	Outros (Documento)

59344 969	16/03/2020 20:45	<a href="#"><u>LAUDO. SANDRO.FERREIRA. SILVA. TVC.13.03.2020</u></a>	Laudo Pericial
59763 989	25/03/2020 10:26	<a href="#"><u>Diligência</u></a>	Diligência
59763 990	25/03/2020 10:26	<a href="#"><u>EDF.89823-84.2019.SANDRO FERREIRA</u></a>	Documento de Comprovação
60308 871	06/04/2020 11:04	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
60308 879	06/04/2020 11:04	<a href="#"><u>2690278_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01</u></a>	Petição em PDF
60308 878	06/04/2020 11:04	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)
60308 880	06/04/2020 11:04	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Outros (Documento)
60635 741	15/04/2020 13:46	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
60751 854	16/04/2020 16:36	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
60803 870	21/04/2020 20:54	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
61058 923	24/04/2020 16:20	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
63318 866	10/06/2020 17:55	<a href="#"><u>Decurso de prazo autor</u></a>	Certidão
63372 330	11/06/2020 18:51	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
63674 156	17/06/2020 18:55	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
64741 264	15/07/2020 16:23	<a href="#"><u>Apelação</u></a>	Apelação
64742 196	15/07/2020 16:23	<a href="#"><u>2690278_RECURSO_DE_APELACAO_01</u></a>	Petição em PDF
64742 197	15/07/2020 16:23	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
64742 199	15/07/2020 16:23	<a href="#"><u>2º DISTRIBUIDOR</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
65631 602	03/08/2020 18:10	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
65766 332	04/08/2020 15:08	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
65823 015	05/08/2020 11:50	<a href="#"><u>Contrarrazões</u></a>	Contrarrazões
83972 584	11/12/2020 11:53	<a href="#"><u>Certidão de julgamento</u></a>	Certidão
83972 585	18/12/2020 14:17	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão
83972 586	18/12/2020 14:17	<a href="#"><u>Ementa</u></a>	Ementa
83972 587	18/12/2020 14:17	<a href="#"><u>Voto do Magistrado</u></a>	Voto
83972 588	18/12/2020 14:17	<a href="#"><u>Relatório</u></a>	Relatório
83972 589	18/12/2020 16:00	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
83972 590	03/02/2021 09:55	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
83972 591	03/02/2021 09:55	<a href="#"><u>2690278_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO_2_GRAU</u></a>	Petição em PDF
83972 592	03/02/2021 09:55	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
83972 593	03/02/2021 09:55	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
83972 594	11/03/2021 21:37	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
83972 595	15/03/2021 17:25	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
83972 596	12/04/2021 10:11	<a href="#"><u>Liberação de Alvará</u></a>	Liberação de Alvará

83972 597	12/04/2021 10:11	<a href="#"><u>CONTRATO SANDRO FERRERIA DA SILVA</u></a>	Outros (Documento)
83972 598	19/05/2021 11:32	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
83972 599	19/05/2021 11:32	<a href="#"><u>2690278_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u></a>	Petição em PDF
83972 600	19/05/2021 11:32	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
83972 601	29/05/2021 21:15	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
83972 602	08/07/2021 18:48	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
83972 603	13/07/2021 16:32	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
83972 604	13/07/2021 16:33	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
83972 605	13/07/2021 16:34	<a href="#"><u>Certidão Trânsito em Julgado</u></a>	Certidão Trânsito em Julgado
86190 916	16/08/2021 03:19	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
88467 656	15/09/2021 15:18	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
88467 663	15/09/2021 15:18	<a href="#"><u>fichaCompensacao 0089823-84.2019.8.17.2001</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
88467 671	15/09/2021 15:19	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

**SANDRO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade com RG nº 5627552, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.893.184-04, residente e domiciliado à SI Espírito Santo, nº. 1, Espírito Santo, Vitória de Santo Antão-PE, CEP: 55.600-000, através de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, qualificada e constituída conforme Instrumento Procuratório em anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito à Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10 e 14, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,**

com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** com CNPJ **33054826000192**, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº.175, Recife Antigo-PE, CEP: 50.030-000, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**PRELIMINARES:**

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Autor possui real necessidade de ser beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

**DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORAS DO CONSÓRCIOS DPVAT E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:**

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte



autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.

Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte Ré, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de graduação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem o AUTOR declarar que não tem interesse, neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação, tendo em vista que se faz necessário a realização da perícia médica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

**Dianete do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 014/2017 e posteriormente uma possível composição amigável.**

## I. DOS FATOS:

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 26/03/2017 e teve como consequência debilidade permanente do membro superior direito.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

A empresa seguradora, ora Ré, registrou o sinistro, para logo após, que recebida à documentação exigida para cobertura foi entregue pela representante do Autor, vindo a receber pela debilidade permanente do membro superior direito, o valor de R\$ 4.726,35 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

Ocorre que o Autor recebeu a menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente na região da face e no membro superior direito, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e como a debilidade foi na região acima citada, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, ou seja, invalidez total e em dois membros, portanto o valor correto que o Autor deveria ter recebido, em conformidade com a lei era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

## II. DO DIREITO:

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e



despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

**Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo Autor na presente lide aponta sem titubeios que o Autor tornou-se portador, em razão do acidente, de debilidade permanente do membro superior direito, seqüelas de caráter definitivo e irreversível.**

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a debilidade foi no **membro superior direito**, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERITENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação do referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal – valor recebido)
R\$ 13.500,00	R\$ 4.726,35	R\$ 8.773,25

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE**



**PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO.** Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÉNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.** (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pelo Autor em face da emprese Ré foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES –



PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. **Apelação desprovida”.**

Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela **debilidade permanente do membro superior direito**.

Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Vê-se, portanto, que o Autor recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 8.773,65 (oito mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), correspondente à diferença que a empresa Ré indevidamente deixou de lhe pagar, referente à **debilidade permanente do membro superior direito**.

#### III. **DO REQUERIMENTO:**

EX POSITIS, requer:

I- Que seja concedido a parte autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;

II- **Que o autor declara que não tem interesse na conciliação (art. 319, VII do CPC/15):**

III- **Que seja deferido o pedido da segunda preliminar para nomeação de perito, para atestar e graduar a debilidade da parte autora, bem como as debilidades que forem atestadas no ato da realização da perícia médica judicial em decorrência do acidente, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015);**

IV- A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

V- Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

#### IV. **VALOR DA CAUSA:**



Atribui-se a causa o valor de R\$ 8.773,65 (oito mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife, 27 de dezembro de 2019.

---

Juliana Magalhães  
OAB/PE nº. 22.820





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Sandro Ferreira da Silva, brasileiro, casado, agricultor, R6 5627552 SSP/PE, CPF 034.853.189-000, residente e domiciliado no S1 Espírito Santo, 01, Esq. Vito Santo, Vitoria de Santo Antônio-PE, CEP 55602-000.

**OUTORGADO:** JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, respectivamente, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Salas 09/10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm\_adv08@hotmail.com,

### P O D E R E S

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

### TERMO DE CARÊNCIA

**DECLARO** nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983 e seguintes, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento e de minha família.

Carpina/PE, 15 de agosto de 2018.

X Sandro Ferreira da Silva  
Outorgante

Rua Padre Rocha, 177, São José, Carpina-PE. (81) 99535-9693  
Av. Fagundes Varela, 988, S1. 10 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 99898-9933  
jm\_adv08@hotmail.com



## TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, SANDRO FERREIRA DA SILVA Brasileiro(a)

Portador (a) da cédula do Rg nº 5627552-5SP inscrito sob CPF Nº

0341893184-04 Residente e Domiciliado na SCRP ESPIRITO

SANTOS N° 01 LADEIRA DE PEDRA

Declaro para os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito, perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha responsabilidade que estou ciente deste ato.

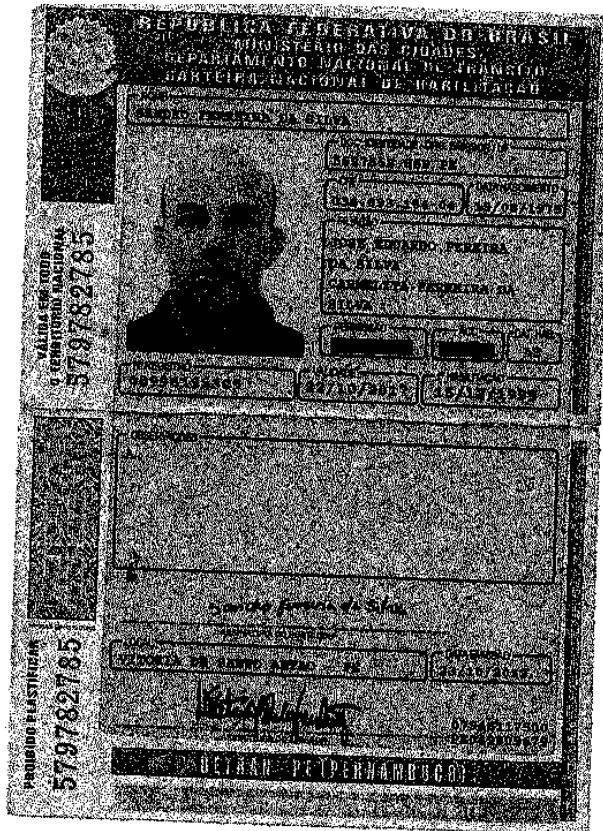
Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias de igual teor.

VITÓRIA, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Sandro ferreira da Silva  
Assinatura





Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 27/12/2019 09:58:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122709582850100000055057511>  
Número do documento: 19122709582850100000055057511

Num. 55963125 - Pág. 3

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - 8-14

**COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93**



**Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02**  
**COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116**  
**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142**  
**Ouvintec 0800 282 5599**

**Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Grátis de Telefones Fixos**  
**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**  
**167-Ligação Grátis de telefones fixos e móveis**

<b>DADOS DO CLIENTE</b> SANDRO FERREIRA DA SILVA CPF: 034.893.184-04	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>25/06/2018</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> <b>18/06/2018</b>	<b>CONTA CONTRATO</b> <b>004010409140</b>
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>  S/ ESPIRITO SANTO 1  ESPIRITO SANTO/VITORIA DE SANTO ANTAO RURAL 55600-000 VITORIA DE SANTO ANTAO PE	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> <b>90,83</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> <b>18/06/2018</b>	<b>Nº DO CLIENTE</b> <b>2802285637</b>
		<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> <b>020741500</b>	<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b> <b>0004058732</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> <b>B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL</b> <b>Monofásico</b>			
<b>RESERVADO AO FISCO</b> <b>A4F5.4942.EC94.7A19.171C.97D1.FC05.6EA5</b>			
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site <a href="http://www.celpa.com.br">www.celpa.com.br</a>			

**DESCRICAO DA NOTA FISCAL**

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores, bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	Preço(kWh)	Mês	Ano
Consumo Ativo(kWh)	R\$ 0,36509069	JUN	16
		MAI	18
		ABR	18
		MAR	18
		FEV	18
		JAN	18
		DEZ	17
		NOV	17
		OUT	17
		SET	17
		AGO	17
		JUL	17
		JUN	17

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES								
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VLR. OR. APURADO	META MENOR	META TRIM.	META ANUAL			
abril/2018								
DIC-Nº de horas com Energia	VITÓRIA DE SANTO	0,00	11,59	23,49	46,38			
FIC-Nº de vezes sem Energia	ANTAO II	0,00	7,74	16,49	30,86			
DIFC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	8,38	0,00	0,00			
DICRI-Duração da interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 16,60					
<b>EUSO-Valor do Encargo de Usos = R\$ 30,83</b>								
<i>Todos os resultados constam no Relatório de Desempenho Operacional (RDO) que pode ser consultado no site da Agência.</i>								

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa em [www.calpe.com.br](http://www.calpe.com.br).  
Na data de leitura e bônus em vigor é a Vermelha. Mais informações em [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br).  
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.  
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL). Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.  
Desconto Incondicional para Aplicação da Tarifa B2 RURAL = R\$ 35,47.  
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.  
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento,  
podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorreu a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO NECA/NÁCA		

**DESTAQUE AQUI**

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
004010409146	05/2018	20,00		



**Evite dobrar, pentifar ou fastigar.**



Secretaria de Saúde  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº: 1817.000  
EM: 03.03.17

Atendendo ao requerimento do Sr. **SANDRO FERREIRA DA SILVA**,  
**RG: 5627552 – SSP/PE, CPF: 034.893.184-04**, consta em nossos arquivos a  
ocorrência de **Nº S-300246** do dia 26 de Fevereiro de 2017, foi atendido pelo nosso  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/JABOATÃO por volta das 07h 00min  
vítima de Capotamento. O acidente aconteceu na BR 101, S/N - próx. a Vitarela –  
Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE, onde após os cuidados, a vítima foi removida  
para o Hospital da Restauração.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de Março de 2017

**Valéria Vieira de Melo**  
Coordenação Geral SAMU 192  
Jaboatão dos Guararapes

Valéria V. Melo  
Coord. Enfermagem SAMU  
Sec. Saúde - PMUG  
Mat. 12845-0  
COREN: 24536



<b>HR</b>		Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
Paciente:	Registro:	
Clinica:	Box/Leito/Enfermaria:	
<u>Saudes Médico</u>		
<p>O paciente Sáudes Feceli de Silveira é portador de sequelas de trauma na metade su- ma direita, com rigidez do A10 e 5º QD deambulatório. Sarcofáculo - (mín toco) de fenda de pulso secundá- rio à retroceder cicatrizante col T92-L2.</p> <p>Os NSS g1 revire lesões difusas tisicas</p>		
Data: <u>30/09/17</u>	Dr. Marcelo Crisanto Ass. Carimbo Médico/CREMEPE Ass. Cir. de Atas e Microcirurgia	2017 COD. 0340



= Lucco =



Lucco Ferreira da  
Silva, RG 5627552-85P-PE.  
Portador de sequelas de  
lesões de pele e subcutânea  
devido ao vírus e máe  
decreta CID<sub>10</sub> = T92.2 +  
de febre do se dedo D112  
controllado em Metab.  
Cais reduzidas permanente  
de função de mão e punho  
D112.

09/02/11  
Dr. Alcides Cardoso Filho  
ORTOPEDIA  
CRM 2000

Rua Dr. José Augusto, nº 645 - Metrix - Vitória de Santo Antônio - PE  
CEP: 55.612-510 - PABX: (81) 3523.8200 - e-mail: apami@globo.com





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
Hospital da Restauração

*600-1*

600-1

ETIQUETA

Número do Registro

## Ficha de Atendimento

<b>774226</b>	Data e Hora de Atendimento: 26/02/2017 07:00	Local de Entrada: <b>EMERGENCIA GERAL</b> Atendimento Manual:
Cod. Paciente: 1579678	Paciente: SANDRO FERREIRA DA SILVA	Sexo: <b>MASCULINO</b>
Data de nascimento: 19/08/1975	Idade: 41a 6m 9d	Acompanhante: JONATHAS DA SILVA SANTO
Estado Civil: CASADO	Profissão:	
DOC ID / Data expedição: 5627552	Mae: CARMELITA FERREIRA DA SILVA	Cartão SUS: 700404412741541
Diretório: SITIO ESPIRITO SANTO	Pai: JOSE EDUARDO PEREIRA DA SILVA	Número - 1 Complemento: UF: PE Telefone: 983187378
Endereço: ZONA RURAL		
Cidade: VITORIA DE SANTO ANTAO		
Ocorrências:	Notificado	
Motivo do atendimento: ACIDENTE CAPOTAMENTO	Vigilância Epidemiológica - Nível 10	
Procedência: VIA PUBLICA	VEH-HR/SES - NEPI	
Informações do Serviço Social:		
Confirmação de nome:	Fones:	Assistente Social
Confirmação de endereço:		
Providências:	<input checked="" type="checkbox"/> Caso Social <input type="checkbox"/>	
Encaminhamentos:	<input type="checkbox"/> Rede de Apoio <input type="checkbox"/> GPCA <input type="checkbox"/> Cons.Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacias <input type="checkbox"/> Minist. Publico <input type="checkbox"/>	
Outros <input type="checkbox"/>		Assistente Social
Observação:		
História Clínica:		
<p>Paciente susteve de capotamento de carro há 1 hora,          correpondeu em velocidade rápida pelo litorne.          Sem instabilidade.</p>		
<b>Atendimento Médico</b> Perda de consciência: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> idente de Trânsito: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> obilização Cervical: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Condições de imobilização adequadas: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Por quê?		
Episódio Emético: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Transporte realizado Por:		
<b>Exame Físico:</b> A: Geral Via aérea está pélvia: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> O paciente fala: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Temp:		
B: Respiratório Boa Difusão pulmônica		
C: Circulatório PA: X mm Pulso: bpm		



# HOSPITAL DA RESTAURACAO

Sistema de Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER\_V2

26/02/2017 06:50

	Nome Paciente:	SANDRO FERREIRA DA SILVA
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	19/08/1975
	Sexo:	Masculino
	Idade:	41
	Senha:	U0035
	Convênio:	
	Atendimento:	

26/02/2017 06:50 - MARCIA LIRA DE ARAUJO - COREN: 18361 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: **PACIENTE VITIMA DE CAPOTAMENTO DE AUTOMOVEL HÁ 2 H. APRESENTANDO TRAUMA E LACERAÇÃO EM MSD. REFERE DOR.**

Observação: **S/SENHA -SAMU JABOATÃO**

Fluxograma sintoma: **PROBLEMAS EM EXTREMIDADES**

Discriminador(es): **- FRATURA EXPOSTA?**

Especialidade: **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**

Alergia(s): **-**

Sinais Vitais Lidos: **- REGUA DE DOR: 7**

Acolhido(a) por: MARCIA LIRA DE ARAUJO  
Data: 26/02/2017 06:50





**FERNANDO HENRIQUE  
SECRETARIA DE SAÚDE**  
**HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DO SAME**

**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

**OUTROS**

*ANTONIO LIMA*  
SES - Hospital da Restauração

**Fone: 3181 - 5451**

**Atendimento:  
Segunda à Sexta  
08:00 ao 12:00**

**OBS:** Informamos que a solicitação de cópia de prontuário só deverá ser liberada quando solicitada por juiz, pelo Ministério Públíco ou pelo próprio paciente com a solicitação médica. Para os demais órgãos (EX: SEGURADORAS) será emitida Ficha de Esclarecimento Médico.

**Justificativas:** \_\_\_\_\_

**PACIENTE:** \_\_\_\_\_

**IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**ADM:** \_\_\_\_\_

**ALTA/ÓBITO:** \_\_\_\_\_

**REGISTRO:** \_\_\_\_\_ **CÓDIGO:** \_\_\_\_\_

**RESIDÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**FILIAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**ATENDIMENTO NA EMERGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**INTERNADO NO HR:** \_\_\_\_\_

**SOLICITANTE:** \_\_\_\_\_

**GRAU DE PARENTESCO:** \_\_\_\_\_

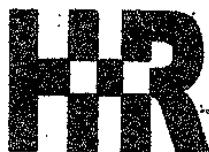
**IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_

Recife \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

**ASSINATURA**

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife  
Fone: (0xx31) 31815400





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

## HOSPITAL DA RESTAURACÃO



# PERNAMBUCO

## Paciente

Enfermaria/Leito

## Registro

### SOUND FENCING IN SWITZERLAND

Volume 69

1519536

## **EVOLUÇÃO CLÍNICA**

96-0004 10-2645

PACIENTE PERTINHO AL. DO I FRATURA EVOLUÍDA DE  
SE RÚVIDO HEMATO, ED. EGD. CONSIDERAÇÕES, MIGAIS, ADHESIVAS-  
AL. HOS, ALTO RISCO, COM ALQ. RUMATICO, EM M.S.  
A. NUNES E SISTÂMICA SEGURO DOS CADAIS CEGUE-





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

## **HOSPITAL DA RESTAURACÃO**



**Paciente**

Enfermaria/Leito

## Registro

forro feito da flax

# **EVOLUÇÃO CLÍNICA**

EE Arcega 26/02/17

Pacient cu fistonă de cadutoritoare de caviu,  
operatando național expoziție de OS° ODE și genitul  
extrem de mic. E. Iar traijând ca se poate.  
realizad de Tto chirurgul din ex expoziție.  
Procedură acensă fără interferențe.

odd  $\rightarrow$  SR

Junto con tu poema oíso sonante a manzana  
mucho SE iluminado i colorado en toda su parte en OSQDE.  
Decidio a traerle al Folclore Mexicano.

Consequently, a global mean sea-level rise of 100 cm would result in a relative sea-level rise of 100 cm.

CON. CONC.



## **EVOLUÇÃO MÉDICA: TRAUMATOLOGIA**

NOME: SANDRO FERREIRA DA SILVA      ENF: 600/1      DATA: 27/02/17

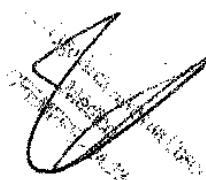
VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ( SIC), APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE  
5º QDDE FERIMENTO EXTENSO EM MÃO ESQUERDA (Mão Mano)

Iº DPO DE LIMPEZA CIRÚRGICA E DESBRIDAMENTO EM MÃO ESQUERDA (Mão Mano)  
EVOLUI ESTÁVEL, SEM QUEIXAS NO MOMENTO

AO EXAME: EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL

NEUROVASCULAR PRESERVADO

CD: I- MANTER ATB



## Evolução Médica: Traumatologia

NOME: SANDRO FERREIRA DA SILVA ENF: 600/1 DATA: 27/02/17

VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ( SIC), APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE 5º QD E FERIMENTO EXTENSO EM MÃO ESQUERDA, *Mão Fratura*

2º DPO DE LIMPEZA CIRÚRGICA E DESBRIDAMENTO EM MÃO ESQUERDA *Mão Fratura*

EVOLUI ESTÁVEL, SEM QUEIXAS NO MOMENTO

AO EXAME: EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL

NEUROVASCULAR PRESERVADO

CD: I- MANTER ATB

28/2/17 # Trauma #

H: Frx exposta em mto (+) +  
Ferimento extenso na mto (+)

Pos-op de ffo cani 19/20

Segue extens.

CD: Mantida.

Daniel Lewis L. Monteiro  
Residente Ortopedia/Traumatologista  
CRM-MG 24.401







## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO



## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde : HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente : Sandro Ferreira da Silva | Nº do Registro:

Clínica : Ortopedia | Nº do Leito:

Operador : Dr Fagner Athayde

1º Assistente : Dr Henrique Alvarado

2º Assistente : Dr Leoni

Instrumentador : Dr Fábio Kyoshi

Anestesista : Dr Clístenes

Anestesia : Bloqueio de braço

Duração :

Data da Operação : 26/02/17

Início :

Término :

Diagnóstico Pré-Operatório : Fratura exposta de 25° ODE + Feumento  
extenso em mão E

Diagnóstico Pós-Operatório : O membro

Operação Proposta : Tfo com argila de fuga exposta de 05° ODE  
+ Tratamento de feumento extenso -

Operação Realizada : O membro

## DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) paciente em DHH sob Bloqueio de braço
- 2) ASSOCIO + Antissepsia
- 3) observado feumento extenso em mão esquerda,  
apertando contumaciously com areia.
- 4) Realizada higiene exaustiva com SF 0,9%
- 5) Desbridamento dos bordos da ferida + Nova higiene com SF;
- 6) Sutura da approximacão das bordas
- 7) Curativo + Típica
- 8) A. SF



# FICHA DE ANESTESIA

Data  
16/10/2014

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  
ESTADUAL DE PERNAMBUCO

PERNAMBUCO

Paciente	Zé da Silva	Sexo	M	Idade	44	Risco
CRM	Nome do Anestesista	Name do Cirurgião				

Medicação Pré-anestésica

Cirurgia

Reg: 1579576 Urgência  Não  Sim

Tec cirúrgico a ferida exposta de 50% área extirpada

Horário

O<sub>2</sub>

N<sub>2</sub>O

Válvulas

S<sub>a</sub>O<sub>2</sub>

ETCO<sub>2</sub>

ECG

SpO<sub>2</sub>

HR

RR

BP

PTC

MAP

SpV

EEG

## HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

ELAÇÃO DE MATERIAIS USADOS EM CIRURGIA

PACIENTE: Exame de fundo do olho

REGISTRO

HR 40 2103

QUANT.	MATERIAL	QUANT. MATERIAL	QUANT. MEDICACAO	QUANT. MEDICACAO	
				CIRURGIA	CIRCULANTE
1	Aguilha 25x07	Fio protene s/a	Adrenalinha		
1	Aguilha 40x12	Fio de seda	Água destilada 10ml		
1	Aguilha 13x4	Fio simples	Alcurônio		
1	Aguilha de bloqueio ( )	Fita cardíaca	Antibiótico		
1	Atad. Crepe	Gaze	Atropina		
1	Atad. Gessada	Hemostático	Bicarbonato de sódio		
1	Capa microscópico	Lâmina bisturi nº ( ) ( )	Cedilanide		
1	Capa de vídeo	Luva cirúrgica nº 7.0	Cetoprofeno		
1	Cat. Subclávia	Luva cirúrgica nº 7.5	Decadron		
1	Cat. Venopunção nº	Luva cirúrgica nº 8.0	Dexametasona		
1	Cat. de oxigênio	Luva de procedimento	Diazepam		
1	Cera óssea	Seringa insulina ( ) 5cc (X)	Diphrona		
1	C. de urina fechado ( ) aberto ( )	Seringa 10cc ( ) 20cc ( )	Dopamina		
1	Compressas cirúrgicas	Sistema de drenagem ( ) ( )	Dormord		
1	Conexão 2 vias	Sonda endotracheal ( )	Emfuran		
1	Eletrodo	Sonda de foley nº ( )	Etiléfina ( efervescente )		
1	Eq. De bomba	Sonda nosogástrica nº ( )	Fenitoína ( hidantoina )		
1	Eq. De soro	Sonda urinária nº ( )	Fentanil		
1	Fio cromado	Vidro de aspiração	Furosemida ( lasix )		
1	Fio cromado	Tomeira de 3 vias	Galeofundih		
1	Fio de aço		Glicose 10ml		
1	Fio de algodão c/a		Gluconato de sódio		
1	Fio de algodão s/a		Heparina		
1	Fio de algodão s/a		Hidrocortisona		
1	Fio de nylon 2 : 0		Hipnotídate		
1	Fio de nylon 3 : 0		Isoflurano		
1	Fio protene c/a		Lanexet ( flumazinil )		
1	Fio protene c/a		Manitol		
1	Fio protene s/a		Mepertidina ( Dolantina )		

Cod. 0198



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

**ATENDIMENTO: 774226/2017.**

**NOME: SANDRO FERREIRA DA SILVA.**

**Foi atendido às 07h00 do dia 26.02.2017.**

**Diagnóstico provável:** Fratura exposta de 5º quinodactílo  
segundo + ferimento extenso em mão (capotamento) (E)

**Tratamento realizado:**

Trat. cirúrgico de fratura exposta de 5º QDE  
+ Rrafia de ferimento extenso em 26.02.2017  
Analgésico  
Antibiótico  
Trat. de suporte clínico

**Obs.** Alta em 01.03.2017

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 03.04.2017

**MÉDICO - CRM No.**

*JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES*  
SES - Hospital da Restauração  
Dr. Franklin Serra  
Médico do SAME  
CRM: 7874

**Atenção:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040

Fones: 31815451/31815572





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  
RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO

Paciente:

Registro:

Clinica:

Box/Leito/Enfermaria:

Jaqueline

O paciente Jaqueline  
é filha de seu Felipe  
de 36 anos que é  
funcionário público.  
Fazendo 30 anos.  
Ingressou no Hospital  
de Campanha  
em 16/2

Dr. Marcelo Cristaldo  
17 MAR. 2017  
CRM-PE 100000055057511

Data: 17/3/17

Assinatura: Dr. Marcelo Cristaldo  
CRM-PE 100000055057511

COD. 0189



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 157-9576

Name: Tancre Ferreira da Silva

Foi atendido às 07:00 hs. do dia 26/02/17

Diagnóstico Próvel: Vítima de acidente automobilístico (sic), apresentando fratura exposta do punho queimaduras grade (CID 562.3) e ferimento aberto na mão esquerda (CID 561)

Tratamento Realizado: (1) limpeza cirúrgica nova  
extirpadamente (2) Antisepticoterapia  
comalgica (3) curativo maior em  
Unidade Básica de Saúde

Observação: Retornou ao ambulatório de ortopedia  
após 14 dias, durante esse período de  
seu atendimento durante 30 dias

Cópia de:

Sala de  
Traumatologia Médico: LPMN  
01/03/17

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação N° 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0006





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 022ª CIRCUNSCRIÇÃO - PIEDADE - DP22ºCIRC DIM/6ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0112001304**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **27/04/2017** às **17:13**

Completa o BO Número: **17E0112001203**

**OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **26/2/2017** às **04:40**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO (MUNICIPIO), 1 -**  
Bairro: **CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA / BR 101, PROXIMO A VITARELA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INEXISTENTE ( AUTOR ) AGENTE )  
SAMUEL JOAQUIM DOS SANTOS ( OUTRO )  
SANDRO FERREIRA DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): SANDRO FERREIRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**SANDRO FERREIRA DA SILVA** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **CARMELITA FERREIRA DA SILVA** Pai: **JOSE EDUARDO PEREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: **19/8/1975** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5627552/SSP/PE (RG), 03489318404 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)**  
Telefones Celulares:  
- 81983187379

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO, 1, SITIO ESPIRITO SANTO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - VITORIA DE SANTO ANTAO/PERNAMBUCO/BRASIL**

**SAMUEL JOAQUIM DOS SANTOS** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

INEXISTENTE - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **SAMUEL JOAQUIM DOS SANTOS**, que estava em posse

27/04/2017 17:11

do(a) Sr(a): **SANDRO FERREIRA DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/GM/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BEGE** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KUC7959** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)  
Descrição: **CAMINHONETE D20**

### Complemento / Observação

**COMPARÊCEU NESTA DELEGACIA SANDRO FERREIRA DA SILVA NOTICIAR QUE NA MANHÃ DO DIA 26/02, POR VOLTA DAS 04:30HS, TRAFEGAVA COM O VEICULO ACIMA DESCrito NA BR 101, E AO CHEGAR NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AUGUSTINHO, PRÓXIMO A VITARELA, PERDEU O CONTROLE DO VEICULO VINDO A CAPOTAR E BATER, DIZ A VITIMA QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO ONDE RECEBEU ATENDIMENTO E NO DIA DE HOJE DIANTE DO FATO DESCrito SE DIRIGIU A VITIMA A ESTA DELEGACIA.**

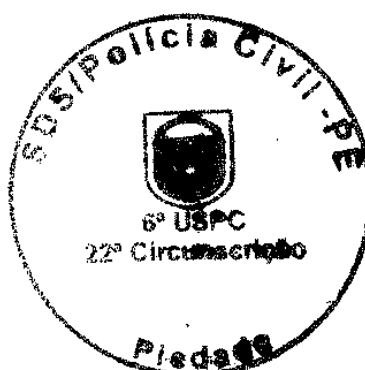
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Sandro ferreira da Silva*

**SANDRO FERREIRA DA SILVA  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **VICTOR RODRIGUES CARDOSO DE MACÉDO** - Matrícula: **272988-1**

*Victor Rodrigues Cardoso de Macêdo*



27/04/2017 17:11



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 27/12/2019 09:58:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122709582850100000055057511>  
Número do documento: 19122709582850100000055057511

Num. 55963125 - Pág. 23

## **SINISTRO 3170248476 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA SANDRO FERREIRA DA SILVA**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA**

**SEGURADORA S/A**

**BENEFICIÁRIO** SANDRO FERREIRA DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 03489318404

**Posição em 17-01-2019 11:20:37**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/06/2017	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50
28/08/2017	R\$ 3.713,85	R\$ 0,00	R\$ 3.713,85





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089823-84.2019.8.17.2001**

AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Nada havendo nos autos que demonstre o contrário do declarado, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei. 1.060/50.

CITE-SE para responder a ação no prazo legal na forma do art. 336 do NCPC e as advertências do art. 344, contando-se o prazo da juntada aos autos do aviso de recebimento se for pelo correio ou do mandado cumprido se por oficial de justiça (art. 231).

Ressalto que no presente caso não se faz necessária a designação da audiência de conciliação prévia, tendo em vista que a parte autora declarou, expressamente, seu desinteresse quanto à referida audiência.

Além disso, é necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado perita a Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato.

RECIFE, 2 de janeiro de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) MARCELA MENDONCA SILVA - CPF: 028.852.334-27.

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

**FREDERICOC FAUSTO SANTIAGO FILHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FREDERICOC FAUSTO SANTIAGO FILHO - 15/01/2020 17:46:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517460074000000055588776>  
Número do documento: 20011517460074000000055588776

Num. 56506944 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 56040725 proferido nos autos do processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001 da Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“... Além disso, é necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado perito a Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. ...”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19122709582836800000055057510**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 15/01/2020 17:58:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517581571900000055588811>  
Número do documento: 20011517581571900000055588811

Num. 56506979 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a perícia foi agendada para o dia 13/03/2019, às 08:00 horas, por ordem de chegada, a ser realizada no CEDIP - Centro Diagnóstico de Pernambuco, à R. Felício Barros de Medeiros, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030, com data e local informados pela própria perita através de e-mail funcional. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

**GRISSA ALCANTARA SABIA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 29/01/2020 13:43:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012913430786500000056177292>  
Número do documento: 20012913430786500000056177292

Num. 57110308 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001

AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, **intimo ambas as partes para comparecerem à perícia agendada para o dia 13/03/2020, às 08:00 horas, a ser realizada no CEDIP - Centro Diagnóstico de Pernambuco, à R. Felício Barros de Medeiros, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030**, com data e local informados pela própria perita (Dra. Marcela Mendonça Silva - (81) 3093-4442 - [marcelams2@hotmail.com](mailto:marcelams2@hotmail.com)) através de e-mail funcional. Tendo este juízo remetido Mandado via oficial de Justiça para o(a) periciando(a) no endereço informado na inicial, fica estabelecido que, em qualquer eventualidade, **é dever do(a)s advogado(a)s da parte autora informar a seu cliente do agendamento desta perícia, sob pena de perda do exame e julgamento do processo no estado em que se encontra.**

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

**GRISSA ALCANTARA SABIA**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA  
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA Médica DPVAT**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, agendada para o dia 13/03/2020, às 08:00 horas, a ser realizada no CEDIP - Centro Diagnóstico de Pernambuco, à R. Felício Barros de Medeiros, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030. ( ponto de referência: na curva do "S", em frente ao lava jato Brasão), a fim de que seja realizado o exame médico pericial, **POR ORDEM DE CHEGADA**.

**Despacho em parte :** "[...] Além disso, é necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado perita a Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. "

**Atenção:** Levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

Nome: SANDRO FERREIRA DA SILVA

Endereço: SÍTIO ESPÍRITO SANTO, 01, ESPÍRITO SANTO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55600-000

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

**GRISSA ALCANTARA SABIA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 29/01/2020 13:50:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012913501876100000056177302>  
Número do documento: 20012913501876100000056177302

Num. 57110318 - Pág. 1

barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 29/01/2020 13:50:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012913501876100000056177302>  
Número do documento: 20012913501876100000056177302

Num. 57110318 - Pág. 2

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234826200000056515444>  
Número do documento: 20020513234826200000056515444

Num. 57457163 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00898238420198172001

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/03/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **27/04/2017**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que

X

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234835000000056515448>  
Número do documento: 20020513234835000000056515448

Num. 57457167 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.726,35 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**<sup>4</sup>.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>5</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 4.726,35 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>5</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOTESTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.726,35 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 26/03/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.726,35 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>6</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

<sup>6</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>7</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.726,35 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>

<sup>7</sup> Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>8</sup> “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup> art. 1º. (...)  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234835000000056515448>  
Número do documento: 20020513234835000000056515448

Num. 57457167 - Pág. 6

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

**QUESITOS DA RÉ**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234835000000056515448>  
Número do documento: 20020513234835000000056515448

Num. 57457167 - Pág. 7

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234835000000056515448>  
 Número do documento: 20020513234835000000056515448

Num. 57457167 - Pág. 8

de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00898238420198172001.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234835000000056515448>  
Número do documento: 20020513234835000000056515448

Num. 57457167 - Pág. 9

25/04/2017

2a Via da Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-002  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 28/04/2002  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

Ouvintes: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado

de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gráta de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167-Ligação Gráta de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR  
CPF: 784.659.224-68

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
PC PE FELIX BARRETO 13

CEP: 55802-360 VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 41/2010),  
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à  
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no  
site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

DATA DE VENCIMENTO  
**13/04/2017**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**0,00**

CLASSIFICAÇÃO

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
**08/04/2017**

DATA DA APRESENTAÇÃO  
**08/04/2017**

NÚMERO DA NOTA FISCAL  
**000689153**

CONTA CONTRATO  
**007006571365**

NP DO CLIENTE  
**2001259877**

NP DA INSTALAÇÃO  
**0005363400**

**B3 COMERCIAL - COMERCIAL**  
Monofásico

RESERVADO AO FISCO  
**24B5.5349.AE29.D3E8.0FB6.27C1.5D38.732C**

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	151,00	0,58718851	88,68
Acréscimo Bandeira AMARELA			3,26
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,33
Contribuição Iluminação Pública			18,53
ICMS Subvenção-CDE-NF 000824114-09/01/17			0,68
ICMS Subvenção-CDE-NF 000689237-07/02/17			0,70
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>113,15</b>

## Comprovante de residência

Tributos Aplicados		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,42931860	Mês	
		ABR	17
		MAR	17
		FEV	17
		JAN	17
		DEZ	16
		NOV	16
		OUT	16
		SET	16
		AGO	16
		JUL	16
		JUN	16
		MAI	16
		ABR	16

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
83,28	23,00	19,31	83,25	0,42	0,35	83,25	1,83	1,50

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DE LEITORA	ANTERIOR	ATUAL	MÉS	CONSTANTE	ALÍQUOTE	CONSUMO kWh
00000003011002250	CAT	08/03/2017	8.346,00	09/04/2017	8.496,00	28	1.00000 6,00 151,00

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CORINTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META ATUALIZADA
OC-Não houve interrupção de Energia VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0,00	0,75	11,50	28,10
OC-Não houve interrupção de Energia	0,00	3,26	8,72	12,45
OC-Interrupção máxima de 1 hora	0,00	3,27	8,00	9,00
OC-OC-0% de interrupção em dia útil			Linha DIária: 12,22	
OC-Valor do faturamento líquido R\$ 31,75				
Dado demonstrativo pode diferir a operação das indicações PFC, INC, OCRC e OCHRS, por razões técnicas.				

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 09/05/2017

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

De 1 a 30/04, tarifa de consumo reduzida em R\$0,08752/kWh (inclui tributos e descontos) para revertêr a  
tirada de Energia de Energia da Reserva da Usina Angre III (PDR2214/17). Efetua conforme ciclo de leitura.

Mais informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)  
No dia da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Carregue ICMS sobre subvenção-CDE, conforme Decreto Estadual 33.459/13.

O cliente é compensado quando há violação no condicionado individual ou no nível de fornecimento.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

DESTAQUE ADU:

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007006571365	04/2017	0,00	13/04/2017

NÍVEIS DE TENSÃO	
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
INTERNO	EXTERNO
220	220
ARIANA S. LIMA	SEGURO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
05 MAI 2017	

TALÃO DE PAGAMENTO  
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.  
Este cartão será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Declaração Circular SUSEP 445/



**DECLARAÇÃO**  
**Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícites previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu IVONILDO FERREIRA DE BOMBO JUNIOR, portador(a) do RG nº 44933761, expedido por SDS-FE, em 23/8/11, CPF/CNPJ nº 794 699 224 68, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) SANDRA FERREIRA DA SILVA, do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ, da vítima SANDRA FERREIRA DA SILVA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: MECUSO Renda Mensal: R\$ MECUSO

Documentos comprobatórios: MECUSO

IVonildo Ferreira de Bombo  
ASSINATURA - PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

ARUANA SEGUROS  
05 MAI 2017



Declaracao do proprietario do ve



Declaração do Proprietário do Veículo

Fá. Samuel Jorgin dos Santos

RG nº 40 41 186, data de expedição 10/04/2002

Órgão SOS PE, portador do CPF nº 052.416.404-36, com domicílio na cidade de VITÓRIA, no Estado de PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) SI ESPÍRITO SANTO, nº 05.

complemento SITIO, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Sandra ferreira de Sílvia cujo o condutor era Sandra ferreira de Sílvia.

Veículo: Automovel

Modelo: GM/CHEVROLET D 20

Ano: 1988

Placa: KVE 4359

Chassi: 9BG2HHNNJ5C014282

Data do Acidente: 26/02/2017

Local e Data: Uruaí/PE 08-03-17

X Samuel Jorgin dos Santos  
Assinatura do Declarante

Cartório  
José Borba

Sandra ferreira de Sílvia

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Serviço Notarial e  
Registrado José Borba

R. Ribeirão Vermelho, 130 - Centro - CEP: 51000-000  
Vila de Santo Antônio/PE - Tel.: (81) 3233-3077  
cartoriojoseborba@bol.com.br

Reconheço por autenticidade a firma indicada de  
**SAMUEL JOAQUIM DOS SANTOS**  
Cartório de Santo Antônio, 8 de março de 2017.

Em testo:  
José Aníbal de Souza Borba (Est. Revende)  
Endr. RS 3,51 TANR: RS 11,00 Total: RS 4,66  
Belo 0073577-DJA0220070104846  
Consulte autenticidade em <http://pjje.jus.br/elegit/pe>

( ) FÁCILIA DÓRIDA DE L. SILVA - Oficial em atendimento / ( ) JOSEBO BORBA DE L. SILVA - Substituto  
( ) JOSE ANÍBAL DE S. BORBA / ( ) JOSE EVERALDO N. DA ARRUDA - Escrivão(a)



ARUANA SEGUROS

05 MAI 2017



**ATENÇÃO**

**LASSINATURA DO BENEFICIÁRIO**

**DCAL E DATA**

**RG0570 de 00/04/2020**

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCORTAS, RECONHECIDO RECEBIMENTO DEU COMO OUTUBRO O VALOR DA PREVIDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO  
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TUTELADAE UMA VEZ PERTUADO O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO

**PARA CREDITO EM CONTA POPULAR (SOMENTE BANCOS BRASILEIROS), MAU BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**Nº do BANCO** **Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir)** **Nº da CONTA (com dígito, se existir)** **35103 - 0**

**PARA CREDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)**  
**Nº do BANCO** **Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir)** **Nº da CONTA (com dígito, se existir)**

IMPORATANTE: Também são permitidos ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/escaneado e colando no código de segurança.

- Contas tipo FGCI operado 073 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Contas tipo FGCI, atendendo o limite de movimentação mensal;
- Contas correntes que não possuem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Contas Empresarial - nos documentos apresentados devem constar: NISS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Sálario ou Fundo de:
- Conta salto seu beneficiário - nos documentos apresentados deve constar: nome completo do beneficiário e número de documento de identidade;
- Conta que não possua cartão de crédito, débito ou cartões de débito;
- CPF do beneficiário informado ou cancelado (recomendações a consultar ao site da REDEFA FEDERAL composta por os dados bancários);
- CPF do beneficiário informado ou cancelado no SISDPAVAT Sistemas que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Número de agência (com dígito, se existir);
- Número da conta (com dígito, se existir);
- Número da agência (com dígito, se existir);
- Número da conta (com dígito, se existir);

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembrar-se que os documentos abaixo relacionados devem ser fornecidos:

(\*) A cultura "Série nº 415/2012, que traz a data da transferência à lavagem de dinheiro no momento da abertura de contas e cartões de crédito e passa a ser processada a partir da data de reabertura de contas e cartões de crédito no pagamento de programas de investimento da indústria de serviços no país, que não é devida mente considerada uma forma de洗钱 (lavagem de dinheiro) devido ao caráter de investimento das operações a serem realizadas em países estrangeiros".

PORTADOR(A) DIREC<sup>o</sup> N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ EXPEDIDO POR \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ E NOME \_\_\_\_\_ END<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ PROFISSÃO \_\_\_\_\_  
E RENDA MENSAL DE R\$ \_\_\_\_\_ (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REMBOLOS DO SEGURO DPVAT DA VITIMA \_\_\_\_\_ AUTORIZA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABSOLUTAMENTE CORRETAS.

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, unica com dados de beneficiários, ainda que esses sejam procedentes. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar erros de identificação no banco.

**CAMPUS PREVIDÊNCIA PELA SEGURADORA** **Nº DO SISTEMA**

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** **Seguradora Lider - DPVAT**



AUDI-ATENDIMENTO - SAA MG VITÓRIA DE SANTO ANTONIO DE AREIAS  
DATA: 17/06/2017 HORA: 16:18:55  
TERMINAL: 06261002 CONTRROLE: 062610026435  
COMPROMISSO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA  
DE VALORES - TEV  
REMETENTE  
GOC/AGENCIAS : 3536 / NOTA DAS TABOCAS  
CONTA : 013.00.009.443-8  
NAME : IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR  
FAVORECIDO  
GOC/AGENCIAS : 3536 / NOTA DAS TABOCAS  
CONTA : 013.00.009.443-8  
NAME : SAMRO FERREIRA DA SILVA  
VALOR : 0,00  
DATA DE EFETIVAÇÃO : 17/06/2017  
DEBITO REALIZADO COM SUCESSO, A PREVISÃO  
DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 38  
MINUTOS.  
Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0000-726 0101  
OUvidoria da CAIXA: 0000-726 7474  
www.caixa.gov.br





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

### FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 774226/2017.

NOME: SANDRO FERREIRA DA SILVA.

Foi atendido às 07h00 de dia 26.02.2017.

Diagnóstico provável: Fratura exposta de 5º quarto da mão esquerda + ferimento extenso em mão (capotamento.)

Tratamento realizado:

Trat. cirúrgico de fratura exposta de 5º QDE + parfa de ferimento extenso em 26.02.2017

Anel feria

Antibióticos

Trat. de suporte clínico

Obs. Alta em 01.03.2017

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

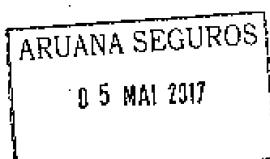
Cópia de Prontuário Médico em 03.04.2017

MÉDICO - CRM No.

SES - Hospital da Restauração  
Dr. Franklin Serra  
Médico do SAME  
CRM: 7874

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040  
Fones: 31815451/31815572



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 157-9536

do  
Neumotaxia

Nome: Tamara Furtado da Silva

Foi atendido às 07:00 hs. do dia 26/02/17

Diagnóstico Provável: histema de acidente automóvel  
multicêntrico (5/5); comumente crônica  
exposta ao quanto queimaduras menor  
(C10 S 62.6) e ferimento aberto em  
mais menor (C10 S 61)

Tratamento Realizado: (1) limpeza cirúrgica mais  
duradamente; (2) Antibactericoterapia  
localizada; (3) curativo mais um  
unidade Barra de Igreja

Observação: Retornar ao ambulatório de antropologia  
após 14 dias, durante esse período de  
mais atividades durante 30 dias

Cópia de: Dr. J.

Silva da  
neumotaxia  
Médico CRM Nº  
01/03/17

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou  
ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Comunidade do  
tratamento ambulatorial, segundo a recomendação N° 04/2002 do Ministério Público  
do Estado de Pernambuco.

Cod. 0086

ARUANA SEGUROS

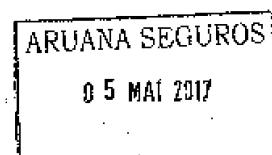
05 MAI 2017



PROFI

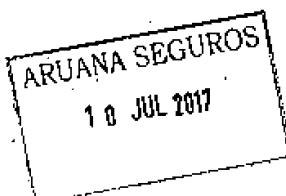
 <b>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco</b> <b>HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO</b> <b>RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO</b> <small>ESTADO DE PERNAMBUCO</small>	
Paciente:	Registro:
Clinica:	Box/Leito/Enfermaria:
<p><u>Saudade</u></p> <p>O paciente saudava que tinha cobertura de marcas que eram de casas higiênicas.</p> <p>Enviado por telegrama Intendente da Policia Pr 2 meses</p> <p>CD 562</p> <p>Dr. Marcelo Crisanto 17 MAR 2017</p> <p>Ass. Gabinete Médico/CREMEPE</p>	
Data:	7 p 3 17

COD. 0189





<b>HR</b>		Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO <small>ESTADO DO ESTADO</small>		
Paciente:	Registro:	
Clinica:	Box/Leito/Enfermaria:	
<u>Sandu Melo</u> <p>O paciente Sandro Fecelius de Silveira é portador de febre de treponema na metade su- ma direita, com rigidez de A10 e 5° QD deus à le- sao articular - (um toco) do feso a de prato secado. no ânteroio cicatrizado (d) T92.2.</p> <p>Os m35 g1 reacorre lesões difusas</p> <p><i>Dr. Marcelo Crisanto</i> Ass. Carimbo Médico/CREMEPE Data: 30/09/17. COD. 0340</p>		





600-1  
600-1  
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
Hospital da Restauração

## Ficha de Atendimento

Número do Registro

ETIQUETA

774226

Data e Hora de Atendimento:  
28/02/2017 07:00

Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL  
Atendimento Manual:

Cod. Paciente: 1579578	Paciente: SANDRO FERREIRA DA SILVA	Sexo: MASCULINO
Data de nascimento: 19/08/1976	Idade: 41a 6m 9d	
Estado Civil: CASADO	Profissão:	Acompanhante: JONATHAS DA SILVA SANTOS
DOC ID / Data expedição 5627552	Mãe: DARMELITA FERREIRA DA SILVA	Cartão SUS: 700404412741541
Diretório: SITIO ESPIRITO SANTO	Pai: JOSE EDUARDO PEREIRA DA SILVA	Numero 1 Complemento:
Endereço: ZONA RURAL		UF: PE Telefone: 883187379
Cidade: VITORIA DE SANTO ANTÃO		
Ocorrencias:	Notificado <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
Motivo do atendimento: ACIDENTE CAPOTAMENTO	Vigilância Epidemiológica: <input type="checkbox"/>	
Procedência: VIA PÚBLICA	VEH-HRSES - NEPI	
Informações do Serviço Social:		
Confirmação de nome:	Fones:	Assistente Social
Confirmação de endereço:		
Providências: Alta <input type="checkbox"/> Caso Social <input type="checkbox"/>		
Encaminhamentos: Rede de Apoio <input type="checkbox"/> GPCA <input type="checkbox"/> Cons.Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacias <input type="checkbox"/> Minist. Públco <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>		
Observação:		Assistente Social
História Clínica:		
<p>Paciente vítima de capotamento de carro houve choque, comparou o seu sono + ronco + rágido pelo lado,</p> <p>Sua imobilização é: <input checked="" type="checkbox"/></p>		

ARUANA SEGUROS  
10 JUL 2017

Perda de consciência: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Atendimento Médico
Acidente de Trânsito: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Episódio Emético: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Accidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Imobilização Cervical: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Tipo: <input type="checkbox"/> Transporte realizado Por: <input type="checkbox"/>
Condições de imobilização adequadas: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Por quê? <input type="checkbox"/>	Sofreu Queda: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Altura: <input type="checkbox"/>
Exame Físico:	
A: Geral	Via aérea está pélvia: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> O paciente fala: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Temp: <input type="checkbox"/>
B: Respiratório	Boa pupila fundínea <input type="checkbox"/>
C: Circulatório	PA: X mm Hg Pulso: bpm



D: Exame Neurológico	Deficiência motora:	MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MJD <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/>	Pupilas:	Isoocôricas <input type="checkbox"/> Anisocôricas <input type="checkbox"/>
Glasgow: Abertura Ocular Score: 7	Hora:	Glasgow: Resposta Verbal Score: 6	Hora:	Glasgow: Resposta Motora Score: 6
				Hora:

E: Exposição/Abdômen:

*Abdôm. friável + Depurado  
+ incolor*

Diagnóstico Inicial:

*Fenômeno exato em m5 E +  
tos tóxicos - Sefaloxin - Ex exporto da S. Vida*

Cod. Procedimento
-------------------

Conduta:

*Soluto Rx da m5 ini: AP x 0*

Ass. Médico
-------------

1) Cefalotina 2g, ev agor  
2) Dipiridona 1g, ev agor  
3) SAÍ + U AP  
4)禁煙  
5) Ao Bloco cirurgico

Evolução de Enfermagem:

Ass. Enfermagem
-----------------

Definição do Caso:

<input type="checkbox"/> Internamento <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Evadiu-se <input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Melhorado
Internado na Clínica:	<input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Piorado
Transferido para:	<input type="checkbox"/> Óbito

Condição de Alta:

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Termo de responsabilidade para Internamento:

- Estou ciente das normas existentes neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos e/ou cirúrgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.

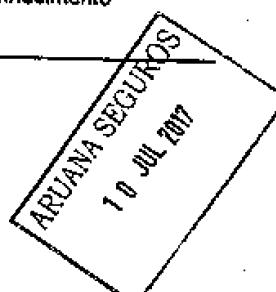
Data: \_\_\_\_\_ Nome completo legível: \_\_\_\_\_  
No. da Identidade: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Termo de responsabilidade de alta a pedido:

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: \_\_\_\_\_ Nome completo legível: \_\_\_\_\_  
No. da Identidade: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Data e Hora Impressão: 26-Feb-17



# HOSPITAL DA RESTAURACAO

Mo de Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER\_V2

26/02/2017 06:50

	<b>Nome Paciente:</b> SANDRO FERREIRA DA SILVA
	<b>Cód. Paciente:</b>
	<b>Data de Nascimento:</b> 19/08/1976
	<b>Sexo:</b> Masculino
	<b>Idade:</b> 41
	<b>Senha:</b> U0035
	<b>Convênio:</b>
	<b>Atendimento:</b>

26/02/2017 06:50 - MARCIA LIRA DE ARAUJO - COREN: 18361 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: **PACIENTE VITIMA DE CAPOTAMENTO DE AUTOMOVEL HÁ 2 H. APRESENTANDO TRAUMA E LACERAÇÃO EM MSD. REFERE DOR.**

Observação: **S/SENHA -SAMU JABOATÃO**

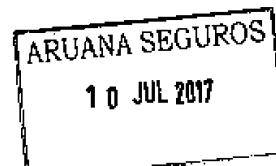
Fluxograma sintoma: **PROBLEMAS EM EXTREMIDADES**

Discriminador(es): **- FRATURA EXPOSTA?**

Especialidade: **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**

Alergia(s): **-**

Sinais Vitais Lidos: **- REGUA DE DOR: 7**



Acolhido(a) por: MARCIA LIRA DE ARAUJO  
Data: 26/02/2017 06:50





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

**ATENDIMENTO:** 774226/2017.

**NOME:** SANDRO FERREIRA DA SILVA.

Foi atendido às 07h00 do dia 26.02.2017.

**Diagnóstico provável:** Tumor de pâncreas T2 invadindo o duodeno e fígado extenso em etapa (capacitativo)

**Tratamento realizado:** realizado exame de sangue para QDE e biofísica de glicose e glicemia em 26.02.2017  
realizado exame de glicose e glicemia em 26.02.2017  
realizado exame de sangue para QDE  
realizado exame de sangue para QDE

**Obs.** realizado exame de sangue para QDE

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 03.04.2017

**MÉDICO - CRM No.**

SES - Hospital da Restauração  
Dr. Franklin Serro  
Médico do SAME  
CRM: 7874

**Atenção:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS,

ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040

Fones: 31815451/31815572

ARUANA SEGUROS

10 JUL 2017





~~HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO~~  
PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

SOLICITAÇÃO DO SAME

FICHA DE ESCLARECIMENTO

OUTROS

SES - Hospital da Restauração

Fone: 3181 - 5451

Atendimento:

Segunda a Sexta

08:00 ao 12:00

OBS: Informamos que a solicitação de cópia de prontuário só deverá ser liberada quando solicitada por juiz, pelo Ministério Públíco ou pelo próprio paciente com a solicitação médica. Para os demais órgãos (ex: SEGURADORAS) será emitida Ficha de Esclarecimento Médico.

Justificativas: \_\_\_\_\_

PACIENTE: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

ADM: \_\_\_\_\_

ALTA/ÓBITO: \_\_\_\_\_

REGISTRO: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

ATENDIMENTO NA EMERGÊNCIA: \_\_\_\_\_

INTERNADO NO HR: \_\_\_\_\_

SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

GRAU DE PARENTESCO: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

Recife \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

ASSINATURA

ARUANA SEGUROS

10 JUL 2017

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife  
Fone: (0xx81) 31815400





**PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DO SAME**

**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

**OUTROS**

**Fone: 3181 - 5451**

**Atendimento:  
Segunda a Sexta  
08:00 ao 12:00**

**OBS:** Informamos que a solicitação de cópia de prontuário só deverá ser liberada quando solicitada por juiz, pelo ministério público ou pelo próprio paciente com a solicitação médica. Para os demais órgãos (EX: SEGURADORAS) será emitida Ficha de Esclarecimento Médico.

**Justificativas:** \_\_\_\_\_

**PACIENTE:** Sandro Ferreira da Silva

**IDENTIDADE:** 5627552

**ADM:** 26.02.17

**ALTA/ÓBITO:** 21.03.17

**REGISTRO:** 7742 26 **CÓDIGO:** 72426 1579576

**RESIDÊNCIA:** Sítio Espírito Santo -  
Vila Nova de Santo Antônio

**FILIAÇÃO:** Carneira Ferreira da Silva  
Isé Eduardo Ferreira da Silva

**ATENDIMENTO NA EMERGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**INTERNADO NO HR:** X

**SOLICITANTE:** O marido

**GRAU DE PARENTESCO:** \_\_\_\_\_

**IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_

Recife 17 de Maio 2017

Sandro Ferreira da Silva  
ASSINATURA

**ARUANA SEGUROS**

10 JUL 2017

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife  
Fone: (0xx81) 31815400



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 154.9526

Nome: Jandira Ferreira da Silva

Foi atendido às 07:30 hs. do dia 26/02/17

Diagnóstico Próvel: Vitíma f. residir na sítio  
Antônio Ferreira (sic), apurando que havia  
introduzido quanto queimado de maconha  
(CIA S 62 6) e fumado, cheirado em  
area aberta (CIA S 61)

Tratamento Realizado: ① Limpeza corporal mais  
desodorizante ② Antisseptico (antiseptico  
a acetato) ③ Encaminhado para  
Unidade Básica de Saúde

Observação: Informar os ambulatórios de atendimentos  
após 14 dias. Dando esse atendimentos de  
esse atendimento durante 30 dias

Cópia de:

A. A. de  
Aruanatinspe  
Médico - CRM N°  
01103112

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Conselho de tutela do tratamento-ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0086

ARUANA SEGUROS

10 JUL 2017





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



Paciente

ANTONIO FERNANDEZ DA SILVA

Enfermaria/Leito

SRI MARIA 09

Registro

1519576

## EVOLUÇÃO CLÍNICA

26-07-14 10-2045

# PACIENTE HOMOLOGO C/ DOL FRATURA CINTO DE SEGURO VERTÉBRO C/ CON. CRVSI, CINTO MIGRADO, NOMENCLADURA: DOL, ATIVO NO IEGO, CM ABD, CINTO C/ MIGRAÇÃO, DIVISES ESPONTÂNEA. SEGURO NOS C/ CNA EALIX.



ARUANA SEGUROS

10 JUL 2017





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Fernando Ferreira da Silveira

--

--

## EVOLUÇÃO CLÍNICA

II Ortopédica	26/07/17
<p>Paciente com história de cistosite de cano, apresentando hérnia exposta de OS°QDE e ferimento extenso da mala. Foi feito os RC para realização de TTO e enxugado da ferida exposta. Procedimento aconceu sem infecção.</p> <p>cds - 1582</p> <p>JF</p>	
<p>Finalizou seu tempo oriento ao paciente a manter molas SE estanquadas e colocar cravo SPLIT no OS°QDE. Devido a natureza da ferida aguda.</p> <p>JF</p>	
<p>ARUANA SEGUROS</p> <p>10 JUL 2017</p>	

## **EVOLUÇÃO MÉDICA: TRAUMATOLOGIA**

NOME: SANDRO FERREIRA DA SILVA      ENF: 600/1      DATA: 27/02/17

VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ( SIC), APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE  
SÓ QDDE FERIMENTO EXTENSO EM MÃO ESQUERDA , MAPA ( Tumulo )

1º DPO DE LIMPEZA CIRÚRGICA E DESBRIDAMENTO EM MÃO ESQUERDA , MAPA ( Tumulo )  
EVOLUI ESTÁVEL, SEM QUEIXAS NO MOMENTO

AO EXAME: EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL  
NEUROVASCULAR PRESERVADO

CD: I - MANTER ATB

ARUANA SEGUROS

10 JUL 2017



## Evolução Médica: Traumatologia

NOME: SANDRO FERREIRA DA SILVA ENF: 600/1 DATA: 28/02/17

VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO (SIC), APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE 5º QDº E FERIMENTO EXTENSO EM MÃO ESQUERDA *(mão fratura)*

2º DPO DE LIMPEZA CIRÚRGICA E DESBRIDAMENTO EM MÃO ESQUERDA *(mão fratura)*

EVOLUI ESTÁVEL, SEM QUEIXAS NO MOMENTO

AO EXAME: EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL

NEUROVASCULAR PRESERVADO

CD: I- MANTER ATB

*Daniel Levi L. Montezuma  
Residente em Ortopedia e Traumatologia  
CRM-MP 24.401*

28/2/17 # Traumato #

H:: Frx exposta em mão (E) +  
Ferimento extenso na mão (E)

Post-op de fto cani 19/20  
segue setorial

CD: Mantida.

*Daniel Levi L. Montezuma  
Residente em Ortopedia e Traumatologia  
CRM-MP 24.401*

ARUANA SEGUROS

10 JUL 2017



## **EVOLUÇÃO MÉDICA: TRAUMATOLOGIA**

NOME: SANDRO FERREIRA DA SILVA      ENF: 600/1      DATA: 01/03/17

VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ( SIC), APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE  
5º DPO DE FERIMENTO EXTENSO EM MÃO ESQUERDA , ~~maior~~ ~~maior~~

3º DPO DE LIMPEZA CIRÚRGICA E DESBRIDAMENTO EM MÃO ESQUERDA , ~~maior~~ ~~maior~~  
EVOLUI ESTÁVEL, SEM QUEIXAS NO MOMENTO

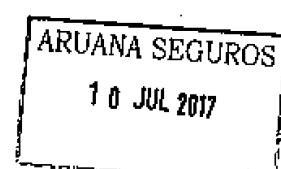
AO EXAME: EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL  
NEUROVASCULAR PRESERVADO

FO LIMPA, SECA E COM ÁREAS NECRÓTICAS

CD: 1- ALTA DA ORTOPEDIA, COM FICHA DE ESCLARECIMENTO PARA RETORNO AO  
AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA APÓS 14 DIAS

2-PRESCREVO ATB E ANALGESIA

3-CURATIVO DIÁRIO EM UBS





/HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

**HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM  
TRAUMATO/ORTOPÉDIA/BMF/PLÁSTICA  
PLANTÃO DIURNO/NOTURNO**

Paciente: <b>SANDRA HENRIQUE DA S.</b>	Registro:	Data: <b>26-02-17</b>
Leito: <b>602 / 1</b>	Idade:	Hora:
Alergia:	HAS ( )	DM ( )

1. Estado Emocional: <input checked="" type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Ansioso <input type="checkbox"/> Deprimido <input type="checkbox"/> Agitado
Padrão Cognitivo: <input checked="" type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Sonolento <input type="checkbox"/> Torpor <input type="checkbox"/> Coma <input checked="" type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado <input type="checkbox"/> Confuso
2. Hidratação/Mucosas: <input checked="" type="checkbox"/> Hidratado <input type="checkbox"/> Desidratado <input type="checkbox"/> Infiltrado/Anasarca <input type="checkbox"/> Edema Local: _____ Mucosas: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Hipocorada <input type="checkbox"/> Ictérico <input type="checkbox"/> Cianótico
3. Boca: <input type="checkbox"/> Lesões <input type="checkbox"/> Prótese <input type="checkbox"/> Bloqueio Maxilo-Mandibular <input type="checkbox"/> Aparelho dentário
4. Sono/Reposo: <input checked="" type="checkbox"/> Concilia <input type="checkbox"/> Não Concilia
5. Sistema Respiratório: <input type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> Venturi—% <input type="checkbox"/> Catéter O2 <input type="checkbox"/> JTQT <input checked="" type="checkbox"/> Eufônico <input type="checkbox"/> Dispneico <input type="checkbox"/> Taquipneico Ausculta: <input type="checkbox"/> MV <input type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Tosse:
6. Sistema cardiovascular: FC _____ <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Taquicardia
Acesso Venoso: <input checked="" type="checkbox"/> Periférico <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> Sem acesso JH Local: <b>M S</b> Punctionado em: _____ Focar em:
7. Dieta: <input checked="" type="checkbox"/> Via Oral <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> Zero SNG <input type="checkbox"/> Aberta Drenagem: _____ ml Aspecto:
8. SGI: Abdômen: <input type="checkbox"/> Flácido <input type="checkbox"/> Globoso <input type="checkbox"/> Tenso Diurese: <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Preservativo <input type="checkbox"/> Cateterismo Intermittente <input type="checkbox"/> SVD Aspecto:
Eliminações Intestinais: <input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Constipado dias <input type="checkbox"/> Diarréia Episódios <input type="checkbox"/> Êmese Episódios
9. SME: <input type="checkbox"/> Tração Transesquelética <input type="checkbox"/> Tração Cutânea <input type="checkbox"/> Fixador Externo Linear <input type="checkbox"/> Tala gessada <input type="checkbox"/> Gesso Local:
TRM: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Paraplegia <input type="checkbox"/> Tetraplegia <input type="checkbox"/> Colar Cervical
DOR: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO Intensidade: <input type="checkbox"/> Leve <input type="checkbox"/> Moderada <input type="checkbox"/> Intensa
10. Pele: <input type="checkbox"/> Preservada <input type="checkbox"/> Lesão Superficial <input type="checkbox"/> Lesão Extensa Local: _____ <input type="checkbox"/> Equimose <input type="checkbox"/> Hematoma Local: _____
Úlcera de Pressão: Localização _____ Estágio: _____
Curativo: <input type="checkbox"/> Simples <input type="checkbox"/> Especial _____
Perfusão Periférica: <input type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada <input type="checkbox"/> Isquemia <input type="checkbox"/> Necrose
Tubos/Drenos: <input type="checkbox"/> Pen Rose <input type="checkbox"/> Sucção <input type="checkbox"/> Torácico Local: _____ Drenagem: <input type="checkbox"/> Hemática <input type="checkbox"/> Hialina _____ ml
OBS:
11. Cirurgia: _____ ATB terapia: _____

12. OBS:  <b>ADMISÃO DO PACIENTE ONDE ESTANTE VIDA SA. SÓ É CONHECIDO NOME PATERNA MAIS NADA. VIDA BOM. CONSIDERA-SE CONVOCADO, SÓ VOLTARÁ A ESTA UNIDADE SEMPRE</b>  <b>ENTREGUE AOS FAMÍLIARES</b>  Entregue a: _____ Data: _____
OBS: _____ _____
Enfermeiro Noturno: _____
Enfermeiro Diurno: _____
Assinatura: _____
ARUANA SEGUROS
Data: <b>10 JUL 2017</b>



**HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM  
TRAUMATO/ ORTOPEDIA/BMF/PLÁSTICA  
PLANTÃO DIURNO/NOTURNO**

Paciente: <i>Sorocaba Ferreira</i>	Registro:	Data: <i>01/05/17</i>	Horas:
Leito: <i>(600 - )</i>	Idade:		
Alergia:	HAS ( <input type="checkbox"/> )	DM ( <input type="checkbox"/> )	

1. Estado Emocional: <input checked="" type="checkbox"/> Calmo ( <input type="checkbox"/> ) Ansioso ( <input type="checkbox"/> ) Deprimido ( <input type="checkbox"/> ) Agitado
Padrão Cognitivo: <input checked="" type="checkbox"/> Consciente ( <input type="checkbox"/> ) Sonolento ( <input type="checkbox"/> ) Torpor ( <input type="checkbox"/> ) Coma ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Orientado ( <input type="checkbox"/> ) Desorientado ( <input type="checkbox"/> ) Confuso
2. Hidratação/Mucosas: ( <input type="checkbox"/> ) Hidratado ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Desidratado ( <input type="checkbox"/> ) Infiltrado/Anasarca ( <input type="checkbox"/> ) Edema Local: _____ Mucosas: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Normocorado ( <input type="checkbox"/> ) Hipocorado ( <input type="checkbox"/> ) Ictérico ( <input type="checkbox"/> ) Cianótico
3. Boca: ( <input type="checkbox"/> ) Lesões ( <input type="checkbox"/> ) Prótese ( <input type="checkbox"/> ) Bloqueio Maxilo-Mandibular ( <input type="checkbox"/> ) Aparelho dentário
4. Sono/Reposo: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Concilia ( <input type="checkbox"/> ) Não Concilia
5. Sistema Respiratório: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Espontâneo ( <input type="checkbox"/> ) Venturi—% ( <input type="checkbox"/> ) Catéter O2 ( <input type="checkbox"/> ) TQT <input checked="" type="checkbox"/> Eupneico ( <input type="checkbox"/> ) Dispneico ( <input type="checkbox"/> ) Taquipneico Ausculta: ( <input type="checkbox"/> ) MV ( <input type="checkbox"/> ) Roncos ( <input type="checkbox"/> ) Sibilos ( <input type="checkbox"/> ) Tosse:
6. Sistema cardiovascular: FC _____ ( <input type="checkbox"/> ) Normal ( <input type="checkbox"/> ) Bradicardia ( <input type="checkbox"/> ) Taquicardia
7. Acesso Venoso: ( <input type="checkbox"/> ) Periférico ( <input type="checkbox"/> ) Central ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sem acesso ( <input type="checkbox"/> ) JH Local: _____ Punctionado em: _____ ocar em:
7. Dieta: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Via Oral ( <input type="checkbox"/> ) SNG ( <input type="checkbox"/> ) SNE ( <input type="checkbox"/> ) Zero SNG ( <input type="checkbox"/> ) Aberta Drenagem: _____ ml Aspecto: _____
8. SGI: Abdômen: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Flácido ( <input type="checkbox"/> ) Globoso ( <input type="checkbox"/> ) Tenso Diurese: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Espontânea ( <input type="checkbox"/> ) Preservativo ( <input type="checkbox"/> ) Cateterismo Intermittente ( <input type="checkbox"/> ) SVD Aspecto: Eliminações Intestinais: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Normais ( <input type="checkbox"/> ) Constipado _____ dias ( <input type="checkbox"/> ) Diarréia _____ Episódios ( <input type="checkbox"/> ) Êmese _____ Episódios
9. SME: ( <input type="checkbox"/> ) Tração Transesquelética ( <input type="checkbox"/> ) Tração Cutânea ( <input type="checkbox"/> ) Fixador Externo Linear ( <input type="checkbox"/> ) Tala gessada ( <input type="checkbox"/> ) Gesso Local: _____
TRM: ( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO ( <input type="checkbox"/> ) Paraplegia ( <input type="checkbox"/> ) Tetraplegia ( <input type="checkbox"/> ) Colar Cervical
DOR: ( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO Intensidade: ( <input type="checkbox"/> ) Leve ( <input type="checkbox"/> ) Moderada ( <input type="checkbox"/> ) Intensa
10. Pele: ( <input type="checkbox"/> ) Preservada ( <input type="checkbox"/> ) Lesão Superficial ( <input type="checkbox"/> ) Lesão Extensa Local: _____ ( <input type="checkbox"/> ) Equimose ( <input type="checkbox"/> ) Hematoma Local: _____
Úlcera de Pressão: Localização _____ Estágio: _____
Curativo: ( <input type="checkbox"/> ) Simples ( <input type="checkbox"/> ) Especial _____
Perfusão Periférica: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Adequada ( <input type="checkbox"/> ) Inadequada ( <input type="checkbox"/> ) Isquemia ( <input type="checkbox"/> ) Necrose Tubos/Drenos: ( <input type="checkbox"/> ) Pen Rose ( <input type="checkbox"/> ) Sucção ( <input type="checkbox"/> ) Torácico Local: _____ Drenagem: ( <input type="checkbox"/> ) Hemática ( <input type="checkbox"/> ) Hialina _____ ml
OBS: _____
11. Cirurgia: _____ ATB terapia: _____

12.OBS:	Enfermeiro Diurno: <i>21.</i>
<p><i>alta hospitalar</i></p> <hr/> <hr/> <hr/>	
OBS:	Enfermeiro Noturno: <i>10 JUL 2017</i>
<b>ARUANA SEGUROS</b>	



**HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM  
TRAUMATO/ORTOPÉDIA/BMF/PLÁSTICA  
PLANTÃO DIURNO/NOTURNO**

Paciente:	Endro Ferreira		Registro:	Data: 27/03/17	Hora:
Leito:			Idade:		
Alergia:	SCC-1		HAS ( )	DM ( )	
1. Estado Emocional: <input checked="" type="checkbox"/> Calmo ( ) Ansioso ( ) Deprimido ( ) Agitado Padrão Cognitivo: <input checked="" type="checkbox"/> Consciente ( ) Sonolento ( ) Torpor ( ) Coma <input checked="" type="checkbox"/> Orientado ( ) Desorientado ( ) Confuso 2. Hidratação/Mucosas: <input checked="" type="checkbox"/> Hidratado ( ) Desidratado ( ) Infiltrado/Anasarca ( ) Edema Local: Mucosas: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorado ( ) Hipocorado ( ) Ictérico ( ) Cianótico 3. Boca: ( ) Lesões ( ) Prótese ( ) Bloqueio Maxilo-Mandibular ( ) Aparelho dentário 4. Sono/Reposo: <input checked="" type="checkbox"/> Concilia ( ) Não Concilia 5. Sistema Respiratório: <input checked="" type="checkbox"/> Espontâneo ( ) Venturi---% ( ) Catéter O2 ( ) TQT <input checked="" type="checkbox"/> Eupneico ( ) Disponélico ( ) Taquipneico Ausculta: ( ) MV ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Tosse: 6. Sistema cardiovascular: FC ( ) Normal ( ) Bradicardia ( ) Taquicardia Acesso Venoso: <input checked="" type="checkbox"/> Periférico ( ) Central ( ) Sem acesso ( ) JH Local: _____ Punctionado em: _____ Trocar em: _____ 7. Dieta: <input checked="" type="checkbox"/> Via Oral ( ) SNG ( ) SNE ( ) Zero SNG ( ) Aberta Drenagem: _____ ml Aspecto: 8. SGI: Abdômen: <input checked="" type="checkbox"/> Flácido ( ) Globoso ( ) Tenso Diurese: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea ( ) Preservativo ( ) Cateterismo Intermittente ( ) SVD Aspecto: Eliminações Intestinais: <input checked="" type="checkbox"/> Normais ( ) Constipado dias ( ) Diarréia Episódios ( ) Êmese Episódios 9. SME: ( ) Tração Transesquelética ( ) Tração Cutânea ( ) Fixador Externo Linear ( ) Tala gessada ( ) Gesso Local: TRM: ( ) SIM ( ) NÃO ( ) Paraplegia ( ) Tetraplegia ( ) Colar Cervical DOR: ( ) SIM ( ) NÃO Intensidade: ( ) Leve ( ) Moderada ( ) Intensa 10. Pele: ( ) Preservada ( ) Lesão Superficial ( ) Lesão Extensa Local: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Equimose ( ) Hematoma Local: _____ Úlcera de Pressão: Localização _____ Estágio: _____ Curativo: ( ) Simples ( ) Especial Perfusion Periférica: <input checked="" type="checkbox"/> Adequada ( ) Inadequada ( ) Isquemia ( ) Necrose Tubos/Drenos: ( ) Pen Rose ( ) Succção ( ) Torácico Local: _____ Drenagem: ( ) Hemática ( ) Hialina _____ ml OBS: 11. Cirurgia: ATB terapia:  12. OBS: <p style="text-align: right;">ARIANA SEGUROS 10 JUL 2017</p> <p>Enfermeiro Diurno: _____</p> <p>OBS: _____</p> <p>Enfermeiro Noturno: _____</p>					

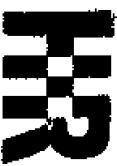




HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM  
TRAUMATO/ ORTOPEDIA/BMF/PLÁSTICA  
PLANTÃO DIURNO/NOTURNO

Paciente: SÁNDRO FONSECA W/	Registro:	Data: 28-02-14
Leito: 600/1	Idade:	Hora:
Alergia:	HAS ( )	DM ( )
<p>1. Estado Emocional: ( ) Calmo ( ) Ansioso ( ) Deprimido ( ) Agitado          Padrão Cognitivo: ( ) Consciente ( ) Sonolento ( ) Torpor ( ) Coma ( ) Orientado ( ) Desorientado ( ) Confuso</p> <p>2. Hidratação/Mucosas: ( ) Hidratado ( ) Desidratado ( ) Infiltrado/Anasarca ( ) Edema Local:          Mucosas: ( ) Normocorado ( ) Hipocorado ( ) Ictérico ( ) Cianótico</p> <p>3. Boca: ( ) Lesões ( ) Prótese ( ) Bloqueio Maxilo-Mandibular ( ) Aparelho dentário</p> <p>4. Sono/Reposo: ( ) Concilia ( ) Não Concilia</p> <p>5. Sistema Respiratório: ( ) Espontâneo ( ) Venturi—% ( ) Cetáter O2 ( ) JTQT          ( ) Eupneico ( ) Dispnéico ( ) Taquipneico Ausculta: ( ) MV ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Tosse:</p> <p>6. Sistema cardiovascular: FC _____ ( ) Normal ( ) Bradicardia ( ) Taquicardia          Acesso Venoso: ( ) Periférico ( ) Central ( ) Sem acesso ( ) JH Local: _____ Punctionado em:          Trocar em:</p> <p>7. Dieta: ( ) Via Oral ( ) SNG ( ) SNE ( ) Zero          SNG ( ) Aberta Drenagem: _____ ml Aspecto:</p> <p>8. SGI: Abdome: ( ) Flácido ( ) Globoso ( ) Tenso          Diurese: ( ) Espontânea ( ) Preservativo ( ) Cateterismo Intermittente ( ) SVD Aspecto:          Eliminações Intestinais: ( ) Normais ( ) Constipado _____ dias ( ) Diarréa Episódios ( ) Êmese Episódios</p> <p>9. SME: ( ) Tração Transesquelética ( ) Tração Cutânea ( ) Fixador Externo Linear ( ) Tala gessada ( ) Gesso          Local:</p> <p>TRM: ( ) SIM ( ) NÃO ( ) Paraplegia ( ) Tetraplegia ( ) Colar Cervical          DOR: ( ) SIM ( ) NÃO Intensidade: ( ) Leve ( ) Moderada ( ) Intensa</p> <p>10. Pele: ( ) Preservada ( ) Lesão Superficial ( ) Lesão Extensa Local:          ( ) Equimose ( ) Hematoma Local: _____</p> <p>Úlcera de Pressão: Localização _____ Estágio:</p> <p>Curativo: ( ) Simples ( ) Especial</p> <p>Perfusão Periférica: ( ) Adequada ( ) Inadequada ( ) Isquemia ( ) Necrose</p> <p>Tubos/Drenos: ( ) Pen Rose ( ) Sucção ( ) Torácico Local: _____ Drenagem: ( ) Hemática ( ) Hialina _____ ml</p> <p>OBS:</p> <p>11. Cirurgia: _____ ATB terapia:</p> <p>12. OBS: _____</p> <p style="text-align: right;">Enfermeiro Diurno: _____</p> <p>OBS: _____</p> <p style="text-align: right;">Enfermeiro Noturno: _____</p>		





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO PIAUÍ

**PRESCRIÇÕES, CUIDADOS MÉDICOS E CONTROLE  
DE APLICAÇÃO**

MEDICAMENTO	DOSE	VIA	INTERV.	HORÁRIO	HORÁRIO	HORÁRIO	HORÁRIO
1) Dieta Crema líquida							
2) SF 1000 ml, EV 500 ml qd							
3) Cefalotilina 1g, EV de 6/6h							
4) Cloridrato de metoclopramida 10mg + 100ml de SF 0,9%							
5) Tramadol 100mg + 100ml de SF 0,9%							
6) Eu de 8/8h (ameixa em 30 minutos)							
7) Bromopropila 10mg, EV de 8/8h SC							
8) Nacemento							
9) SS 500, CCC 50							
10) Guaifenesin 100mg, EV, ev 12/12h							
11) Manjericão 100mg, EV, ev 12/12h							

NOME DO PACIENTE	ENFERMEIRO	REGISTRO N.
Somachus ferreira da silva		

DIA 26/02	DIA 27/02	DIA 28/02	DIA 29/02
DIA 30/02	DIA 01/03	DIA 02/03	DIA 03/03
DIA 04/03	DIA 05/03	DIA 06/03	DIA 07/03
DIA 08/03	DIA 09/03	DIA 10/03	DIA 11/03
DIA 12/03	DIA 13/03	DIA 14/03	DIA 15/03
DIA 16/03	DIA 17/03	DIA 18/03	DIA 19/03
DIA 20/03	DIA 21/03	DIA 22/03	DIA 23/03
DIA 24/03	DIA 25/03	DIA 26/03	DIA 27/03
DIA 28/03	DIA 29/03	DIA 30/03	DIA 31/03
DIA 01/04	DIA 02/04	DIA 03/04	DIA 04/04
DIA 05/04	DIA 06/04	DIA 07/04	DIA 08/04
DIA 09/04	DIA 10/04	DIA 11/04	DIA 12/04
DIA 13/04	DIA 14/04	DIA 15/04	DIA 16/04
DIA 17/04	DIA 18/04	DIA 19/04	DIA 20/04
DIA 21/04	DIA 22/04	DIA 23/04	DIA 24/04
DIA 25/04	DIA 26/04	DIA 27/04	DIA 28/04
DIA 29/04	DIA 30/04	DIA 01/05	DIA 02/05
DIA 03/05	DIA 04/05	DIA 05/05	DIA 06/05
DIA 07/05	DIA 08/05	DIA 09/05	DIA 10/05
DIA 11/05	DIA 12/05	DIA 13/05	DIA 14/05
DIA 15/05	DIA 16/05	DIA 17/05	DIA 18/05
DIA 19/05	DIA 20/05	DIA 21/05	DIA 22/05
DIA 23/05	DIA 24/05	DIA 25/05	DIA 26/05
DIA 27/05	DIA 28/05	DIA 29/05	DIA 30/05
DIA 31/05	DIA 01/06	DIA 02/06	DIA 03/06
DIA 04/06	DIA 05/06	DIA 06/06	DIA 07/06
DIA 08/06	DIA 09/06	DIA 10/06	DIA 11/06
DIA 12/06	DIA 13/06	DIA 14/06	DIA 15/06
DIA 16/06	DIA 17/06	DIA 18/06	DIA 19/06
DIA 20/06	DIA 21/06	DIA 22/06	DIA 23/06
DIA 24/06	DIA 25/06	DIA 26/06	DIA 27/06
DIA 28/06	DIA 29/06	DIA 30/06	DIA 01/07
DIA 02/07	DIA 03/07	DIA 04/07	DIA 05/07
DIA 06/07	DIA 07/07	DIA 08/07	DIA 09/07
DIA 10/07	DIA 11/07	DIA 12/07	DIA 13/07
DIA 14/07	DIA 15/07	DIA 16/07	DIA 17/07
DIA 18/07	DIA 19/07	DIA 20/07	DIA 21/07
DIA 22/07	DIA 23/07	DIA 24/07	DIA 25/07
DIA 26/07	DIA 27/07	DIA 28/07	DIA 29/07
DIA 30/07	DIA 01/08	DIA 02/08	DIA 03/08
DIA 04/08	DIA 05/08	DIA 06/08	DIA 07/08
DIA 08/08	DIA 09/08	DIA 10/08	DIA 11/08
DIA 12/08	DIA 13/08	DIA 14/08	DIA 15/08
DIA 16/08	DIA 17/08	DIA 18/08	DIA 19/08
DIA 20/08	DIA 21/08	DIA 22/08	DIA 23/08
DIA 24/08	DIA 25/08	DIA 26/08	DIA 27/08
DIA 28/08	DIA 29/08	DIA 30/08	DIA 01/09
DIA 02/09	DIA 03/09	DIA 04/09	DIA 05/09
DIA 06/09	DIA 07/09	DIA 08/09	DIA 09/09
DIA 10/09	DIA 11/09	DIA 12/09	DIA 13/09
DIA 14/09	DIA 15/09	DIA 16/09	DIA 17/09
DIA 18/09	DIA 19/09	DIA 20/09	DIA 21/09
DIA 22/09	DIA 23/09	DIA 24/09	DIA 25/09
DIA 26/09	DIA 27/09	DIA 28/09	DIA 29/09
DIA 30/09	DIA 01/10	DIA 02/10	DIA 03/10
DIA 04/10	DIA 05/10	DIA 06/10	DIA 07/10
DIA 08/10	DIA 09/10	DIA 10/10	DIA 11/10
DIA 12/10	DIA 13/10	DIA 14/10	DIA 15/10
DIA 16/10	DIA 17/10	DIA 18/10	DIA 19/10
DIA 20/10	DIA 21/10	DIA 22/10	DIA 23/10
DIA 24/10	DIA 25/10	DIA 26/10	DIA 27/10
DIA 28/10	DIA 29/10	DIA 30/10	DIA 01/11
DIA 02/11	DIA 03/11	DIA 04/11	DIA 05/11
DIA 06/11	DIA 07/11	DIA 08/11	DIA 09/11
DIA 10/11	DIA 11/11	DIA 12/11	DIA 13/11
DIA 14/11	DIA 15/11	DIA 16/11	DIA 17/11
DIA 18/11	DIA 19/11	DIA 20/11	DIA 21/11
DIA 22/11	DIA 23/11	DIA 24/11	DIA 25/11
DIA 26/11	DIA 27/11	DIA 28/11	DIA 29/11
DIA 30/11	DIA 01/12	DIA 02/12	DIA 03/12
DIA 04/12	DIA 05/12	DIA 06/12	DIA 07/12
DIA 08/12	DIA 09/12	DIA 10/12	DIA 11/12
DIA 12/12	DIA 13/12	DIA 14/12	DIA 15/12
DIA 16/12	DIA 17/12	DIA 18/12	DIA 19/12
DIA 20/12	DIA 21/12	DIA 22/12	DIA 23/12
DIA 24/12	DIA 25/12	DIA 26/12	DIA 27/12
DIA 28/12	DIA 29/12	DIA 30/12	DIA 01/01
DIA 02/01	DIA 03/01	DIA 04/01	DIA 05/01
DIA 06/01	DIA 07/01	DIA 08/01	DIA 09/01
DIA 10/01	DIA 11/01	DIA 12/01	DIA 13/01
DIA 14/01	DIA 15/01	DIA 16/01	DIA 17/01
DIA 18/01	DIA 19/01	DIA 20/01	DIA 21/01
DIA 22/01	DIA 23/01	DIA 24/01	DIA 25/01
DIA 26/01	DIA 27/01	DIA 28/01	DIA 29/01
DIA 30/01	DIA 01/02	DIA 02/02	DIA 03/02
DIA 04/02	DIA 05/02	DIA 06/02	DIA 07/02
DIA 08/02	DIA 09/02	DIA 10/02	DIA 11/02
DIA 12/02	DIA 13/02	DIA 14/02	DIA 15/02
DIA 16/02	DIA 17/02	DIA 18/02	DIA 19/02
DIA 20/02	DIA 21/02	DIA 22/02	DIA 23/02
DIA 24/02	DIA 25/02	DIA 26/02	DIA 27/02
DIA 28/02	DIA 29/02	DIA 30/02	DIA 01/03
DIA 02/03	DIA 03/03	DIA 04/03	DIA 05/03
DIA 06/03	DIA 07/03	DIA 08/03	DIA 09/03
DIA 10/03	DIA 11/03	DIA 12/03	DIA 13/03
DIA 14/03	DIA 15/03	DIA 16/03	DIA 17/03
DIA 18/03	DIA 19/03	DIA 20/03	DIA 21/03
DIA 22/03	DIA 23/03	DIA 24/03	DIA 25/03
DIA 26/03	DIA 27/03	DIA 28/03	DIA 29/03
DIA 30/03	DIA 01/04	DIA 02/04	DIA 03/04
DIA 04/04	DIA 05/04	DIA 06/04	DIA 07/04
DIA 08/04	DIA 09/04	DIA 10/04	DIA 11/04
DIA 12/04	DIA 13/04	DIA 14/04	DIA 15/04
DIA 16/04	DIA 17/04	DIA 18/04	DIA 19/04
DIA 19/04	DIA 20/04	DIA 21/04	DIA 22/04
DIA 21/04	DIA 22/04	DIA 23/04	DIA 24/04
DIA 23/04	DIA 24/04	DIA 25/04	DIA 26/04
DIA 25/04	DIA 26/04	DIA 27/04	DIA 28/04
DIA 27/04	DIA 28/04	DIA 29/04	DIA 30/04
DIA 29/04	DIA 30/04	DIA 01/05	DIA 02/05
DIA 01/05	DIA 02/05	DIA 03/05	DIA 04/05
DIA 03/05	DIA 04/05	DIA 05/05	DIA 06/05
DIA 05/05	DIA 06/05	DIA 07/05	DIA 08/05
DIA 07/05	DIA 08/05	DIA 09/05	DIA 10/05
DIA 09/05	DIA 10/05	DIA 11/05	DIA 12/05
DIA 11/05	DIA 12/05	DIA 13/05	DIA 14/05
DIA 13/05	DIA 14/05	DIA 15/05	DIA 16/05
DIA 15/05	DIA 16/05	DIA 17/05	DIA 18/05
DIA 17/05	DIA 18/05	DIA 19/05	DIA 20/05
DIA 19/05	DIA 20/05	DIA 21/05	DIA 22/05
DIA 21/05	DIA 22/05	DIA 23/05	DIA 24/05
DIA 23/05	DIA 24/05	DIA 25/05	DIA 26/05
DIA 25/05	DIA 26/05	DIA 27/05	DIA 28/05
DIA 27/05	DIA 28/05	DIA 29/05	DIA 30/05
DIA 29/05	DIA 30/05	DIA 01/06	DIA 02/06
DIA 01/06	DIA 02/06	DIA 03/06	DIA 04/06
DIA 03/06	DIA 04/06	DIA 05/06	DIA 06/06
DIA 05/06	DIA 06/06	DIA 07/06	DIA 08/06
DIA 07/06	DIA 08/06	DIA 09/06	DIA 10/06
DIA 09/06	DIA 10/06	DIA 11/06	DIA 12/06
DIA 11/06	DIA 12/06	DIA 13/06	DIA 14/06
DIA 13/06	DIA 14/06	DIA 15/06	DIA 16/06
DIA 15/06	DIA 16/06	DIA 17/06	DIA 18/06
DIA 17/06	DIA 18/06	DIA 19/06	DIA 20/06
DIA 19/06	DIA 20/06	DIA 21/06	DIA 22/06
DIA 21/06	DIA 22/06	DIA 23/06	DIA 24/06
DIA 23/06	DIA 24/06	DIA 25/06	DIA 26/06
DIA 25/06	DIA 26/06	DIA 27/06	DIA 28/06
DIA 27/06	DIA 28/06	DIA 29/06	DIA 30/06
DIA 29/06	DIA 30/06	DIA 01/07	DIA 02/07
DIA 01/07	DIA 02/07	DIA 03/07	DIA 04/07
DIA 03/07	DIA 04/07	DIA 05/07	DIA 06/07
DIA 05/07	DIA 06/07	DIA 07/07	DIA 08/07
DIA 07/07	DIA 08/07	DIA 09/07	DIA 10/07
DIA 09/07	DIA 10/07	DIA 11/07	DIA 12/07
DIA 11/07	DIA 12/07	DIA 13/07	DIA 14/07
DIA 13/07	DIA 14/07	DIA 15/07	DIA 16/07
DIA 15/07	DIA 16/07	DIA 17/07	DIA 18/07
DIA 17/07	DIA 18/07	DIA 19/07	DIA 20/07
DIA 19/07	DIA 20/07	DIA 21/07	DIA 22/07
DIA 21/07	DIA 22/07	DIA 23/07	DIA 24/07
DIA 23/07	DIA 24/07	DIA 25/07	DIA 26/07
DIA 25/07	DIA 26/07	DIA 27/07	DIA 28/07
DIA 27/07	DIA 28/07	DIA 29/07	DIA 30/07
DIA 29/07	DIA 30/07	DIA 01/08	DIA 02/08
DIA 01/08	DIA 02/08	DIA 03/08	DIA 04/08
DIA 03/08	DIA 04/08	DIA 05/08	DIA 06/08
DIA 05/08	DIA 06/08	DIA 07/08	DIA 08/08
DIA 07/08	DIA 08/08	DIA 09/08	DIA 10/08
DIA 09/08	DIA 10/08	DIA 11/08	DIA 12/08
DIA 11/08	DIA 12/08	DIA 13/08	DIA 14/08
DIA 13/08	DIA 14/08	DIA 15/08	DIA 16/08
DIA 15/08	DIA 16/08	DIA 17/08	DIA 18/08
DIA 17/08	DIA 18/08	DIA 19/08	DIA 20/08
DIA 19/08	DIA 20/08	DIA 21/08	DIA 22/08
DIA 21/08	DIA 22/08	DIA 23/08	DIA 24/08
DIA 23/08	DIA 24/08	DIA 25/08	DIA 26/08
DIA 25/08	DIA 26/08	DIA 27/08	DIA 28/08
DIA 27/08	DIA 28/08	DIA 29/08	DIA 30/08
DIA 29/08	DIA 30/08	DIA 01/09	DIA 02/09
DIA 01/09	DIA 02/09	DIA 03/09	DIA 04/09
DIA 03/09	DIA 04/09	DIA 05/09	DIA 06/09
DIA 05/09	DIA 06/09	DIA 07/09	DIA 08/09
DIA 07/09	DIA 08/09	DIA 09/09	DIA 10/09
DIA 09/09	DIA 10/09	DIA 11/09	DIA 12/09
DIA 11/09	DIA 12/09	DIA 13/09	DIA 14/09
DIA 13/09	DIA 14/09	DIA 15/09	DIA 16/09
DIA 15/09	DIA 16/09	DIA 17/09	DIA 18/09
DIA 17/09	DIA 18/09	DIA 19/09	DIA 20/09
DIA 19/09	DIA 20/09	DIA 21/09	DIA 22/09
DIA 21/09	DIA 22/09	DIA 23/09	DIA 24/09
DIA 23/09	DIA 24/09	DIA 25/09	DIA 26/09
DIA 25/09	DIA 26/09	DIA 27/09	DIA 28/09
DIA 27/09	DIA 28/09	DIA 29/09	DIA 30/09
DIA 29/09	DIA 30/09	DIA 01/10	DIA 02/10
DIA 01/10	DIA 02/10	DIA 03/10	D

P. DIURNO	P. DIURNO	P. DIURNO	P. DIURNO
26/01/2020 Presto à Dr. Geraldo Drinzen. Expresso para medicina. Orelha comprida. Fissurada. Induração e dor Orelha de ouvido P.E. - fúndus			
P. NOTURNO	P. NOTURNO	P. NOTURNO	P. NOTURNO

10 DE JUNHO  
ARUANA SECURÓS





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



Unidade de Saúde : HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente : Sandro Ferreira da Silva | Nº do Registro :

Clinica : Ortopedia | Nº do Leito :

Operador : Dr. Fagner Athaide

1º Assistente : Dr. Henrique Alveson | 2º Assistente : Dr. Leoni

Instrumentador : Dr. Fábio Kiyoshi | Anestesista : Dr. Clístenes

Anestesia : Bloqueo deplexo | Duração :

Data da Operação : 26/02/17 | Início : | Término :

Diagnóstico Pré-Operatório : Fratura exposta de 38º ODE + Fechamento extenso da mão E

Diagnóstico Pós-Operatório : O venus

Operação Proposta : Tto cirúrgico de ligura exposta de 35º ODE + fechamento externo -

Operação Realizada : O mesmo

### DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) banho em DDF sob Bloqueo de fluxo
- 2) Assepsia + Antissepsia
- 3) observado ferimento extenso na mão esquerda, apurando contaminação com carne.
- 4) Realizada higiene exauriente com SF 0,9%
- 5) Desbridamento das bordas da ferida + Nova limpeza com SF;
- 6) Sutura de aproximação das bordas
- 7) Curativo + Telpox
- 8) A. SR

ARUANA SEGUROS

10/02/2017



## FICHA DE ANESTESIA

Data

# HOSPITAL DE RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO

Monitórização	<input type="checkbox"/> BIS
<input checked="" type="checkbox"/> Endoscópio	<input type="checkbox"/> Temperatura
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro	<input type="checkbox"/> Swan-Ganz
<input checked="" type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> Anestesiador Gases
<input type="checkbox"/> Sonda Vaginal	<input type="checkbox"/> PVC
<input type="checkbox"/> Capnógrafo	<input type="checkbox"/> Estimuladores de Nervo
<input type="checkbox"/> Esf. Pedi-Contal	<input type="checkbox"/> Linha Arterial
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Volantia iBP Plus

**Encaminhado**

- Aceitado
- Senciente
- Intubado

**Destino**

- SRPA
- Apart./End.
- UTI
- Externo

#### **Discussão na Gráfica Hospitalar Alto Nível**

CON-00001



## HOSPITAL DA RESTAURA, 10

## RELAÇÃO DE MATERIAIS USADOS EM SURGIA

PACIENTE: Homem de 40 anos

REGISTRO

MÉDICO: DR. RICARDO SANTOS  
DATA: 01/07/2020

CIRURGIA	QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MATERIAL	QUANT.	MATERIAL
<input checked="" type="checkbox"/> Agulha 25x07	1	Fio protene s/s	<input checked="" type="checkbox"/>	Aguas destilada 10ml	<input checked="" type="checkbox"/>	Atropina ( rapifen )	<input checked="" type="checkbox"/>	Antibiotico ( Keflo )	<input checked="" type="checkbox"/>	Pancuronio	<input checked="" type="checkbox"/>	MEDICACAO
<input checked="" type="checkbox"/> Agulha 40x12	1	Fio de seda	<input checked="" type="checkbox"/>	Atucurônio	<input checked="" type="checkbox"/>	Altemetanita ( rapifen )	<input checked="" type="checkbox"/>	Antibiotico ( Keflo )	<input checked="" type="checkbox"/>	Pomecta oftálmica	<input checked="" type="checkbox"/>	Neocaina
<input checked="" type="checkbox"/> Agulha 13x4	1	Fio simples	<input checked="" type="checkbox"/>	Atropina	<input checked="" type="checkbox"/>	Atropina ( rapifen )	<input checked="" type="checkbox"/>	Atropina	<input checked="" type="checkbox"/>	Protopofol	<input checked="" type="checkbox"/>	Naloxona ( nacan )
<input checked="" type="checkbox"/> Agulha de bloqueio ( )	1	Fio simples	<input checked="" type="checkbox"/>	Bicarbonato de sódio	<input checked="" type="checkbox"/>	Bicarbonato de sódio	<input checked="" type="checkbox"/>	Bicarbonato de sódio	<input checked="" type="checkbox"/>	Ranitidina	<input checked="" type="checkbox"/>	Metoclopramida ( piasil )
<input checked="" type="checkbox"/> Atad. Crepe	1	Fita cardíaca	<input checked="" type="checkbox"/>	Antibiotico	<input checked="" type="checkbox"/>	Cedilanide	<input checked="" type="checkbox"/>	Cetoprofeno	<input checked="" type="checkbox"/>	Sevorane	<input checked="" type="checkbox"/>	Neostigmine
<input checked="" type="checkbox"/> Atad. Gessada ,	1	Gesso	<input checked="" type="checkbox"/>	Atropina	<input checked="" type="checkbox"/>	Cetoprofeno	<input checked="" type="checkbox"/>	Decadron	<input checked="" type="checkbox"/>	Soro fisiológico	<input checked="" type="checkbox"/>	Oxurônio ( esmeron )
<input checked="" type="checkbox"/> Capa microscópio	1	Hemostático	<input checked="" type="checkbox"/>	Lâmina bisturi nº ( ) ( )	<input checked="" type="checkbox"/>	Dexametasona	<input checked="" type="checkbox"/>	Dexametasona	<input checked="" type="checkbox"/>	Soro glicosado	<input checked="" type="checkbox"/>	Ranitidina
<input checked="" type="checkbox"/> Capa de vídeo	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Luva cirúrgica nº 7.0	<input checked="" type="checkbox"/>	Dipirona	<input checked="" type="checkbox"/>	Dipirona	<input checked="" type="checkbox"/>	Soro Ringer 500ml	<input checked="" type="checkbox"/>	Roçurônio ( esmeron )
<input checked="" type="checkbox"/> Cat. Subclávia	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Luva cirúrgica nº 7.5	<input checked="" type="checkbox"/>	Dipiridamida	<input checked="" type="checkbox"/>	Dipiridamida	<input checked="" type="checkbox"/>	Suxametônio ( quelich )	<input checked="" type="checkbox"/>	Sevorane
<input checked="" type="checkbox"/> Cat. venopuntado nº	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Luva cirúrgica nº 8.0	<input checked="" type="checkbox"/>	Diclidron	<input checked="" type="checkbox"/>	Diclidron	<input checked="" type="checkbox"/>	Tractriun	<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Cat. de oxigênio	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Luva de procedimento	<input checked="" type="checkbox"/>	Eférano	<input checked="" type="checkbox"/>	Eférano	<input checked="" type="checkbox"/>	Vitamina C	<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Céira óssea	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Seringa insulina ( ) 5cc (X)	<input checked="" type="checkbox"/>	Eférina ( efertil )	<input checked="" type="checkbox"/>	Eférina ( hidantoina )	<input checked="" type="checkbox"/>	Vitamina K	<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> C. de urina fechado ( ) aberto ( )	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Seringa 10cc ( ) 20cc (X)	<input checked="" type="checkbox"/>	Fenitoína ( hidantoina )	<input checked="" type="checkbox"/>	Fenitoína ( hidantoina )	<input checked="" type="checkbox"/>	Xilocarina C/A	<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Comprese cirúrgica	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Sistema de drenagem ( ) ( )	<input checked="" type="checkbox"/>	Dipiridamida	<input checked="" type="checkbox"/>	Fenamili	<input checked="" type="checkbox"/>	Xilocarina S/A	<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Conexão 2 vias	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Sonda endotracheal ( ) ( )	<input checked="" type="checkbox"/>	Dormonid	<input checked="" type="checkbox"/>	Furosemida ( lasix )	<input checked="" type="checkbox"/>	Xilocarina 2ml	<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Eletrodo	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Sonda de foley nº ( )	<input checked="" type="checkbox"/>	Enflurano	<input checked="" type="checkbox"/>	Gelatindin	<input checked="" type="checkbox"/>	Xilocarina geléia	<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Eq. De bomba	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Sonda nosogástrica nº ( )	<input checked="" type="checkbox"/>	Etilerfina ( etorfina )	<input checked="" type="checkbox"/>	Glicose 10ml	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Eq. Da sono	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Sonda uretral nº ( )	<input checked="" type="checkbox"/>	Fenitoína ( hidantoina )	<input checked="" type="checkbox"/>	Glicose 10ml	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Fio cromado	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Tomeira de 3 vias	<input checked="" type="checkbox"/>	Fenamili	<input checked="" type="checkbox"/>	Glicose 10ml	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Fio cromado	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Vidro de aspiração	<input checked="" type="checkbox"/>	Furosemida ( lasix )	<input checked="" type="checkbox"/>	Glicose 10ml	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Fio de aço	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Isolamento	<input checked="" type="checkbox"/>	Gelatindin	<input checked="" type="checkbox"/>	Glicose 10ml	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Fio de algodão s/s	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Isolamento	<input checked="" type="checkbox"/>	Heparina	<input checked="" type="checkbox"/>	Hidrocortisona	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Fio de algodão s/s	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Isolamento	<input checked="" type="checkbox"/>	Hipnotimida	<input checked="" type="checkbox"/>	Isoflurano	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Fio de nylon	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Isolamento	<input checked="" type="checkbox"/>	Isoflurano	<input checked="" type="checkbox"/>	Lanexat ( flumazinil )	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Fio protens s/s	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Isolamento	<input checked="" type="checkbox"/>	Manitol	<input checked="" type="checkbox"/>	Manitol	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Fio protens s/s	1		<input checked="" type="checkbox"/>	Isolamento	<input checked="" type="checkbox"/>	Mepartidina ( Dolantina )	<input checked="" type="checkbox"/>	Mepartidina ( Dolantina )	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	

ARUANA SEGUROS  
10 JUL 2017



## REGISTRO DE ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO HR

PACIENTE: <u>Ronaldo Figueiredo da Silveira</u>	REGISTRO: <u>77422611573576</u>
IDADE: <u>41</u>	SEXO: <u>MEN</u> F( )
SETOR DE PROCEDENCIA: <u>Pronto atendimento</u>	

### 1-EQUIPE CIRÚRGICA

CIRURGÃO:	ANESTÉSISTA: <u>W. Quirurgico</u>	
1º AUXILIAR:	2º AUXILIAR:	INSTRUMENTADOR:
ENFERMEIRA: <u>Luzia</u>	CIRCULANTE: <u>Wanda Pontes</u>	

### 2-DADOS DA CIRURGIA:

CIRURGIA: <u>To enigma de rect exp. de Sonda</u>	INÍCIO: <u>02:30</u>	TÉRMINO: <u>00:05</u>
TIPO DE ANESTESIA: <u>Bloqueio de recto</u>	INÍCIO: <u>04:05</u>	TÉRMINO: _____

### 3-DADOS PRÉ-OPERATÓRIOS

ESTADO GERAL: BOM ( ) REGULAR (X) GRAVE ( )	NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: CONSCIENTE (X) ORIENTADO ( ) SONOLENTO ( ) SEDADO ( ) INCONSCIENTE ( )
REPRAÇÃO: ESPONTÂNEA ( ) ENTUBADO ( ) TRAQUEOSTOMIZADO ( )	CIRCULAÇÃO: FREQUÊNCIA CARDIACA _____ PULSO _____ PA _____
PELE: INTEGRA ( ) LESIONADA ( )	DIURESE: ESPONTÂNEA ( ) SONDA ( ) DISPOSITIVO URINÁRIO ( ) ALERGIA: _____ PERTENCES: _____
PREPARO PARA CIRURGIA: BANHO PRE-OP ( ) TRICOTOMIA ( )	MARCAÇÃO DO SITIO CIRURGICO: SIM ( ) NÃO ( ) PROTESE DENTÁRIA: SIM ( ) NÃO ( )

### 4-TRANS-OPERATÓRIO

POSIÇÃO: FOWLER ( ) LATERAL ( ) DORSAL ( ) VENTRAL ( ) GINECOLÓGICA ( )	PROTEÇÃO OCULAR: SIM ( ) NÃO ( ) LOCAL DE PLACA CIRURGICA: _____
CONTAGEM DE COMPRESSAS: INÍCIO: _____ FINAL: _____	CONTROLE DE PERFUSOES: FIO AGULHADO: INÍCIO: _____ FIM: _____
ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO: SIM ( ) NÃO ( )	QUAL: <u>Clavagik</u> HORA: _____ PREENCHEU COTA: SIM ( ) NÃO ( )
GARROTEAMENTO: SIM ( ) NÃO ( )	TEMPO DE GARROTE: INÍCIO: _____ FINAL: _____
CONTAGEM DE INSTRUMENTAIS: _____	CONFIRMADO POR: _____ HORA: _____

### 5-EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

MONITOR ( ) OXIMETRÔ ( ) CAPNOGRAFO ( ) PNI ( ) ASPIRADOR MONTADO ( ) MANTA TERMICA ( ) AP.VIDEO ( ) TORPEDO DE NITROGENIO ( ) TORPEDO DE CO2 ( ) BISTURI ELÉTRICO ( ) MICROSCOPIO ( ) CAVITRON ( ) INTENSIFICADOR ( ) BOMBA DE INFUSÃO ( ) DIPRIFUSOR ( ) ESTIMULADOR DE NERVOS ( ) DERMATOMO ( ) BISTURI ULTRASSÔNICO ( )
INTRUMENTAIS CONSEGUNDAOS: SIM ( ) NÃO ( )

### 6-PEÇA CIRÚRGICA/EXAMES

ANATOMO PATOLÓGICO: SIM ( ) NÃO ( )	NOME DA PEÇA: _____ MATERIAL: _____
SOLUÇÃO: _____	IDENTIFICADO POR: _____
CULTURA: SIM ( ) NÃO ( )	EXAMES LABORATORIAIS: SIM ( ) NÃO ( ) GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( ) RX: SIM ( ) NÃO ( )

**ARUANA SEGUROS**  
 10 JUL 2017





### 7-CONTROLE DE INFUSÕES

SORO FISIOLOGICO: <input checked="" type="checkbox"/>	SOROGLICOSADO: <input type="checkbox"/>	RIGUER / LACTATO: <input type="checkbox"/>
GLICOFISIOLÓGICO: <input type="checkbox"/>	MANITOL: <input type="checkbox"/>	GELAFUNDIM: <input type="checkbox"/> ALBUMINA: <input type="checkbox"/>
HEMOTRANFUSÃO: CH ( )	PF ( )	PL ( ) HORA: _____

### 8-OPME

ETIQUETA	ETIQUETA

UTILIZADO: SIM ( ) NÃO (X) PREENCHIMENTO DE COMANDA: SIM ( ) NÃO (X)

### 9-ENCAMINHAMENTO

SRPA: (X)	UTI: ( )	ENFERMARIA: ( )	SETOR DE ORIGEM: ( )	CASA: ( )	NECROTÉRIO: ( )
-----------	----------	-----------------	----------------------	-----------	-----------------

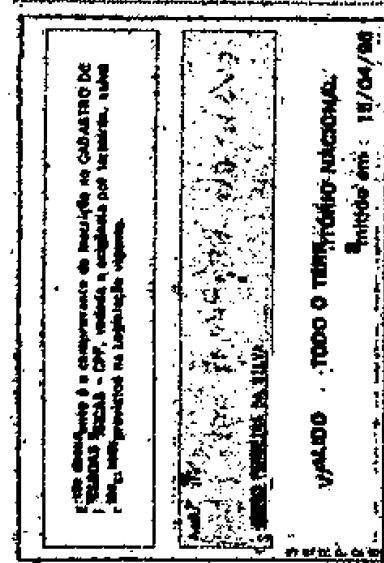
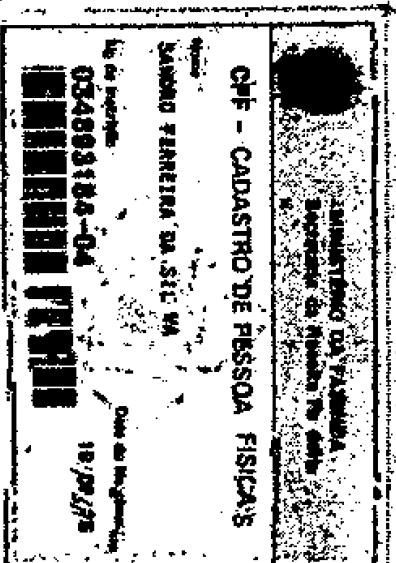
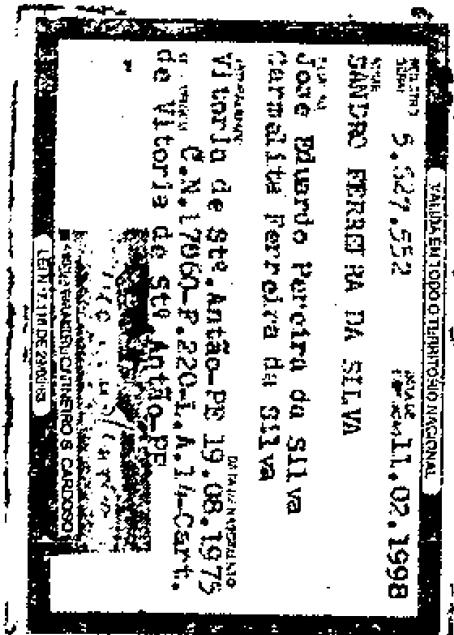
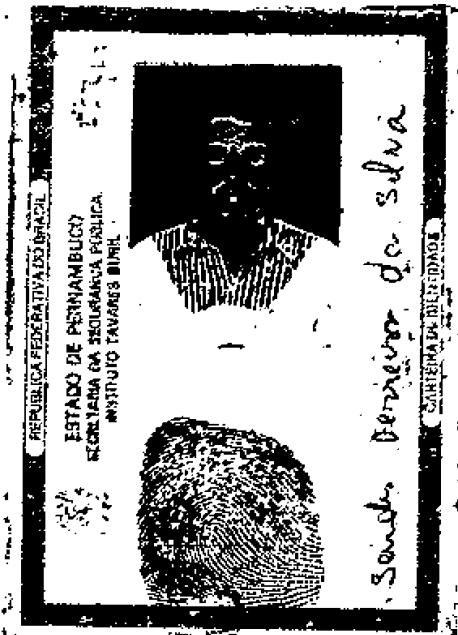
### ANOTAÇÕES GERAIS

Paciente aguardando SRPA

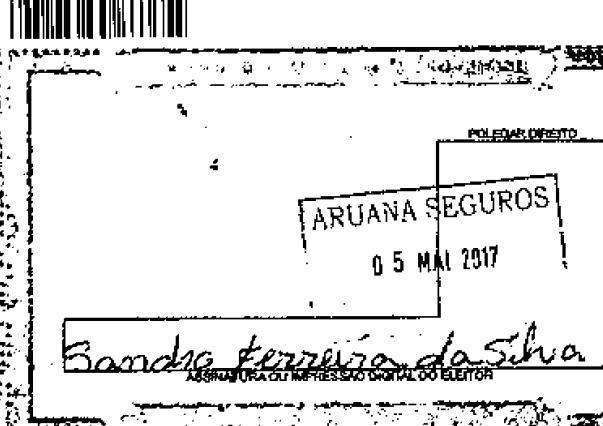
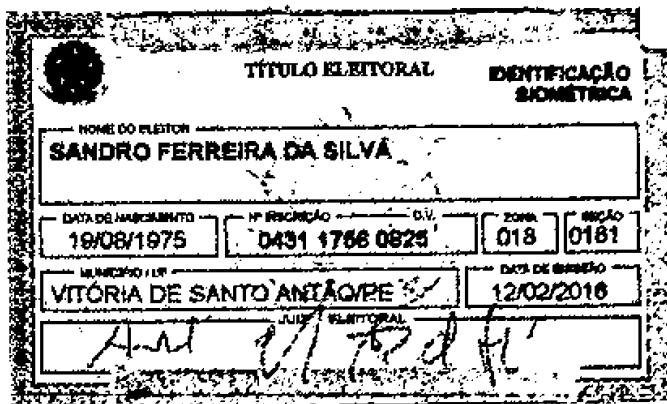

Marieli Pontes

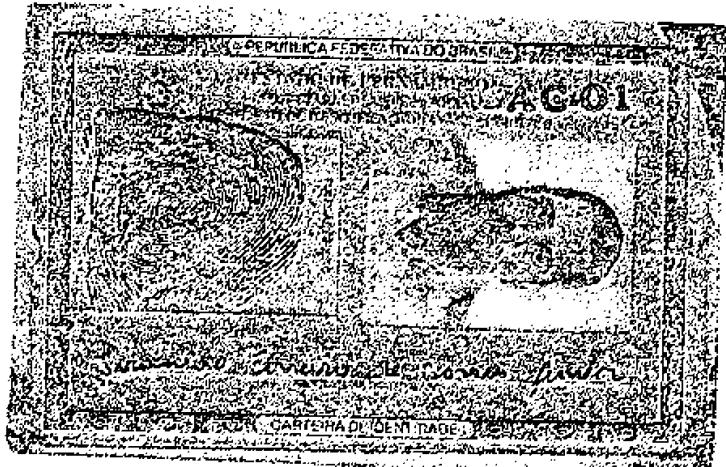
ASSINATURA/CARIMBO TÉC.ENFERMAGEM





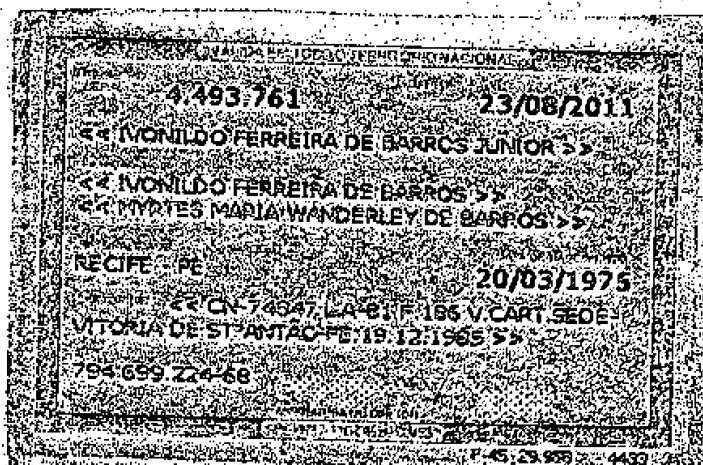
Documentos de identificação





4473

## Documentos de identificação



ARUANA SEGUROS

05 MAI 2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234846700000056515462>  
Número do documento: 20020513234846700000056515462

Num. 57457181 - Pág. 34

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VÉHICULO API**

**AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN**  
A TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VÉHICULO, PARA:

VALOR R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NAME DO COMPRADOR \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora Líder do  
Consórcio de Seguro DFVAT

### DADOS DO SINISTRO

Número: 3170248476 Cidade: Jaboatão dos Guararapes Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: SANDRO FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 26/02/2017 Seguradora: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/06/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA NO 5º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: DEPENDE DE PERÍCIA MÉDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: OS DADOS INFORMADOS NO SINISTRO, SÃO INSUFICIENTES PARA QUE SE FAÇA UMA ANÁLISE SEGURA DE POSSÍVEIS SEQUELAS

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: DORIAN BRAGA SARAIVA

CRM do médico: 52.32571-1

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170248476      **Cidade:** Jaboatão dos Guararapes  
**Vítima:** SANDRO FERREIRA DA SILVA      **Data do acidente:** 26/02/2017  
**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DE 5º DEDO DE MÃO DIREITA E LESÃO EXTENSA EM DORSO DE MÃO DIREITA

**Descrição do exame médico pericial:** DÉFICIT FUNCIONAL MÉDIO DE MÃO DIREITA

**Resultados terapêuticos:** REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM DESBRIDAMENTO E LIMPEZA CIRÚRGICA, SEGUIDA DE IMOBILIZAÇÃO. EVOLUIU COM ANQUILOSE DO 5 DEDO DA MÃO DIREITA. PREENSÃO DA MÃO REDUZIDA COM EDEMA DORSAL E DEDOS

**Sequelas permanentes:** HOUVE AGRAVAMENTO DA LESÃO DA MÃO DIREITA.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 02/08/2017

**Conduta mantida:** Não

**Observações:** TRATA-SE DE REANÁLISE, NA ANÁLISE ANTERIOR A VÍTIMA FOI INDENIZADA EM R\$ 1.012,50 REFERENTE A 75% DA LESÃO DO 5º QUIRODACTILO DIREITO.

VÍTIMA APRESENTA ALTERAÇÕES COMPATÍVEIS COM SÍNDROME SIMPÁTICO REFLEXA EM MÃO DIREITA, COMPATÍVEL COM ACIDENTE. AO MEU VER, TRATA-SE DE SEQUELA MÉDIA DE MÃO DIREITA  
NOTA DO REVISOR: MANTIDA CONDUTA DO EXAMINADOR

**Médico examinador:** FABIO SELERI FERNANDES

**CRM do médico:** 52.63021-7

**UF do CRM do médico:** RJ

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 39,3 %	27,51%	R\$ 3.713,85
		<b>Total</b>	<b>27,51 %</b>	<b>R\$ 3.713,85</b>

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** MARCUS HERRERA R ALMEIDA

**CRM do médico:** 52.20028-8

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder do  
Consórcio de Seguro DFVAT

### DADOS DO SINISTRO

Número: 3170248476 Cidade: Jaboatão dos Guararapes Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: SANDRO FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 26/02/2017 Seguradora: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA FALANGE PROXIMAL DO 5 DEDO DA MAO DIREITA

**Descrição do exame** LIMITACAO INTENSA DO 5 DEDO DA MAO DIREITA  
médico pericial:

**Resultados terapêuticos:** DESBRIDAMENTO E LIMPEZA CIRURGICA, SEGUIDA DE IMOBILIZACAO. EVOLUIU COM ANQUILOSE DO 5 DEDO DA MAO DIREITA. PREENSAO DA MAO PRESERVADA

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO 5º QUIRODACTILO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 21/06/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:** MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR

**Médico examinador:** MARCUS BARRETO CONDE

**CRM do médico:** 52.38123-0

**UF do CRM do médico:** RJ

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
		Total	7,5 %	R\$ 1.012,50

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** DORES MENDES B C MENDES

**CRM do médico:** 52.25889-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## Procuração



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

## OUTORGANTE:

Nome:	SANDRO FERREIRA DA SILVA	
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Estado civil: CASADO
Profissão:	AGRICULTOR	
Identidade:	5627552	CPF: 034 893 184 04
Endereço:	SI Espírito Santo n° 1	

## OUTORGADO:

Nome:	IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR	
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Estado civil: SOLTEIRO
Profissão:		
Identidade:	4492761	CPF: 794 699 024 68
Endereço:	PE PE FELEX BARRETO n° 13	

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes para representar-me perante as SEGURADORAS, referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT.

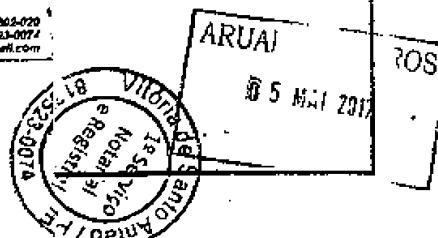
VITÓRIA PE 28-03-17

LOCALE DATA:

Sandro Ferreira da Silva  
ASSINATURA DO OUTORGANTE  
(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)

Cartório  
José Borba

1) Serviço Notarial e Registro José Borba	R. Mato Urucuva, 160 - Centro - CEP: 59043-020 Móvel do Serviço Antônio - Tel.: (71) 3533-0074 contatojoseborba@hotmail.com
Reconheço por autenticidade a firma indicada de BANDRO FERREIRA DA SILVA que confere ci o padrão reg. nessa serventia. Dou fé. Data de Sento Antônio, 28 de março de 2017.	
Em testemunha: _____ da verdade. José Aníbel de Souza Borba (Ex-avente) _____ Email: R\$ 3,51 TÉMR: R\$ 1,15 Total: R\$ 4,66 Belo 0073577-V6E03291702.03188 Consulte autenticidade em <a href="http://www.tpb.us.br/eetodigital">http://www.tpb.us.br/eetodigital</a> .	
( ) TACIANA BORBA DE L. SILVA - Oficial em exercício ( ) DIEGO BORDA DE L. SILVA - Substituto ( ) JOSÉ AMÍDIA DE S. BORBA ( ) JOSÉ EVERALDO H. DE ARRUDA - Ex-avente	



ROS



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170248476      **Cidade:** Jaboatão dos Guararapes  
**Vítima:** SANDRO FERREIRA DA SILVA      **Data do acidente:** 26/02/2017  
**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DE 5º DEDO DE MÃO DIREITA E LESÃO EXTENSA EM DORSO DE MÃO DIREITA

**Descrição do exame médico pericial:** DÉFICIT FUNCIONAL MÉDIO DE MÃO DIREITA

**Resultados terapêuticos:** REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM DESBRIDAMENTO E LIMPEZA CIRÚRGICA, SEGUIDA DE IMOBILIZAÇÃO. EVOLUIU COM ANQUILOSE DO 5 DEDO DA MÃO DIREITA. PREENSÃO DA MÃO REDUZIDA COM EDEMA DORSAL E DEDOS

**Sequelas permanentes:** HOUVE AGRAVAMENTO DA LESÃO DA MÃO DIREITA.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 02/08/2017

**Conduta mantida:** Não

**Observações:** TRATA-SE DE REANÁLISE, NA ANÁLISE ANTERIOR A VÍTIMA FOI INDENIZADA EM R\$ 1.012,50 REFERENTE A 75% DA LESÃO DO 5º QUIRODACTILO DIREITO.

VÍTIMA APRESENTA ALTERAÇÕES COMPATÍVEIS COM SÍNDROME SIMPÁTICO REFLEXA EM MÃO DIREITA, COMPATÍVEL COM ACIDENTE. AO MEU VER, TRATA-SE DE SEQUELA MÉDIA DE MÃO DIREITA  
NOTA DO REVISOR: MANTIDA CONDUTA DO EXAMINADOR

**Médico examinador:** FABIO SELERI FERNANDES

**CRM do médico:** 52.63021-7

**UF do CRM do médico:** RJ

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 39,3 %	27,51%	R\$ 3.713,85
		<b>Total</b>	<b>27,51 %</b>	<b>R\$ 3.713,85</b>

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** MARCUS HERRERA R ALMEIDA

**CRM do médico:** 52.20028-8

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder do  
Consórcio do Seguro DPVAT

### DADOS DO SINISTRO

Número: 3170248476 Cidade: Jaboatão dos Guararapes Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: SANDRO FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 26/02/2017 Seguradora: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA FALANGE PROXIMAL DO 5 DEDO DA MAO DIREITA

**Descrição do exame** LIMITACAO INTENSA DO 5 DEDO DA MAO DIREITA  
médico pericial:

**Resultados terapêuticos:** DESBRIDAMENTO E LIMPEZA CIRURGICA, SEGUIDA DE IMOBILIZACAO. EVOLUIU COM ANQUILOSE DO 5 DEDO DA MAO DIREITA. PREENSAO DA MAO PRESERVADA

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO 5º QUIRODACTILO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 21/06/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:** MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR

**Médico examinador:** MARCUS BARRETO CONDE

**CRM do médico:** 52.38123-0

**UF do CRM do médico:** RJ

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
		Total	7,5 %	R\$ 1.012,50

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** DORES MENDES B C MENDES

**CRM do médico:** 52.25889-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**





Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2017

Carta nº: 10983859

A/C: SANDRO FERREIRA DA SILVA

**Sinistro/Aviso Sinistro Líder:** 3170248476 ASL-0173299/17

**Vitima:** SANDRO FERREIRA DA SILVA

**Data Acidente:** 26/02/2017

**Natureza:** INVALIDEZ

**Procurador:** IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2017

Carta nº: 10985635

A/C: SANDRO FERREIRA DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170248476 ASL-0173299/17

Vitima: SANDRO FERREIRA DA SILVA

Data Acidente: 26/02/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **05/05/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **26/02/2017**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar faltando página
- Documentos de identificação ilegível

Pag. 009583/00584 - carta\_03

00070292

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **ARUANA SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2017

Carta nº: 11148801

A/C: SANDRO FERREIRA DA SILVA

Sinistro: 3170248476 ASL-0173299/17  
Vítima: SANDRO FERREIRA DA SILVA  
Data Acidente: 26/02/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2017

Carta nº: 11263045

A/C: SANDRO FERREIRA DA SILVA

Sinistro: 3170248476 ASL-0173299/17  
Vitima: SANDRO FERREIRA DA SILVA  
Data Acidente: 26/02/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: SANDRO FERREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 1.012,50

Banco: 104

Agência: 000000626

Conta: 000000060681-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.012,50

Dano Pessoal: Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 10%) 7,50%

Valor a indenizar: 7,50% x 13.500,00 = R\$ 1.012,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2017

Carta nº: 11335480

A/C: SANDRO FERREIRA DA SILVA

Sinistro: 3170248476 ASL-0173299/17  
Vítima: SANDRO FERREIRA DA SILVA  
Data Acidente: 26/02/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2017

Carta nº 11455089

A/C: SANDRO FERREIRA DA SILVA

**Sinistro/Aviso Sinistro Líder:** 3170248476 ASL-0173299/17  
**Vitima:** SANDRO FERREIRA DA SILVA  
**Data Acidente:** 26/02/2017  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:** IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

Ref.: REPROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros rejeição da instituição bancária, devido aos dados bancários informados serem inconsistentes. Assim sendo, solicitamos esclarecimentos para regularização do impedimento, sendo necessário apresentação de novo formulário de Autorização de Pagamento preenchido e assinado e comprovante bancário atualizado.

Solicitamos que os documentos e/ou esclarecimentos sejam apresentados à **ARUANA SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente.

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 01855/01856 - carta\_25



00030928



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234846700000056515462>  
Número do documento: 20020513234846700000056515462

Num. 57457181 - Pág. 47

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2017

Carta nº: 11585612

A/C: SANDRO FERREIRA DA SILVA

Sinistro: 3170248476 ASL-0173299/17  
Vitima: SANDRO FERREIRA DA SILVA  
Data Acidente: 26/02/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: IVONILDO FERREIRA DE BARROS JUNIOR

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **SANDRO FERREIRA DA SILVA**

Valor: **R\$ 3.713,85**

Banco: **104**

Agência: **000003536**

Conta: **0000013303-0**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	<b>3.713,85</b>

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau leve 39,3%

% Invalidez Permanente DPVAT: (39,3% de 70%) 27,51%

Valor a indenizar: 27,51% x 13.500,00 = R\$ **3.713,85**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



## Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3170248476 - 1

Nome do(a) Examinado(a): SANDRO FERREIRA DA SILVA

Endereço do(a) Examinado(a): SITIO ESPIRITO SANTO nº 01 - ESPIRITO SANTO - VITORIA DE SANTO ANTAO/PE

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 5627552 - SSP

Data local do exame: 21/06/2017 RECIFE/PE

### Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

**FRATURA EXPOSTA DA FALANGE PROXIMAL DO 5 DEDO DA MAO DIREITA**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM  NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM  NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**DESBRIDAMENTO E LIMPEZA CIRURGICA, SEGUIDA DE IMOBILIZACAO. EVOLUIU COM ANQUILOSE DO 5 DEDO DA MAO DIREITA. PREENSAO DA MAO PRESERVADA**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

SIM  NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**LIMITACAO INTENSA DO 5 DEDO DA MAO DIREITA**

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

**5 DEDO DA MAO DIREITA**

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinalar a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(\*):

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

**MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR -**

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - RECIFE, 21/06/2017

Médico Perito: MARCUS BARRETO CONDE CRM:52.38123-0/RJ



Marcus B. Conde  
Médico  
CRM 52.38123-0

Assinatura do perito Examinador - CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234846700000056515462>

Num. 57457181 - Pág. 49

Número do documento: 20020513234846700000056515462

## Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3170248476 - 2

Nome do(a) Examinado(a): SANDRO FERREIRA DA SILVA

Endereço do(a) Examinado(a): SITIO ESPIRITO SANTO nº 01 - ESPIRITO SANTO - VITORIA DE SANTO ANTAO/PE

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 5627552 - SSP

Data local do exame: 02/08/2017 RECIFE/PE

### Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

**FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DE 5º DEDO DE MÃO DIREITA E LESÃO EXTENSA EM DORSO DE MÃO DIREITA**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM  NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM  NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM DESBRIDAMENTO E LIMPEZA CIRÚRGICA, SEGUIDA DE IMOBILIZAÇÃO. EVOLUIU COM ANQUILOSE DO 5 DEDO DA MÃO DIREITA. PREENSAO DA MÃO REDUZIDA COM EDEMA DORSAL E DEDOS**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

SIM  NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

### DÉFICIT FUNCIONAL MÉDIO DE MÃO DIREITA

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

**MÃO DIREITA**

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinalar a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(\*):

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

**VÍTIMA APRESENTA ALTERAÇÕES COMPATÍVEIS COM SÍNDROME SIMPÁTICO REFLEXA EM MÃO DIREITA, COMPATÍVEL COM ACIDENTE. AO MEU VER, TRATA-SE DE SEQUELA MÉDIA DE MÃO DIREITA**

**NOTA DO REVISOR: MANTIDA CONDUTA DO EXAMINADOR -**

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - RECIFE, 02/08/2017

Médico Perito: FABIO SELERI FERNANDES CRM:52.63021-7/RJ

Foto: S. Fernandes  
Medicina Legal  
CRM: 52.63021-7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234846700000056515462>

Número do documento: 20020513234846700000056515462

Num. 57457181 - Pág. 50

Assinatura do perito Examinador - CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234846700000056515462>  
Número do documento: 20020513234846700000056515462

Num. 57457181 - Pág. 51



Seguradora Líder • DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, SANDRO FERREIRA DA SILVA  
 PORTADOR(A) DO RG N° 5627552 EXPEDIDO POR SSP/PE EM 11/02/1978  
 CPF 039833189-04 /CNPJ 000000000000-00, PROFISSÃO RECUSO  
 E RENDA MENSAL DE R\$RECUSO (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA SANDRO FERREIRA DA SILVA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.



**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0626 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00060881-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

05 MAI 2017

VITÓRIA, 25 de Abril

LOCAL E DATA

de 2017

X Sandro Ferreira da Silva

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



## ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ac/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodetrânsito.com.br](http://www.dpvatsegurodetrânsito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234846700000056515462>

Número do documento: 20020513234846700000056515462

Num. 57457181 - Pág. 52

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234846700000056515462  
Número do documento: 20020513234846700000056515462

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE DEPOSITO

28/03/2017 HORA: 13:03:42  
DATA EFETIVACAO: 28/03  
CONVENIO: 000618020  
OPERADOR: valeria

AGENCIA: 0626  
CONTA: 013 00060681-8  
NOME: SANDRO FERREIRA DA SIVA

VALOR: 5,00

COD. OPERACAO: 449946188

DISQUE CAIXA - 0800 726 0101  
OLVIDO - 0800 726 7474  
RIA - 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,  
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou  
de falar: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 726 7474

caixa.gov.br

ARUANA SEGUROS

05 MAI 2017



Boletim de ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 022º CIRCUNSCRIÇÃO - PIEDADE - DP22ºCIRC DIM/6ºDESEC**

### **BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0112001304**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **27/04/2017** às **17:13**

Complementa o BO Número: **17E0112001203**

**OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 26/2/2017 às 04:40**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO (MUNICIPIO), 1 - Bairro: CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL Local do Fato: VIÁ PUBLICA / BR 101, PRÓXIMO A VITARELA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INEXISTENTE ( AUTOR\ AGENTE )  
SAMUEL JOAQUIM DOS SANTOS ( OUTRO )  
SANDRO FERREIRA DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VETCULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): SANORO FERREIRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**SANDRO FERREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino** Mão: **CARMELITA FERREIRA DA SILVA** Pai: **JOSE EDUARDO PEREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: **19/8/1975** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5627552/SSP/PE (RG), 03489318404 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)**  
Telefones Celulares:  
- **81983187379**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, 1, SITIO ESPIRITO SANTO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - VITORIA DE SANTO ANTÃO/PERNAMBUCO/BRASIL**

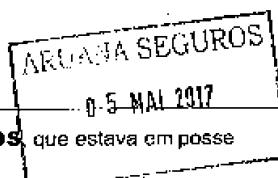
**SAMUEL JOAQUIM DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

INEXISTENTE - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): SAMUEL JOAQUIM DOS SANTOS** que estava em posse



27/04/2017 17:11



do(a).Sr(a): **SANDRO FERREIRA DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/GM/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BEGE** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KUC7959** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)  
Descrição: **CAMINHONETE D20**

## Complemento / Observação

**COMPARECEU NESTA DELEGACIA SANDRO FERREIRA DA SILVA NOTICIAR QUE NA MANHÃ DO DIA 26/02, POR VOLTA DAS 04:30HS, TRAFEGAVA COM O VEÍCULO ACIMA DESCrito NA BR 101, E AO CHEGAR NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AUGUSTINHO, PRÓXIMO A VITARELA, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO VINDO A CAPOTAR E BATER, DIZ A VITIMA QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO ONDE RECEBEU ATENDIMENTO E NO DIA DE HOJE DIANTE DO FATO DESCrito SE DIRIGIU A VITIMA A ESTA DELEGACIA.**

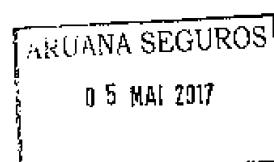
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Sandro Ferreira da Silva*

**SANDRO FERREIRA DA SILVA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **VICTOR RODRIGUES CARDOSO DE MACEDO** - Matrícula: **272988-1**

*Victor Rodrigues Cardoso de Macêdo*



27/04/2017 17:11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234846700000056515462>  
Número do documento: 20020513234846700000056515462

Num. 57457181 - Pág. 56

Declaracao de Inexistencia de IMI



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI

Eu, SANDAO FERREIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 5627 552 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039 893 186 04, residente e domiciliado na SITIO ESPIRITO SANTO N: 01, Cidade VITORIA Estado ES, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IMI para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IMI no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IMI localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IMI localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que está declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IMI, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

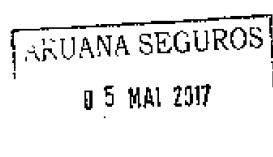
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa previsão concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Sandao ferreira da Silva

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

VITORIA 25/4/17

Local e data





Comprovação de ato declaratório



Secretaria de Saúde  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

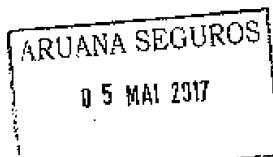
DA Nº: 1817.000  
EM: 03.03.17

Atendendo ao requerimento do Sr. **SANDRO FERREIRA DA SILVA**,  
**RG: 5627552 - SSP/PE, CPF: 034.893.184-04**, consta em nossos arquivos a  
ocorrência de Nº **S-300246** do dia 26 de Fevereiro de 2017, foi atendido pelo nosso  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/JABOATÃO por volta das 07h 00min  
vítima de Capotamento. O acidente aconteceu na BR 101, S/N - próx. a Vitareliá -  
Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE, onde após os cuidados, a vítima foi removida  
para o Hospital da Restauração.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de Março de 2017

**Valéria Vieira de Melo**  
Coordenação Geral SAMU 192  
Jaboatão dos Guararapes

Valéria V. Melo  
Coord. Enfermagem SAMU  
Sec. Saúde - PRM/PE  
Mat. 12645-0  
CORON: 84536



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/08/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.713,85

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SANDRO FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03536

CONTA: 000000013303-0

---

Nr. da Autenticação EB6985505728758C



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234846700000056515462>  
Número do documento: 20020513234846700000056515462

Num. 57457181 - Pág. 59

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/06/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.012,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SANDRO FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00626

CONTA: 000000060681-8

---

Nr. da Autenticação 0F55C15F3DA4F7D2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234846700000056515462>  
Número do documento: 20020513234846700000056515462

Num. 57457181 - Pág. 60

Comprovante de residência



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, SANDRO FERREIRA DA SILVA

RG nº 5.627.552, data de expedição 11/10/1998 Órgão SSP,

CPF nº 034.893.184-07, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	SITIO ESPIRITO SANTO
Número	01
Apto / Complemento	SITIO
Bairro	ESPIRITO SANTO
Cidade	VITORIA DE SANTO ANTONIO
Estado	PERNAMBUCO
CEP	55600,000
Telefone de Contato	(81) 988776145 (81) 999016437
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: VITORIA 25/4/17

Assinatura do Declarante: Sandro ferreira da Silva

ARUANA SEGUROS

05 MAI 2017





#### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTITPREV SEGURADORA S/A; INVESTITPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguals, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09 248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des WALDIR DING DE SOLEA JÚNIOR  
Código 100000028600E  
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2015. Conf. por:  
Fa lesouma \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia : 4,50  
FIRMA CRISTINA GOMES FERREIRA Total : 10,00  
<http://www5.tjrf.jus.br/sitepublico>



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

  
  
PORTO VIRGINIA  
Recife - 20 de fevereiro de 2014  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.  
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO  
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere  
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fz. Recife, 20 de  
fevereiro de 2014. Email: RS2452

Em testemunha: Rosane Ferreira Barbosa

Rosane Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada  
Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234859500000056515464>  
Número do documento: 20020513234859500000056515464

Num. 57457933 - Pág. 4

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

**Data, hora e local:** dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

**Convocação:** anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Presenças:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Luciano Caldas Bivar  
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

**Deliberações:** considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

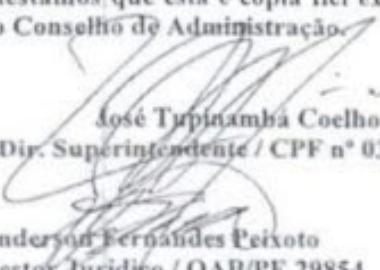
Empresa: 26.3.0001024-1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

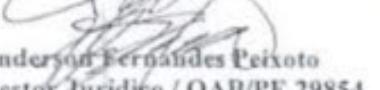


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

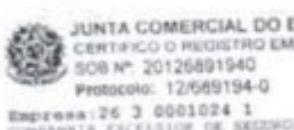
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

  
José Turpinambá Coelho  
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

  
Sérgio de Petribú Bivar  
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/569194-0

Impresso: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 711  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
www.jucepe.pe.br

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ESTATUTO SOCIAL**

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º -** A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º -** O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º -** O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

**§ 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

**§ 3º -** A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

**§ 4º -** As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º -** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 7º -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º -** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

#### SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

**Art. 10 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

**Art. 11 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

**Art. 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



**Art. 13 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 14 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 15 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 19 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 21 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 22 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 23 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

**Art. 24 -** Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



**Art. 25 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 26 -** São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

**Diretor Presidente, com poderes para:**

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente, com poderes para:**

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

**Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

**Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

**Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

**Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

**Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



**Art. 27 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

**§ 1º -** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

**§ 2º -** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

**§ 3º -** Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**§ 4º -** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

**§ 5º -** O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

**§ 6º -** Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

**Art. 28 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

**Art. 29 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

**Art. 30 -** Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

**Art. 31 -** A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



**§ 1º** - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

**§ 2º** - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 33** - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

**§ 1º** - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

**§ 2º** - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**§ 3º** - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**§ 1º** - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**Art. 40** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

**Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

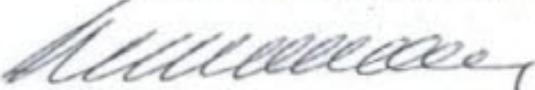
Página 9 de 10

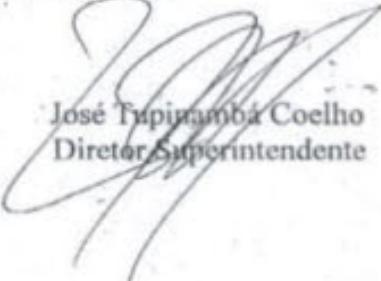


**Art. 45 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

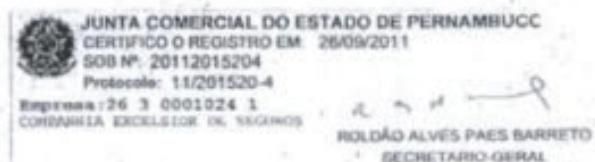
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupirambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Andersop Heijman C.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234859500000056515464>  
Número do documento: 20020513234859500000056515464

Num. 57457933 - Pág. 16



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1F08  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234875600000056515466>  
Número do documento: 20020513234875600000056515466

Num. 57457935 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234875600000056515466>  
Número do documento: 20020513234875600000056515466

Num. 57457935 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234875600000056515466>  
Número do documento: 20020513234875600000056515466

Num. 57457935 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234875600000056515466>  
Número do documento: 20020513234875600000056515466

Num. 57457935 - Pág. 4

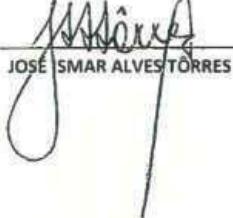
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234875600000056515466>  
Número do documento: 20020513234875600000056515466

Num. 57457935 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234875600000056515466>  
Número do documento: 20020513234875600000056515466

Num. 57457935 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234875600000056515466>  
Número do documento: 20020513234875600000056515466

Num. 57457935 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234875600000056515466>  
Número do documento: 20020513234875600000056515466

Num. 57457935 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234885700000056515467>  
Número do documento: 20020513234885700000056515467

Num. 57457936 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002051323488570000056515467>  
Número do documento: 2002051323488570000056515467

Num. 57457936 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234885700000056515467>  
Número do documento: 20020513234885700000056515467

Num. 57457936 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234885700000056515467>  
Número do documento: 20020513234885700000056515467

Num. 57457936 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234885700000056515467>  
Número do documento: 20020513234885700000056515467

Num. 57457936 - Pág. 5

4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234885700000056515467>  
Número do documento: 20020513234885700000056515467

Num. 57457936 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234885700000056515467>  
Número do documento: 20020513234885700000056515467

Num. 57457936 - Pág. 7

de março de 1967.



49965518

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



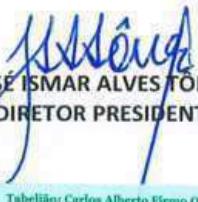
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234885700000056515467>  
Número do documento: 20020513234885700000056515467

Num. 57457936 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800  
ADB28690  
088574  
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1.96 Escrevente  
NTRNE 46092 série 06077 ME  
Aul 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234885700000056515467  
Número do documento: 20020513234885700000056515467

Num. 57457936 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234885700000056515467>  
Número do documento: 20020513234885700000056515467

Num. 57457936 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2020 13:23:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513234885700000056515467>  
Número do documento: 20020513234885700000056515467

Num. 57457936 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação/intimação de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de março de 2020

**CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 02/03/2020 07:28:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030207284577300000057588694>  
Número do documento: 20030207284577300000057588694

Num. 58555108 - Pág. 1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
<b>N</b> Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Endereço: AV MARQUÉS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000	
0089823-84.2019.8.17.2001 ID 56506979 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 1ª Vara Cível da Capital	
UF PAÍS / PAYS	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRES <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <del>21/01/2020</del>	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDITOR 	
RUBRICA E NOME DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Ricardo Figueiredo Trindade da Costa Mat. 6.509-378	
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	
FC0483 / 18	



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 02/03/2020 07:28:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030207284591200000057588695>  
 Número do documento: 20030207284591200000057588695

Num. 58555109 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 02/03/2020 07:28:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030207284591200000057588695>  
Número do documento: 20030207284591200000057588695

Num. 58555109 - Pág. 2

Habilitaçã  
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 02/03/2020 17:07:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030217074553900000057644839>  
Número do documento: 20030217074553900000057644839

Num. 58612559 - Pág. 1

laudo medico pericial



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 16/03/2020 20:45:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620451135400000058360773>  
Número do documento: 20031620451135400000058360773

Num. 59344967 - Pág. 1



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Seção B da 1ª Vara Cível B  
de Recife/PE

### **LAUDO MÉDICO PERICIAL**

Processo nº: 0089823-84.2019.8.17.2001

Autor: SANDRO FERREIRA DA SILVA

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR

Dra. Marcela Mendonça Silva, graduada em Medicina pela Universidade de Pernambuco (UPE), inscrita no CRM-PE, sob o número 15.591 e no CRM-SC sob o número 27.433, graduada em Direito pela Faculdade Marista do Recife (FMR), inscrita na OAB-PE, sob o número 40.251, Pós graduada em Medicina do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá, Pós graduada em Perícias Médicas e Medicina Legal pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP), Curso de Exame Físico Ortopédico, Curso de formação em Psiquiatria Forense pela Universidade de São Paulo (USP), Pós graduada em Psiquiatria Forense na Universidade de São Paulo ( USP), Mestranda em Medicina Forense na Universidade de São Paulo ( USP) foi nomeada, pelo MM juiz de Direito da 1ª Vara Cível “B” de Recife, Perita Médica na presente ação judicial. Procedeu ao exame clínico no periciando, em tela, na data de 13/03/2020 no Centro Diagnóstico de Pernambuco, descrevendo com verdade todos os fatos a serem verificados, bem como respondendo aos quesitos que lhes foram solicitados



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 16/03/2020 20:45:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620451151800000058360775>  
Número do documento: 20031620451151800000058360775

Num. 59344969 - Pág. 1

**1.Dados do autor:**

Sandro Ferreira da Silva

CPF: 034.893.184-04

**2.Dados do acidente:**

Local: Cabo de Santo Agostinho /PE

Data: 26/03/2017

**3.Relato do autor:**

Estava em carro, vindo a capotar do mesmo. Foi levado para HR, onde fez cirurgia fratura em mão direita. Refere ter feito TTO fisioterápico.

Atualmente, refere que não tem força em membro. Nega tratamento médico atual.

**4.Documentos:**

**4.1Atendimento em Hospital da Restauração**

Data: 26/02/2017

Alta: 01/03/17

HD: fratura exposta de 5QDD e ferimento extenso em mão direita.

TTO cirúrgico

**5.Exame físico:**

**5 QDD/ mão direita**

Dificuldade de realizar flexão da falange distal, pinça e prensa prejudicadas, além de dificuldade de realizar prono-supinação e flexão/ extensão de mão. Força diminuída.

**6.Conclusão:**

Diante do exposto, pode-se concluir que:

O periciando, em tela, possui invalidez permanente parcial incompleta grau intensa 75% em 5 QDD e em mão direita.



**7.Respostas aos quesitos do juízo:**

- a) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veiculo automotor de via terrestre?

Sim

- a) Qual ( quais) regiões corporal (is) encontra (m)-se acometida(s)?

Mão direita / 5QDD

- b) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?Quais?

Periciando já submetido a tratamento médico.

- c) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)?Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Sim. vide laudo.

- d) Faz-se necessário exame complementar?

Não é necessário.

- e) Promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanentes que não seja(m) mais suscetível (is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se:

i) se o dano é total ou parcial? Parcial

ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? Incompleta

iii) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II,§1º, do art 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%) ou intensa (75%)?

Grau intensa- 75%



**8. Respostas aos quesitos do réu:**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Sim. Invalidez permanente.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Sim.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Prejudicado.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Já realizado tratamento médico.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Não há evidencias de sequela de circunstancia anterior.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Grau intenso- 75%

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa

Nada mais a esclarecer.

Recife, 16 de março de 2020

Marcela Mendonça Silva

Perita do juízo

CRM/PE:15.591

[Marcelams2@hotmail.com](mailto:Marcelams2@hotmail.com)

[Marcela.periciasmedicas@gmail.com](mailto:Marcela.periciasmedicas@gmail.com)





Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 16/03/2020 20:45:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620451151800000058360775>  
Número do documento: 20031620451151800000058360775

Num. 59344969 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 16/03/2020 20:45:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620451151800000058360775>  
Número do documento: 20031620451151800000058360775

Num. 59344969 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 16/03/2020 20:45:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620451151800000058360775>  
Número do documento: 20031620451151800000058360775

Num. 59344969 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 16/03/2020 20:45:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620451151800000058360775>  
Número do documento: 20031620451151800000058360775

Num. 59344969 - Pág. 8

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me ao local indicado e **CITEI E INTIMEI** o Sr. **Sandro Ferreira da Silva**. O mesmo tomou conhecimento de todos os termos e atos do Mandado lido, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a devida nota de ciente. O referido é verdade. Dou fé. Vitória de Santo Antão, 25 de março de 2020.

Erika Dantas Ferreira  
Oficiala de Justiça  
Mat. 184112-2



Assinado eletronicamente por: ERIKA DANTAS FERREIRA - 25/03/2020 10:26:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510265479500000058761410>  
Número do documento: 20032510265479500000058761410

Num. 59763989 - Pág. 1

Successfully created

Xot 11/3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA  
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA Médica DPVAT

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a), Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à PERÍCIA, agendada para o dia 13/03/2020, às 08:00 horas, a ser realizada no CEDIP - Centro Diagnóstico de Pernambuco, à R. Felício Barros de Medeiros, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030. ( ponto de referência: na curva do "S", em frente ao lava jato Brasão), a fim de que seja realizado o exame médico pericial, POR ORDEM DE CHEGADA.

Despacho em parte : "[...] Além disso, é necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado perita a Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. "

Atenção: Levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

#### Destinatário(s):

Nome: SANDRO FERREIRA DA SILVA

Endereço: SÍTIO ESPÍRITO SANTO, 01, ESPÍRITO SANTO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP:

55600-000 Ma Sulida na Colina das Pedras

RECIFE, 29 de janeiro de 2020. Pnt. a antiga Assembleia

GRISSA ALCANTARA SABIA

Sanduo ferreira da Silve

10/02/2020 08:15



**Diretoria Cível do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tje.jus.br](http://www.tje.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **GRISSA ALCANTARA SABIA**

**29/01/2020 13:50:18**

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **57110318**



20012913501876100000056177302

[imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: ERIKA DANTAS FERREIRA - 25/03/2020 10:26:55

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510265487800000058761411>

Número do documento: 20032510265487800000058761411

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 11:04:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611041355900000059278801>  
Número do documento: 20040611041355900000059278801

Num. 60308871 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00898238420198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 3 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 11:04:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611041367700000059278809>  
Número do documento: 20040611041367700000059278809

Num. 60308879 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11923.875899 4 82340000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700242003253	Nosso Número 14000000119238758-1	Vencimento 23/04/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 01A VARA CIVEL PROCESSO: 00898238420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SANDRO FERREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01787470 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700242003253 OBS:  Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11923.875899 4 82340000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 23/04/2020
Data do documento 25/03/2020	Nº do documento 040271700242003253	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 25/03/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000119238758-1
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 01A VARA CIVEL PROCESSO: 00898238420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SANDRO FERREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01787470 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700242003253 OBS:  Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		31/03/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO			TIPO DE JUSTIÇA	
31/03/2020	2690278	00898238420198172001			ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível		RÉU		300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica		33054826000192		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
SANDRO FERREIRA DA SILVA		FÍSICA		03489318404		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
802B736FB98FE6B0						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11923.875899 4 82340000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 11:04:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611041385300000059278810>  
Número do documento: 20040611041385300000059278810

Num. 60308880 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089823-84.2019.8.17.2001**

AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Expeça-se o alvará do perito. Intime-se a parte autora para apresentar réplica.

RECIFE, 14 de abril de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 15/04/2020 13:46:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041513461710300000059588116>  
Número do documento: 20041513461710300000059588116

Num. 60635741 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 60635741, conforme segue transcrita abaixo:

"*DESPACHO Expeça-se o alvará do perito. Intime-se a parte autora para apresentar réplica. RECIFE, 14 de abril de 2020 Juiz(a) de Direito*"

RECIFE, 16 de abril de 2020.

**GRISSA ALCANTARA SABIA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 16/04/2020 16:36:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041616364499700000059699879>  
Número do documento: 20041616364499700000059699879

Num. 60751854 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001

AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): MARCELA MENDONCA SILVA - CPF: 028.852.334-27.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040 - CONTA 01787470-2.**

---

Tudo conforme **Despacho de ID 60635741**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Expeça-se o alvará do perito."

Eu, GRISSA ALCANTARA SABIA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé, RECIFE, 20 de abril de 2020.

**RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NIPPO**

*Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)*

**CLAUDIO MALTA DE SA BARRETTO SAMPAIO**

*Juiz de Direito  
(Assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a perita para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 60803870, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 24 de abril de 2020.  
GRISSA ALCANTARA SABIA  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 60635741, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de junho de 2020.

**GRISSA ALCANTARA SABIA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 10/06/2020 17:55:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061017553660800000062160088>  
Número do documento: 20061017553660800000062160088

Num. 63318866 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089823-84.2019.8.17.2001**

AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

**SANDRO FERREIRA DA SILVA**, qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** contra a **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.**, qualificada, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 26/03/2017, do qual resultou invalidez permanente. Contudo, declinou que a demandada somente pagou administrativamente a importância de R\$ 4.726,35. Entendendo que deveria ter recebido o valor de R\$ 13.500,0, pediu a condenação da ré no importe de R\$ 8.773,25.

Contestação (ID 57254208), na qual a parte ré sustentou a improcedência do pedido do autor, ante a alegação de não haver invalidez em grau máximo, bem como o pagamento já realizado no âmbito administrativo, o qual levou em conta a tabela de gradação prevista em lei.

Perícia realizada (id n. 59344969).

Não houve réplica.

**É o relatório.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

A parte autora vem a juízo com a pretensão de receber indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) no valor de R\$ 8.773,25, sob o argumento de que sofreu invalidez permanente.

O laudo médico emitido pelo perito (id n. 59344969) esclareceu que a parte autora foi acometida de invalidez permanente, parcial e incompleta, informando a existência de lesões em 5QDD (dedo mínimo da mão) e mão direita.

Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, a lesão em um dos dedos da mão, bem como a lesão de uma das mãos é indenizada no percentual de **10% e 70%, respectivamente, do teto da indenização securitária de R\$ 13.500,00**.

Sendo assim, considerando que houve invalidez permanente, parcial e incompleta, em dedo mínimo da mão direita, com repercussão intensa ( $13.500 \times 10\% \times 75\%$ ), e em mão direita com repercussão intensa ( $13.500 \times 70\% \times 75\%$ ), os valores devidos são de **R\$ 1.012,5 e R\$ 7.087,5**, respectivamente, totalizando o importe de **R\$ 8.100,0**, pois aplica-se o percentual previsto na perícia judicial.

Considerando que já houve pagamento administrativo da importância de R\$ 4.726,35, remanesce ser



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 11/06/2020 18:51:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061118510968600000062211030>  
Número do documento: 20061118510968600000062211030

Num. 63372330 - Pág. 1

paga a importância de R\$ 3.373,65.

Em face do exposto, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido narrado na inicial, para compelir a Seguradora a pagar ao autor a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 3.373,65, corrigido monetariamente pela tabela ENCOGE da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida.

Condeno ainda a parte ré no pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 20% sobre o valor da condenação, pondo fim ao processo com seu exame do mérito.

Determino a retificação do polo passivo para constar somente a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

RECIFE, 11 de junho de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 11/06/2020 18:51:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061118510968600000062211030>  
Número do documento: 20061118510968600000062211030

Num. 63372330 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001

AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, ficam **ambas as partes(s)** intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 63372330, conforme segue transcrita abaixo:

*" Considerando que já houve pagamento administrativo da importância de R\$ 4.726,35, remanesce ser paga a importância de R\$ 3.373,65. Em face do exposto, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO **PROCEDENTE**, em parte, o pedido narrado na inicial, para compelir a Seguradora a pagar ao autor a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 3.373,65, corrigido monetariamente pela tabela ENCOGE da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida. Condeno ainda a parte ré no pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 20% sobre o valor da condenação, pondo fim ao processo com seu exame do mérito. Determino a retificação do polo passivo para constar somente a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. RECIFE, 11 de junho de 2020 Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 17 de junho de 2020.

**GRISSA ALCANTARA SABIA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## RECURSO DE APELAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2020 16:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071516235539700000063536593>  
Número do documento: 20071516235539700000063536593

Num. 64741264 - Pág. 1



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB**

**Processo n. 00898238420198172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2020 16:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071516235550100000063537374>  
Número do documento: 20071516235550100000063537374

Num. 64742196 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**PROCESSO N.º 00898238420198172001**

**APELADA: SANDRO FERREIRA DA SILVA**

**APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Assim, em razão da suposta invalidade adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, no valor de **R\$ 4.726,35 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)**, o qual entendeu ser aquém do devido.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**PRELIMINARMENTE**

**DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA APELANTE**

**DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

**DO CERCEAMENTO DE DEFESA**

“Pelo princípio do devido processo legal (due process of law) qualquer impostação que atinja a liberdade ou os bens de uma pessoa, deve estar sujeita ao crivo do Poder Judiciário, que atuará mediante juiz natural, em processo contraditório que assegure às partes ampla defesa.

Consoante se depreende dos autos, a Apelada realizou perícia médica judicial, porém, a Apelante não foi intimada a se manifestar, **LAUDO COMPLETAMENTE EIVADO DE VÍCOS**, assim, não foi observado o devido processo legal, vez que, não foram respeitados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

Destaque-se, que o julgamento antecipado da lide demonstrou lesão cristalina a garantias fundamentais, previstas na Constituição Federal. Vejamos:

*“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2020 16:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071516235550100000063537374>  
Número do documento: 20071516235550100000063537374

Num. 64742196 - Pág. 2

*LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...)."*

Ressaltem-se, por oportuno, ensinamentos do Professor EDUARDO B. BOTTALLO[2], alicerçado na obra do ilustre AGUSTÍN GORDILLO, senão vejamos:

"Para Gordillo a garantia do devido processo legal compreende dois aspectos essenciais.

*O primeiro deles consiste no que denomina de direito de ser ouvido, o qual por sua vez, pressupõe: a) a publicidade do procedimento (direito de conhecimento); b) a oportunidade de o administrado expressar suas razões antes da decisão e também depois (dupla instância de julgamento); c) a expressa consideração dos argumentos do administrado e das questões propostas, desde que voltadas para a solução do caso; d) o dever da Administração de decidir expressamente os requerimentos; e) o dever da Administração de proferir decisões fundamentadas, analisando os pontos levantados pela parte; e, finalmente f) o direito do administrado de fazer-se representar por profissional habilitado ao patrocínio de seus direitos.*

*O segundo aspecto erigido por Gordillo consiste no direito de oferecer e produzir provas, o qual, por igual forma, se expressa em uma série de pressupostos: a) o direito a que toda a prova razoavelmente requerida seja produzida, ainda que pela própria Administração (requisição de informações etc.); b) o direito a que a produção da prova seja efetuada antes que se profira decisão sobre o mérito da questão; e c) o direito de controlar a produção da prova feita pela Administração.*

*Estes dois requisitos, com os seus respectivos desdobramentos, dão, com efeito, conteúdo e materialidade à cláusula do devido processo legal, na medida em que possibilitam uma adequada proteção ao direito de defesa de que são titulares todos quantos se vejam constrangidos pela ação sancionadora do Poder Público".*

Ou seja, verifica-se que ambos os requisitos não se encontram preenchidos, vez que restam indiscutivelmente suprimidos os Direitos de "ser ouvido" e "oferecer e produzir provas", conforme brilhante entendimento de AGUSTÍN GORDILLO.

Deste modo, ante a dispensa imotivada de manifestação da prova pericial, fato de suma importância ao desfecho de ações dessa natureza, inclusive, para possibilitar eventual arbitramento do quantum indenizatório pleiteado, jamais poderia ter ocorrido o julgamento antecipado da lide, eis que a sentença a quo restou demonstrada uma autêntica denegação de justiça, tornando-se nula de pleno direito a sentença publicada em desfavor da Apelante, uma vez que houve cerceamento de defesa em ponto substancial para a apreciação do pedido inicial.

Vistos os fatos, considerando a indiscutível lesão dos Princípios Constitucionais do DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA e do CONTRADITÓRIO, vem requerer a esta Corte que se digne a reformar a sentença a quo, liminarmente, julgando-a nula de pleno direito e em consequência a extinção do feito sem julgamento do mérito, por ser medida de Direito e da mais salutar JUSTIÇA.



## **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

### **SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

#### **LESAO NO QUINTO DEDO DA MAO ESTA CONTIDO NA LESAO DA MAO**

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **26/02/2017**. Em razão do aludido sinistro, após a devida Regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 4.726,35 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos.

**OCORRE QUE O PERITO NÃO OBSERVOU CORRETAMENTE OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA TABELA ANEXA À LEI 6.194/74 (ALTERAÇÃO PELA LEI 11.945/09), VISTO QUE ESTABELECE A LESÃO NO MEMBRO MAO DIREITA, BEM COMO LESÃO EM 5 DEDO DA MAO DIREITA, SENDO QUE A SEGUNDA LESÃO JÁ ESTÁ CONTIDA NO TODO DO MEMBRO MAO DIREITA.**

**FATO ESTE QUE LEVARIA A SEGURADORA A EFETUAR UM PAGAMENTO EM DUPLICIDADE PELO MEMBRO DEDO DA MAO DIREITA LESIONADO.**

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos<sup>1</sup>.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>2</sup>.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

---

<sup>1</sup> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup> Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 7.087,50

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 4.726,35 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 2.361,15 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS).

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o limite máximo da condenação não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de R\$ 4.726,35 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), o que perfaz um máximo indenizável de R\$ 2.361,15 (dois mil e trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2020 16:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071516235550100000063537374>  
Número do documento: 20071516235550100000063537374

Num. 64742196 - Pág. 5

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00898238420198172001.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2020.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2020 16:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071516235550100000063537374>  
Número do documento: 20071516235550100000063537374

Num. 64742196 - Pág. 6

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2020 16:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071516235550100000063537374>  
Número do documento: 20071516235550100000063537374

Num. 64742196 - Pág. 7

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>			
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020715814	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CPF:33.054.826/0001-92	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127
06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 89823-84.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 8.885,92	05 - DATA DE EMISSÃO 1/7/2020 16:53:28
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT. 101	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 230,27
	201	Taxa Judiciária	88,86
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.		14 - VALOR TOTAL: 319,13	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85890000003 4 19130073202 3 00701012701 9 20207158140 4

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>			
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020715814	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CPF:33054826000192	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127
06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 89823-84.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 8.885,92	05 - DATA DE EMISSÃO 1/7/2020 16:53:28
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT. 101	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 230,27
	201	Taxa Judiciária	88,86
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR		14 - VALOR TOTAL: 319,13	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85890000003 4 19130073202 3 00701012701 9 20207158140 4

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>			
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020715814	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CPF:33054826000192	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127
06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 89823-84.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 8.885,92	05 - DATA DE EMISSÃO 1/7/2020 16:53:28
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT. 101	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 230,27
	201	Taxa Judiciária	88,86
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR		14 - VALOR TOTAL: 319,13	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85890000003 4 19130073202 3 00701012701 9 20207158140 4





## Emissão de comprovantes - 3º nível

G336131458100632011  
13/07/2020 15:02:23

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
13/07/2020 - AUTOATENDIMENTO - 15.02.21  
1251301251 SEGUNDA VIA 0022

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====  
Convenio CUSTAS JUDICIAIS - TJPE  
Codigo de Barras 85890000003-4 19130073202-3  
00701012701-9 20207158140-4  
Data do pagamento 13/07/2020  
Valor em Dinheiro 319,13  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 319,13

-----  
DOCUMENTO: 071301  
AUTENTICACAO SISBB: 7.4A1.9D1.58C.9CC.89C



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2020 16:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071516235557700000063537375>  
Número do documento: 20071516235557700000063537375

Num. 64742197 - Pág. 2



## Transferências entre contas correntes BB

G3338151417869254014  
15/07/2020 14:24:50

### Debitado

Nome	JOAO BARBOSA ASS JURIDICA
Agência	1850-3
Conta corrente	54015-3

### Creditado

Nome	CASSIANO RICARDO U MAIA
Agência	5755-X
Conta corrente	105387-6
Valor	34,54
Data	Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J0358068 JOAO ALVES BARBOSA FILHO.

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089823-84.2019.8.17.2001**

AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Apresentado recurso de apelação contra a sentença, nos termos do art. 1.010 do CPC, determino as seguintes providências:

- 1) Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º).
- 2) Se com as contrarrazões forem apresentadas as questões preliminares na forma do § 1º, do art. 1009, intime-se o apelante para responder em 15 (quinze) dias.
- 3) Se for apresentada apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º).
- 4) Após cumpridas as formalidades previstas acima, remetam-se os autos ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade (§ 3º).

Intime-se.

RECIFE, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001

AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 65631602, conforme segue transcrita abaixo:

"*DESPACHO Apresentado recurso de apelação contra a sentença, nos termos do art. 1.010 do CPC, determino as seguintes providências: 1) Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º). 2) Se com as contrarrazões forem apresentadas as questões preliminares na forma do § 1º, do art. 1009, intime-se o apelante para responder em 15 (quinze) dias. 3) Se for apresentada apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º). 4) Após cumpridas as formalidades previstas acima, remetam-se os autos ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade (§ 3º). Intime-se. RECIFE, data da assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito*"

RECIFE, 4 de agosto de 2020.

**GRISSA ALCANTARA SABIA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE.**

**PROCESSO Nº. 89823-84.2019.8.17.2001**

**SANDRO FERREIRA DA SILVA**, devidamente qualificado, nos autos da Ação de Cobrança que move contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório sob o nº. **89823-84.2019.8.17.2001**, por sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, para apresentar suas **CONTRARRAZÕES À RECURSO DE APelação**, em anexo, requerendo sejam apensadas aos autos, para os devidos efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 05 de agosto de 2020.

---

**JULIANA MAGALHÃES**  
OAB/PE nº 22.820

### **CONTRARRAZÕES À RECURSO DE APelação**

Egrégio Colégio Recursal,  
Eméritos Julgadores,

“Data Vénia”, a respeitável sentença prolatada pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, que julgou **PROCEDENTE** à ação titulada, formulada por **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, deve prevalecer pelos seus próprios fundamentos, pois está plenamente amparada tanto nos princípios da razão e do direito, como nos dispositivos legais que regulam a espécie.

Por esta razão o recurso interposto é peça indigente. Recurso impotente que não enfrenta nem se contrapõe aos fundamentos da decisão e sim, interpuseram o presente recurso com manifesta má-fé e com a finalidade simplesmente de procrastinar o cumprimento da respeitável sentença proferida nos autos.

Ao contrário do que insinua a recorrente à sentença não enseja qualquer reparo, visto que



não pecou em nenhum ponto da decisão. Está, portanto correta e deve ser mantida, por ser **JUSTA E SOBERANA**, senão vejamos:

## I – BREVE RELATO DA INICIAL

Vale observar que a r. sentença não deverá ser reformada, pelas razões a seguir expostas.

O apelado não recebeu o pagamento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa. No entanto, o mesma realizou perícia médica **ID 59344969**, atestando suas debilidades em **75% debilidade permanente do dedo e 75% debilidade permanente da mão direita**, e conforme tabela do seguro DPVAT, regulamentada por lei, o valores correspondente a sequela são:

- **R\$ 1.012,50 (Υμ μιλ ε δοζε ρεαισ ε χινθυεντα χενταωσ) πελα σεθυελα δε 75% do dedo da mão;**
- **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela sequela de 75% da mão direita.**

Somadas as indenizações totalizam o importe de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), e como a parte autora recebeu na esfera administrativa o valor a menor de R\$ 4.726,35 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), fica diferença a receber de R\$ 3.373,65 (três mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos ), exatamente o valor da condenação da majestosa sentença ID 63372330.

## II – DO DIREITO

### DA PERICIA JUDICIAL

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário, conforme legislação exigida por Lei nº 6.194/74.

Ressalto que as lesões atestadas pelo perito judicial são indenizáveis na tabela regulamentada por Lei nº. 11.945/09. Conforme tabela abaixo:

É indiscutível a debilidade da recorrida decorrente do acidente e atestada pelo perito judicial **ID 59344969**, logo a perícia técnica realizada pelo perito nomeado pelo juízo, é conclusiva e suficiente para decisão do magistrado. Sendo assim, a sentença não deve ser modificada, pois foi devidamente arbitrada dentro da legislação pertinente a matéria

Verifica-se, que o *Nobre Magistrado* na sua irretocável sentença aplicou corretamente a debilidade e sua graduação para efetuar a respeitável decisão, logo está não deve ser modificada.



A RECORRENTE em seu recurso pretende que o juízo a quo, a todo custo e temerariamente, acompanhe um entendimento que sequer é sugerido pela Lei nº 11.945/2009, pedindo a reforma de uma sentença que em todo seu conteúdo segue irretocável.

Logo, constata-se que a recorrente quer procrastinar a decisão proferida, recusando-se de efetuar o pagamento da condenação, sendo assim, a sentença não deve ser reformada.

### **III – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FE.**

Como se pode verificar pela leitura dos autos, que o recurso interposto é meramente procrastinatório, pois a parte autora realizou perícia judicial e constatou que o autor tem direito a diferença arbitrada na sentença recorrida, logo, as alegações formuladas pela mesma no recurso interposto são irrelevantes para a apreciação do mérito da causa, vezes que os argumentos apresentados, não são passíveis de análise, posto que “impertinentes” e, a única pretensão que se encontra no referido recurso, como se vê, é o de procrastinar a decisão a ser proferida, acumulando sérios prejuízos ao recorrido que não recebe a indenização que lhe é devida.

Em face desta constatação, nosso ordenamento confere poderes ao juiz para aplicar de ofício a multa decorrente à litigância de má-fé, imposição devida ao procedimento temerário e malicioso da recorrente, ou seja, a resistência injustificada aos trâmites da lide, retardando indevidamente o pagamento da obrigação, causando dano processual e consequentemente caracterizando a litigância de má-fé - art. 81, VII, CPC/2015.

É de todo oportuno reforçar o entendimento acima transcrito e trazer à baila o pertinente julgado do Pretório Gaúcho:

"Reputa-se litigante de má-fé a parte que se aproveita, maliciosamente, de deficiências processuais para opor resistência injustificada ao andamento dos processos, deixando de proceder, como de seu dever, com lealdade e boa-fé" (TARS - Apelação n.º 187.869/92 - 2ª Câm. - Rel. Borges da Fonseca - j. 11.2.88, JULGADOS TARGS 65/373).

Portanto, requer, seja decretada a litigância de má-fé da recorrente, com a consequente condenação a multa legal prevista, multa diária enquanto não satisfazer a obrigação, conforme artigos 79, 80 VII e 81 do CPC/2015.

### **IV-DA SENTENÇA**

Com coerência, elevado grau de discernimento e extremado senso de aplicação da Justiça, adjetivos que qualificam o Ilustre Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, exatamente pelo que é notabilizado no meio Judiciário de nosso Estado, prolatou a sentença contra a qual se insurge a Recorrente, baseando a decisão exatamente nos pontos principais de divergência, fundamentando-a estritamente em dispositivos legais, que em face de correção com



que os coloca se permite o recorrido, para a perfeita elucidação dos fatos e ampla análise da matéria, a aqui repeti-los.

Como se vê MM. Dr. Juiz “a quo” extraiu do feito ponto por ponto importante de tal sorte à embasar a decisão que proferiu com tamanha precisão e justiça, que qualquer tentativa de alterá-la reduz-se ao campo de mera, infundada e descabida aventura jurídica, não havendo, assim, que se falar na reforma pretendida e postulada.

#### V - DO PEDIDO

Pelo exposto e fundamentalmente para que os dispositivos legais reguladores da matéria sejam obedecidos, atendidos e acatados, no mérito e no direito o M.M. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, ao sentenciar o feito, não se ateve somente a argumentos ou alegações, mas sim a fatos concretos, dispositivos legais, provados através dos documentos acostados nos autos do referido processo pelo Recorrido, **incluindo-se a perícia técnica realizada com perito judicial nomeado**, que logicamente ensejarão no indeferimento dos pedidos da Recorrente na forma amplamente abordada acima e na inicial.

Assim Eminente Tribunal, certamente o recurso interposto não demandará maior exame, muito mais porque a sentença exauriu a questão com a coerência e a correção jurídica que tem caracterizado as decisões da sua eminentíssima prolatora.

Sendo assim, em se tratando de decisão em sintonia com o entendimento praticado pelos **Eméritos Desembargados do Nosso Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, deve a sentença seguir irretocável em todos os seus termos, PUGNANDO A APELADA pelo **improvimento** da apelação cível ora combatida, tanto por suas razões, com por seu manejo intempestivo.

Pugna igualmente pelos honorários recursais de 20% sobre o valor da condenação posto que, à luz do disposto no artigo 85, parágrafo 11, do Código de Processo Civil: “O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos parágrafos 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º para a fase de conhecimento”, por ser medida da mais lídima justiça!

Bem como, requer também, seja decretada a litigância de má-fé da recorrente, com a consequente condenação à multa legal prevista, multa diária enquanto não satisfazer a obrigação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Recife, 05 de agosto de 2020.

---

**JULIANA MAGALHÃES**  
**OAB/PE Nº 22.820**



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 05/08/2020 11:50:16  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080511501650500000064585026>  
Número do documento: 20080511501650500000064585026

Num. 65823015 - Pág. 5

## **Certidão**

Certifico que o referido processo foi julgado na sessão virtual entre os dias 30 de novembro a 9 de dezembro de 2020. Nesta data, faço remessa dos autos para assinar digitalmente o acórdão



Assinado eletronicamente por: RAFAEL CACAU BOTELHO - 11/12/2020 11:53:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121111533500000000082215763>  
Número do documento: 20121111533500000000082215763

Num. 83972584 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**4ª Câmara Cível - Recife**

, S/N, 1º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:( )

Processo nº **0089823-84.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: SANDRO FERREIRA DA SILVA

**INTEIRO TEOR**

**Relator:**

**EURICO DE BARROS CORREIA FILHO**

**Relatório:**

QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL nº: 0089823-84.2019.8.17.2001 APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO JUIZ SENTENCIANTE: CLÁUDIO MALTA DE SÁ BARRETTO SAMPAIO RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta por **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** contra a sentença proferida pelo M.M. **Juiz de Direito da 1ª Vara Cível – Seção B da Comarca da Capital - PE**, nos autos da **Ação de Cobrança de Complemento de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 0089823-84.2019.8.17.2001**, promovida por **SANDRO FERREIRA DA SILVA**. A sentença recorrida (ID 12251287) julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, reconhecendo a existência de dano anatômico e/ou funcional na mão direita e no quinto dedo da mão direita da parte autora, ambos de repercussão intensa, lesões que ensejariam o pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), nos termos da Lei nº. 6.194/74. Todavia, reconhecendo o pagamento efetuado pela Seguradora ainda em sede administrativa, o magistrado singular condenou a recorrente ao adimplemento da quantia residual, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). A Seguradora foi condenada, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Na presente irresignação (ID 12251290), a parte apelante alega, preliminarmente, o cerceamento de defesa e a violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório no caso concreto, diante da ausência de intimação das partes para a manifestação acerca do laudo pericial apresentado aos autos. No mérito, a Seguradora defende que o perito médico judicial não teria observado os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74, uma vez que a lesão atestada no dedo mínimo da mão direita do demandante estaria contida no dano funcional e/ou anatômico identificado na mão direita do mesmo. Desta forma, afirma que a condenação arbitrada pelo magistrado de primeiro grau ensejaria o pagamento em duplicidade pelo dedo da mão direita do beneficiário, sustentando que a condenação fixada, no caso concreto, não poderia ultrapassar o valor de R\$ 2.361,15 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos). Nas contrarrazões apresentadas (ID 12251295), a parte autora afirma que a perícia técnica realizada por perito devidamente habilitado seria conclusiva e suficiente



Assinado eletronicamente por: Eurico de Barros Correia Filho - 18/12/2020 14:17:55

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121814175600000000082215764>

Número do documento: 20121814175600000000082215764

Num. 83972585 - Pág. 1

para fundamentar a decisão do magistrado singular. Ademais, aponta o caráter meramente protelatório do recurso interposto, requerendo a manutenção da sentença recorrida e a condenação da Seguradora recorrente por litigância de má-fé. É o que se tinha a relatar. Inclua-se em pauta para julgamento, nos termos do artigo 934 do Código de Processo Civil de 2015. Recife, data da certificação digital. **Eurico de Barros Correia Filho** Desembargador Relator

**Voto vencedor:**

QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL nº: 0089823-84.2019.8.17.2001 APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO JUIZ SENTENCIANTE: CLÁUDIO MALTA DE SÁ BARRETTO SAMPAIO **PRELIMINAR - DO ALEGADO**

**CERCEAMENTO DE DEFESA** Em seu pleito apelatório, a seguradora alega não ter tido oportunidade para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado aos autos, configurado o cerceamento de defesa no caso concreto, razão pela qual requer a anulação da sentença. Todavia, cumpre registrar que a parte recorrente não requer a realização de nova perícia no caso concreto, assim como tampouco suscita qualquer ponto de ilegalidade ou anulação do próprio laudo pericial apresentado, limitando-se a alegar o equívoco da sentença recorrida, com relação à verba indenizatória arbitrada. Desta forma, verifico que a inconformidade da Seguradora, com relação à perícia técnica realizada, não demanda a realização de novas provas e diligências, mas uma reanálise jurídica do caso concreto, que pode vir a ser realizada por este órgão julgador, considerando que a causa encontra-se madura para o julgamento imediato, nos termos do artigo 1.013, § 3º do Código de Processo Civil. Ademais, a prova pericial em questão é sobretudo documental e, após a constatação pelo perito das lesões sofridas pelo demandante, o referido documento torna-se imprescindível à análise do caso concreto, dispensada a produção de outras provas, uma vez que o magistrado, enquanto destinatário da prova, entendeu pela desnecessidade de novas diligências, com a instrução devidamente implementada. Ante o exposto, voto no sentido de **rejeitar** a preliminar suscitada. **VOTO – DE**

**MÉRITO** O apelo apresenta-se em condição de juízo de admissibilidade positivo, reunindo tempestividade e demais requisitos procedimentais necessários ao seu conhecimento, pelo que o recebo em seu efeito suspensivo (artigo 1.012, CPC). A sentença recorrida (ID 12251287) julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, reconhecendo a existência de dano anatômico e/ou funcional na mão direita e no quinto dedo da mão direita da parte autora, ambos de repercussão intensa, lesões que ensejariam o pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 8.100,00 (oitocentos mil e cem reais), nos termos da Lei nº. 6.194/74. Todavia, reconhecendo o pagamento efetuado pela Seguradora ainda em sede administrativa, o magistrado singular condenou a recorrente ao adimplemento da quantia residual, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Na presente irresignação (ID 12251290), a recorrente alega, no mérito, que o perito judicial não teria observado os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74, uma vez que a lesão atestada no dedo mínimo da mão direita do demandante estaria contida na invalidez identificada na mão direita do mesmo. Desta forma, afirma que a condenação arbitrada pelo magistrado de primeiro grau ensejaria o pagamento em duplicidade pelo dedo da mão direita do beneficiário, sustentando que a condenação fixada, no caso concreto, não poderia ultrapassar o valor de R\$ 2.361,15 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos). Mediante análise dos autos, verifico que o demandante foi submetido à perícia médica judicial para fins de verificação da existência, bem como do grau de invalidez permanente sofrido, concluindo o laudo pericial (ID 12251275) pela existência de dano permanente, parcial e incompleto na **mão direita** do autor, bem como no **quinto dedo da mão direita** do mesmo, ambos de **repercussão intensa**. Com efeito, a perícia judicial relata, de maneira inequívoca, que o demandante possui “*dificuldade de realizar flexão da falange distal, pinça e prensa prejudicadas, além de dificuldade de realizar prono-supinação e flexão/extensão de mão. Força diminuída.*”, atestando a desnecessidade de exame complementar (ID 12251275). Cumpre registrar, ainda, que a referida prova pericial é conclusiva e foi realizada com a observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, através da qual o perito aponta as



lesões sofridas pelo segurado, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, bem como atesta o grau das debilidades apresentadas pelo mesmo, gozando as suas declarações de fé pública. Conforme mencionado, embora a perícia médica tenha atestado a invalidez parcial e incompleta do quinto dedo da mão direita do segurado, bem a lesão da mão direita do mesmo, a Seguradora defende que a indenização deve ser relativa apenas à segunda lesão identificada, sob pena de pagamento em duplicitade. Acerca do tema, é válido ressaltar que, embora o magistrado singular não esteja estritamente vinculado às conclusões do laudo pericial apresentado, é certo que a referida prova deve ser prestigiada, notadamente nos casos em que a parte não apresenta aos autos elementos capazes de infirmar as conclusões expostas. Ademais, a própria tabela anexa à Lei 6.194/74 prevê, separadamente, as duas lesões atestadas, isto é, o dano anatômico e/ou funcional sofrido em uma das mãos, bem como em um dos dedos da mão do segurado, não sendo admissível que o reconhecimento de uma incapacidade prejudique o reconhecimento da outra. Isto porque, ainda que as lesões atestadas na perícia judicial estejam situadas no mesmo todo (mão direita), os segmentos identificados possuem funcionalidades distintas, que reclamam, portanto, compensação indenizatória adicional, de modo que os respectivos percentuais de indenização previstos devem ser somados. Com efeito, resta claro que a lesão sofrida em qualquer um dos dedos da mão (exceto o dedo polegar) possui enquadramento próprio, expressamente previsto na Lei 6.194/74 e distinto das demais incapacidades conjecturadas, inclusive da invalidez permanente acometida em uma das mãos do segurado. Inclusive, observo que a referida tabela de graduação estabelece distinções de níveis com relação às lesões sofridas na mão direita (70%) e nos dedos da mão (10%), sendo plenamente admissível a coexistência das referidas incapacidades. Ademais, no mesmo sentido tem sido o entendimento adotado pelos Tribunais Pátrios, conforme atestam os recentes julgados abaixo colacionados:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. LESÃO NA MÃO ESQUERDA E MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL.**

**EVENTO OCORRIDO EM 2017. ENQUADRAMENTO DAS LESÕES E SUA REPERCUSSÃO.**

**APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**1. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em acidentes ocorridos na vigência da MP 320/06 convertida na Lei 11.945/09, há que se tomar por base a graduação das lesões sofridas e a sua intensidade. Laudo Pericial Judicial conclusivo no sentido de reconhecer as sequelas, estipulando as suas graduações.**

**SENTENÇA MANTIDA.** (...). (TJ-BA - APL: 05140130220188050001, Relator: Aldenilson Barbosa dos Santos, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, Data de Publicação: 20/03/2020). [Destaquei]RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)– PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – DUPLICIDADE DE GRADUAÇÃO – INOCORRÊNCIA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE OMBRO E MEMBRO SUPERIOR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O juiz é o destinatário das provas e cabe a este analisar a necessidade de continuidade instrução processual, in casu, complementação de laudo pericial. Verificada a desnecessidade de complementação de provas requeridas pelo réu, o julgamento da lide, sem o atendimento do ato requisitado, não importa em cerceamento de defesa. **Inexiste duplicidade de graduação de lesão, ao argumento de inclusão do ombro como parte do membro superior, eis que a tabela de graduação destina distinções de níveis de lesões para membro superior (70%) e ombro (25%), além de ser possível lesões, ou repercussão de lesões, isoladas em cada uma das citadas partes do corpo, como ocorreu na espécie.** (TJ-MT - APL: 00310675720128110041 MT, Relator: SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 17/05/2016, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 23/05/2016). [Destaquei]Com relação ao enquadramento das lesões sofridas pelo autor e as suas graduações, para fins de cálculo da indenização securitária DPVAT, anoto que as disposições do artigo 3º da Lei 6.194/74 e tabelas a esta anexas, tratam da matéria:

**Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e**



**suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

§1º: (...)I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já sumulou o entendimento acerca da necessidade de graduação da lesão sofrida pelo segurado, para a fixação do valor indenizatório do seguro DPVAT devido: **Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.** Constata-se, portanto, que a indenização a ser paga em favor do apelado deve corresponder a 70% (setenta por cento) – alusivo à região da lesão (mão direita) – e 75% (setenta e cinco por cento) – referente à repercussão da invalidez (intensa) - do valor total da indenização (R\$ 13.500,00), o que resulta na quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), relativo à invalidez permanente, parcial e incompleta da mão direita do autor, de repercussão intensa. Por sua vez, com relação à indenização em decorrência de debilidade sofrida no quinto dedo da mão direita do demandante, anoto que a quantia a ser paga deve corresponder a 10% (dez por cento), referente à região da lesão acometida (quinto dedo da mão direita) e 75% (setenta e cinco por cento) alusivo à repercussão da invalidez (intensa), do valor total da indenização securitária previsto (R\$ 13.500,00), o que resulta na quantia R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos). Assim, somadas as lesões sofridas pelo demandante e devidamente atestadas pela perícia médica judicial realizada, verifico que o beneficiário faz jus à indenização securitária DPVAT no valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Todavia, considerando o pagamento realizado pela Seguradora ainda em sede administrativa, entendo devida a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor remanescente de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Desta feita, entendo que o valor relativo à indenização securitária DPVAT, arbitrado pelo magistrado de primeiro grau, encontra-se adequado e em conformidade com a Súmula nº 474 do STJ e com as disposições da Lei 6.194/74. Por conseguinte, verifico que a parte autora/apelada requereu, em suas contrarrazões recursais (ID 10646292), a condenação da recorrente em litigância de má fé, por entender que o recurso apelatório interposto seria meramente procrastinatório, com o intuito de promover a resistência injustificada aos trâmites da lide, bem como o retardamento indevido do pagamento da obrigação. Todavia, para que ocorra a condenação por litigância de má-fé, é necessário que seja devidamente comprovada a alteração da verdade dos fatos, do uso do processo para conseguir objetivos ilegais, da oposição de resistência injustificada ao andamento do processo, da instauração de litígio infundado ou temerário, ou da interposição de recurso meramente



protelatório, nos termos do artigo 80 do CPC. No caso dos autos, entendo que as argumentações aduzidas pela parte apelante estão situadas dentro de legítimo exercício de ação, considerando para tanto que a Seguradora apenas exerceu o seu direito de tentar reverter a decisão judicial proferida em seu desfavor, de modo que não entendo cabível, portanto, a aplicação de multa por litigância de má-fé no caso em deslinde. Por fim, saliento que a fixação dos honorários advocatícios deve se ater aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de se resguardar a atividade advocatícia como um serviço que deve ser remunerado de forma digna. Com efeito, considerando que o § 8º do artigo 85, do CPC, torna possível a fixação do valor dos honorários advocatícios quando inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou, ainda, quando muito baixo o valor da causa, julgo pertinente a estipulação da verba honorária sucumbencial com suporte no referido dispositivo. Desta feita, considerando o proveito econômico obtido pela parte autora, bem como o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, e o tempo exigido para o seu serviço (artigo 85 do CPC), entendo que os honorários advocatícios devem ser majorados para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base nos artigos 85, §§ 8º e 11º do CPC. Diante do exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** à Apelação Cível interposta, mantendo-se a sentença em todos os seus termos e majorando a verba honorária sucumbencial, em favor do patrono da parte autora/apelada, para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base nos artigos 85, §§ 8º e 11º do CPC. É como voto. Recife, data da certificação digital. **Eurico de Barros Correia**

**FilhoDesembargador Relator**

**Demais votos:**

**Ementa:**

QUARTA CÂMARA CÍVELAPELAÇÃO CÍVEL nº: 0089823-84.2019.8.17.2001APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROSAPELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVARELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHOJUIZ SENTENCIANTE: CLÁUDIO MALTA DE SÁ BARRETTO SAMPAIO **EMENTA PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. LESÕES PERMANENTES E PARCIAIS SOFRIDAS NA MÃO DIREITA E NO QUINTO DEDO DA MÃO DIREITA DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE DO PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA DE ACORDO COM A GRADAÇÃO DOS DANOS ANATÔMICOS E/OU FUNCIONAIS DISPOSTA NA TABELA ANEXA À LEI 6.194/74. ENQUADRAMENTO DAS LESÕES E DE SUAS REPERCUSSÕES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ. VALOR INDENIZATÓRIO COMPLEMENTAR DEVIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INOCORRENTE. EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 85, §§ 8º E 11º DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para determinar o pagamento complementar de indenização do seguro DPVAT, no valor residual de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), em virtude de lesão sofrida na mão direita, bem como no quinto dedo da mão direita do demandante, ambas de repercussão intensa. 2. Preliminar de cerceamento de defesa. Magistrado, enquanto destinatário da prova, que entendeu pela desnecessidade de novas diligências, com a instrução devidamente implementada. Ausência de requerimento de nova perícia judicial ou de anulação do laudo pericial apresentado. Inconformidade da recorrente, com relação à perícia técnica, que não demanda a realização de novas provas, mas uma reanálise jurídica do caso concreto, que pode ser realizada por este órgão julgador (artigo 1.013, § 3º do CPC). Preliminar rejeitada. 3. Parte autora que foi submetida à perícia médica judicial para fins de verificação da existência, bem como do grau de invalidez permanente sofrido, concluindo o laudo pericial pela existência de lesão permanente, parcial e incompleta na mão direita do autor, bem como no quinto dedo da mão direita do mesmo, ambos de repercussão intensa. 4. Seguradora alega que a lesão atestada no dedo mínimo da mão direita do demandante já estaria contida no dano funcional e/ou anatômico identificado na mão direita do



mesmo, de modo que a condenação nos moldes arbitrados pelo magistrado singular ensejaria o pagamento em duplicitade pela lesão do dedo da mão direita do beneficiário.<sup>5</sup> A prova pericial realizada no curso do processo é conclusiva e foi realizada com a observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, por profissional de confiança do magistrado de primeiro grau, cujas declarações gozam de fé pública.<sup>6</sup> Invalidez atestada no dedo da mão que possui enquadramento próprio, expressamente previsto na tabela anexa à Lei nº. 6.194/74 e distinto das demais incapacidades estabelecidas, inclusive da lesão sofrida em uma das mãos do beneficiário. Segmentos anatômicos identificados que possuem funcionalidades distintas e demandam compensação indenizatória adicional, devida a soma dos respectivos percentuais indenizatórios previstos.<sup>7</sup> Danos anatômicos e/ou funcionais identificados pela perícia judicial que se encontram previstos na tabela anexa à Lei nº. 6.194/74, como sequelas indenizáveis pelo seguro obrigatório DPVAT. Valor da indenização complementar securitária DPVAT, arbitrado pelo magistrado singular, que se encontra adequado e em conformidade com as disposições presentes no artigo 3º, § 1º, inciso II da Lei nº. 6.194/74 e Súmula nº. 474 do STJ.<sup>8</sup> As alegações da parte recorrente estão situadas dentro do mero exercício do direito de ação, não restando devidamente comprovado nos autos a incidência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 80 do CPC. Litigância de má-fé incorrente.<sup>9</sup> Honorários advocatícios majorados, em favor do patrono da autora, com base no artigo 85, §§ 8º e 11º do CPC, para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).<sup>10</sup> Recurso ao qual se nega provimento. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos da **Apelação Cível nº 0089823-**

**84.2019.8.17.2001**, em que figuram como apelante **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** e, como apelado, **SANDRO FERREIRA DA SILVA**. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, conforme relatório e votos em anexo, devidamente revistos e rubricados, que passam a integrar este julgado. Recife, data da certificação digital. Eurico de Barros Correia Filho Desembargador Relator

**Proclamação da decisão:**

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

**Magistrados: [JONES FIGUEIREDO ALVES, EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS SANTOS]**

RECIFE, 12 de dezembro de 2020

Magistrado



QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL nº: 0089823-84.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO

JUIZ SENTENCIANTE: CLÁUDIO MALTA DE SÁ BARRETTO SAMPAIO

**EMENTA**

**PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. LESÕES PERMANENTES E PARCIAIS SOFRIDAS NA MÃO DIREITA E NO QUINTO DEDO DA MÃO DIREITA DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE DO PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA DE ACORDO COM A GRADUAÇÃO DOS DANOS ANATÔMICOS E/OU FUNCIONAIS DISPOSTA NA TABELA ANEXA À LEI 6.194/74. ENQUADRAMENTO DAS LESÕES E DE SUAS REPERCUSSÕES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ. VALOR INDENIZATÓRIO COMPLEMENTAR DEVIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INOCORRENTE. EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 85, §§ 8º E 11º DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para determinar o pagamento complementar de indenização do seguro DPVAT, no valor residual de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), em virtude de lesão sofrida na mão direita, bem como no quinto dedo da mão direita do demandante, ambas de repercussão intensa.
2. Preliminar de cerceamento de defesa. Magistrado, enquanto destinatário da prova, que entendeu pela desnecessidade de novas diligências, com a instrução devidamente implementada. Ausência de requerimento de nova perícia judicial ou de anulação do laudo pericial apresentado. Inconformidade da recorrente, com relação à perícia técnica, que não demanda a realização de novas provas, mas uma reanálise jurídica do caso concreto, que pode ser realizada por este órgão julgador (artigo 1.013, § 3º do CPC). Preliminar rejeitada.
3. Parte autora que foi submetida à perícia médica judicial para fins de verificação da existência, bem como do grau de invalidez permanente sofrido, concluindo o laudo pericial pela existência de lesão permanente, parcial e incompleta na mão direita do autor, bem como no quinto dedo da mão direita do mesmo, ambos de repercussão intensa.
4. Seguradora alega que a lesão atestada no dedo mínimo da mão direita do demandante já estaria contida no dano funcional e/ou anatômico identificado na mão direita do mesmo, de modo que a condenação nos moldes arbitrados pelo magistrado singular ensejaria o pagamento em duplicidade pela lesão do dedo da mão direita do beneficiário.
5. A prova pericial realizada no curso do processo é conclusiva e foi realizada com a observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, por profissional de confiança do magistrado de primeiro grau, cujas declarações gozam de fé pública.
6. Invalidez atestada no dedo da mão que possui enquadramento próprio, expressamente previsto na tabela anexa à Lei nº. 6.194/74 e distinto das demais incapacidades estabelecidas, inclusive da lesão sofrida em uma das mãos do beneficiário. Segmentos anatômicos identificados que possuem funcionalidades distintas e demandam compensação indenizatória adicional, devida a soma dos respectivos percentuais indenizatórios previstos.
7. Danos anatômicos e/ou funcionais identificados pela perícia judicial que se encontram previstos na tabela anexa à Lei nº. 6.194/74, como sequelas indenizáveis pelo seguro obrigatório DPVAT. Valor da indenização complementar securitária DPVAT, arbitrado pelo magistrado singular, que se encontra adequado e em conformidade com as disposições presentes no artigo 3º, § 1º, inciso II da Lei nº. 6.194/74 e Súmula nº. 474 do STJ.
8. As alegações da parte recorrente estão situadas dentro do mero exercício do direito de ação, não restando devidamente comprovado nos autos a incidência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 80 do CPC. Litigância de má-fé inocorrente.



Assinado eletronicamente por: Eurico de Barros Correia Filho - 18/12/2020 14:17:56

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121814175600000000082215765>

Número do documento: 20121814175600000000082215765

Num. 83972586 - Pág. 1

9. Honorários advocatícios majorados, em favor do patrono da autora, com base no artigo 85, §§ 8º e 11º do CPC, para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
10. Recurso ao qual se nega provimento. Decisão unânime.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **Apelação Cível nº 0089823-84.2019.8.17.2001**, em que figuram como apelante **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** e, como apelado, **SANDRO FERREIRA DA SILVA**.

**ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, conforme relatório e votos em anexo, devidamente revistos e rubricados, que passam a integrar este julgado.**

Recife, data da certificação digital.

**Eurico de Barros Correia Filho**  
**Desembargador Relator**



QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL nº: 0089823-84.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO

JUIZ SENTENCIANTE: CLÁUDIO MALTA DE SÁ BARRETTO SAMPAIO

**PRELIMINAR - DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA**

Em seu pleito apelatório, a seguradora alega não ter tido oportunidade para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado aos autos, configurado o cerceamento de defesa no caso concreto, razão pela qual requer a anulação da sentença.

Todavia, cumpre registrar que a parte recorrente não requer a realização de nova perícia no caso concreto, assim como tampouco suscita qualquer ponto de ilegalidade ou anulação do próprio laudo pericial apresentado, limitando-se a alegar o equívoco da sentença recorrida, com relação à verba indenizatória arbitrada.

Desta forma, verifico que a inconformidade da Seguradora, com relação à perícia técnica realizada, não demanda a realização de novas provas e diligências, mas uma reanálise jurídica do caso concreto, que pode vir a ser realizada por este órgão julgador, considerando que a causa encontra-se madura para o julgamento imediato, nos termos do artigo 1.013, § 3º do Código de Processo Civil.

Ademais, a prova pericial em questão é sobretudo documental e, após a constatação pelo perito das lesões sofridas pelo demandante, o referido documento torna-se imprescindível à análise do caso concreto, dispensada a produção de outras provas, uma vez que o magistrado, enquanto destinatário da prova, entendeu pela desnecessidade de novas diligências, com a instrução devidamente implementada.

Ante o exposto, voto no sentido de **rejeitar** a preliminar suscitada.

**VOTO – DE MÉRITO**

O apelo apresenta-se em condição de juízo de admissibilidade positivo, reunindo tempestividade e demais requisitos procedimentais necessários ao seu conhecimento, pelo que o recebo em seu efeito suspensivo (artigo 1.012, CPC).

A sentença recorrida (ID 12251287) julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, reconhecendo a existência de dano anatômico e/ou funcional na mão direita e no quinto dedo da mão direita da parte autora, ambos de repercussão intensa, lesões que ensejariam o pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), nos termos da Lei nº. 6.194/74.

Todavia, reconhecendo o pagamento efetuado pela Seguradora ainda em sede administrativa, o magistrado singular condenou a recorrente ao adimplemento da quantia residual, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Na presente irresignação (ID 12251290), a recorrente alega, no mérito, que o perito judicial não teria observado os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74, uma vez que a lesão atestada no dedo mínimo da mão direita do demandante estaria contida na invalidez identificada na mão direita do mesmo.

Desta forma, afirma que a condenação arbitrada pelo magistrado de primeiro grau ensejaria o pagamento em duplidade pelo dedo da mão direita do beneficiário, sustentando que a condenação fixada, no caso concreto, não poderia ultrapassar o valor de R\$ 2.361,15 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

Mediante análise dos autos, verifico que o demandante foi submetido à perícia médica judicial para fins de verificação da existência, bem como do grau de invalidez permanente sofrido, concluindo o laudo pericial (ID 12251275) pela existência de dano permanente, parcial e incompleto na **mão direita** do autor, bem como no **quinto dedo da mão direita** do mesmo, ambos de **repercussão intensa**.

Com efeito, a perícia judicial relata, de maneira inequívoca, que o demandante possui “*dificuldade*



*de realizar flexão da falange distal, pinça e prensa prejudicadas, além de dificuldade de realizar prono-supinação e flexão/extensão de mão. Força diminuída.*”, atestando a desnecessidade de exame complementar (ID 12251275).

Cumpre registrar, ainda, que a referida prova pericial é conclusiva e foi realizada com a observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, através da qual o perito aponta as lesões sofridas pelo segurado, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, bem como atesta o grau das debilidades apresentadas pelo mesmo, gozando as suas declarações de fé pública.

Conforme mencionado, embora a perícia médica tenha atestado a invalidez parcial e incompleta do quinto dedo da mão direita do segurado, bem a lesão da mão direita do mesmo, a Seguradora defende que a indenização deve ser relativa apenas à segunda lesão identificada, sob pena de pagamento em duplicidade.

Acerca do tema, é válido ressaltar que, embora o magistrado singular não esteja estritamente vinculado às conclusões do laudo pericial apresentado, é certo que a referida prova deve ser prestigiada, notadamente nos casos em que a parte não apresenta aos autos elementos capazes de infirmar as conclusões expostas.

Ademais, a própria tabela anexa à Lei 6.194/74 prevê, separadamente, as duas lesões atestadas, isto é, o dano anatômico e/ou funcional sofrido em uma das mãos, bem como em um dos dedos da mão do segurado, não sendo admissível que o reconhecimento de uma incapacidade prejudique o reconhecimento da outra.

Isto porque, ainda que as lesões atestadas na perícia judicial estejam situadas no mesmo todo (mão direita), os segmentos identificados possuem funcionalidades distintas, que reclamam, portanto, compensação indenizatória adicional, de modo que os respectivos percentuais de indenização previstos devem ser somados.

Com efeito, resta claro que a lesão sofrida em qualquer um dos dedos da mão (exceto o dedo polegar) possui enquadramento próprio, expressamente previsto na Lei 6.194/74 e distinto das demais incapacidades conjecturadas, inclusive da invalidez permanente acometida em uma das mãos do segurado.

Inclusive, observo que a referida tabela de graduação estabelece distinções de níveis com relação às lesões sofridas na mão direita (70%) e nos dedos da mão (10%), sendo plenamente admissível a coexistência das referidas incapacidades.

Ademais, no mesmo sentido tem sido o entendimento adotado pelos Tribunais Pátrios, conforme atestam os recentes julgados abaixo colacionados:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. LESÃO NA MÃO ESQUERDA E MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. EVENTO OCORRIDO EM 2017. ENQUADRAMENTO DAS LESÕES E SUA REPERCUSSÃO. APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em acidentes ocorridos na vigência da MP 320/06 convertida na Lei 11.945/09, há que se tomar por base a graduação das lesões sofridas e a sua intensidade. Laudo Pericial Judicial conclusivo no sentido de reconhecer as sequelas, estipulando as suas graduações. SENTENÇA MANTIDA. (...). (TJ-BA - APL: 05140130220188050001, Relator: Aldenilson Barbosa dos Santos, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, Data de Publicação: 20/03/2020). [Destaquei]**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)– PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – DUPLICIDADE DE GRADUAÇÃO – INOCORRÊNCIA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE OMBRO E MEMBRO SUPERIOR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.** O juiz é o destinatário das provas e cabe a este analisar a necessidade de continuidade instrução processual, in casu, complementação de laudo pericial. Verificada a desnecessidade de complementação de provas requeridas pelo réu, o julgamento da lide, sem o atendimento do ato requisitado, não importa em cerceamento de defesa. **Inexiste duplicidade de graduação de lesão, ao argumento de inclusão do ombro como parte do membro superior,**



eis que a tabela de graduação destina distinções de níveis de lesões para membro superior (70%) e ombro (25%), além de ser possível lesões, ou repercussão de lesões, isoladas em cada uma das citadas partes do corpo, como ocorreu na espécie. (TJ-MT - APL: 00310675720128110041 MT, Relator: SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 17/05/2016, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 23/05/2016). [Destaquei]

Com relação ao enquadramento das lesões sofridas pelo autor e as suas gradações, para fins de cálculo da indenização securitária DPVAT, anoto que as disposições do artigo 3º da Lei 6.194/74 e tabelas a esta anexas, tratam da matéria:

**Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

§1º: (...)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já sumulou o entendimento acerca da necessidade de graduação da lesão sofrida pelo segurado, para a fixação do valor indenizatório do seguro DPVAT devido:

**Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Constata-se, portanto, que a indenização a ser paga em favor do apelado deve corresponder a 70% (setenta por cento) – alusivo à região da lesão (mão direita) – e 75% (setenta e cinco por cento) – referente à repercussão da invalidez (intensa) - do valor total da indenização (R\$ 13.500,00), o que resulta na quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), relativo à invalidez permanente, parcial e incompleta da mão direita do autor, de repercussão intensa.

Por sua vez, com relação à indenização em decorrência de debilidade sofrida no quinto dedo da mão direita do demandante, anoto que a quantia a ser paga deve corresponder a 10% (dez por cento), referente à região da lesão acometida (quinto dedo da mão direita) e 75% (setenta e cinco por cento) alusivo à repercussão da invalidez (intensa), do valor total da indenização securitária previsto (R\$ 13.500,00), o que resulta na quantia R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos).



Assim, somadas as lesões sofridas pelo demandante e devidamente atestadas pela perícia médica judicial realizada, verifico que o beneficiário faz jus à indenização securitária DPVAT no valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Todavia, considerando o pagamento realizado pela Seguradora ainda em sede administrativa, entendo devida a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor remanescente de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Desta feita, entendo que o valor relativo à indenização securitária DPVAT, arbitrado pelo magistrado de primeiro grau, encontra-se adequado e em conformidade com a Súmula nº 474 do STJ e com as disposições da Lei 6.194/74.

Por conseguinte, verifico que a parte autora/apelada requereu, em suas contrarrazões recursais (ID 10646292), a condenação da recorrente em litigância de má fé, por entender que o recurso apelatório interposto seria meramente procrastinatório, com o intuito de promover a resistência injustificada aos trâmites da lide, bem como o retardamento indevido do pagamento da obrigação. Todavia, para que ocorra a condenação por litigância de má-fé, é necessário que seja devidamente comprovada a alteração da verdade dos fatos, do uso do processo para conseguir objetivos ilegais, da oposição de resistência injustificada ao andamento do processo, da instauração de litígio infundado ou temerário, ou da interposição de recurso meramente protelatório, nos termos do artigo 80 do CPC.

No caso dos autos, entendo que as argumentações aduzidas pela parte apelante estão situadas dentro de legítimo exercício de ação, considerando para tanto que a Seguradora apenas exerceu o seu direito de tentar reverter a decisão judicial proferida em seu desfavor, de modo que não entendo cabível, portanto, a aplicação de multa por litigância de má-fé no caso em deslinde.

Por fim, saliento que a fixação dos honorários advocatícios deve se ater aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de se resguardar a atividade advocatícia como um serviço que deve ser remunerado de forma digna.

Com efeito, considerando que o § 8º do artigo 85, do CPC, torna possível a fixação do valor dos honorários advocatícios quando inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou, ainda, quando muito baixo o valor da causa, julgo pertinente a estipulação da verba honorária sucumbencial com suporte no referido dispositivo.

Desta feita, considerando o proveito econômico obtido pela parte autora, bem como o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, e o tempo exigido para o seu serviço (artigo 85 do CPC), entendo que os honorários advocatícios devem ser majorados para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base nos artigos 85, §§ 8º e 11º do CPC.

Diante do exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** à Apelação Cível interposta, mantendo-se a sentença em todos os seus termos e majorando a verba honorária sucumbencial, em favor do patrono da parte autora/apelada, para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base nos artigos 85, §§ 8º e 11º do CPC.

É como voto.

Recife, data da certificação digital.

**Eurico de Barros Correia Filho**

Desembargador Relator



QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL nº: 0089823-84.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO

JUIZ SENTENCIANTE: CLÁUDIO MALTA DE SÁ BARRETTO SAMPAIO

**RELATÓRIO**

Trata-se de apelação cível interposta por **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** contra a sentença proferida pelo M.M. **Juiz de Direito da 1ª Vara Cível – Seção B da Comarca da Capital - PE**, nos autos da **Ação de Cobrança de Complemento de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 0089823-84.2019.8.17.2001**, promovida por **SANDRO FERREIRA DA SILVA**.

A sentença recorrida (ID 12251287) julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, reconhecendo a existência de dano anatômico e/ou funcional na mão direita e no quinto dedo da mão direita da parte autora, ambos de repercussão intensa, lesões que ensejariam o pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), nos termos da Lei nº. 6.194/74.

Todavia, reconhecendo o pagamento efetuado pela Seguradora ainda em sede administrativa, o magistrado singular condenou a recorrente ao adimplemento da quantia residual, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A Seguradora foi condenada, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC.

Na presente irresignação (ID 12251290), a parte apelante alega, preliminarmente, o cerceamento de defesa e a violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório no caso concreto, diante da ausência de intimação das partes para a manifestação acerca do laudo pericial apresentado aos autos.

No mérito, a Seguradora defende que o perito médico judicial não teria observado os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74, uma vez que a lesão atestada no dedo mínimo da mão direita do demandante estaria contida no dano funcional e/ou anatômico identificado na mão direita do mesmo.

Desta forma, afirma que a condenação arbitrada pelo magistrado de primeiro grau ensejaria o pagamento em duplicidade pelo dedo da mão direita do beneficiário, sustentando que a condenação fixada, no caso concreto, não poderia ultrapassar o valor de R\$ 2.361,15 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

Nas contrarrazões apresentadas (ID 12251295), a parte autora afirma que a perícia técnica realizada por perito devidamente habilitado seria conclusiva e suficiente para fundamentar a decisão do magistrado singular. Ademais, aponta o caráter meramente protelatório do recurso interposto, requerendo a manutenção da sentença recorrida e a condenação da Seguradora recorrente por litigância de má-fé.

É o que se tinha a relatar.

Inclua-se em pauta para julgamento, nos termos do artigo 934 do Código de Processo Civil de 2015.

Recife, data da certificação digital.

**Eurico de Barros Correia Filho**

**Desembargador Relator**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**4ª Câmara Cível - Recife**

, S/N, 1º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:( )

Processo nº **0089823-84.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: SANDRO FERREIRA DA SILVA

**INTEIRO TEOR**

**Relator:**

**EURICO DE BARROS CORREIA FILHO**

**Relatório:**

QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL nº: 0089823-84.2019.8.17.2001 APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO JUIZ SENTENCIANTE: CLÁUDIO MALTA DE SÁ BARRETTO SAMPAIO RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta por **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** contra a sentença proferida pelo M.M. **Juiz de Direito da 1ª Vara Cível – Seção B da Comarca da Capital - PE**, nos autos da **Ação de Cobrança de Complemento de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 0089823-84.2019.8.17.2001**, promovida por **SANDRO FERREIRA DA SILVA**. A sentença recorrida (ID 12251287) julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, reconhecendo a existência de dano anatômico e/ou funcional na mão direita e no quinto dedo da mão direita da parte autora, ambos de repercussão intensa, lesões que ensejariam o pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), nos termos da Lei nº. 6.194/74. Todavia, reconhecendo o pagamento efetuado pela Seguradora ainda em sede administrativa, o magistrado singular condenou a recorrente ao adimplemento da quantia residual, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). A Seguradora foi condenada, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Na presente irresignação (ID 12251290), a parte apelante alega, preliminarmente, o cerceamento de defesa e a violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório no caso concreto, diante da ausência de intimação das partes para a manifestação acerca do laudo pericial apresentado aos autos. No mérito, a Seguradora defende que o perito médico judicial não teria observado os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74, uma vez que a lesão atestada no dedo mínimo da mão direita do demandante estaria contida no dano funcional e/ou anatômico identificado na mão direita do mesmo. Desta forma, afirma que a condenação arbitrada pelo magistrado de primeiro grau ensejaria o pagamento em duplicidade pelo dedo da mão direita do beneficiário, sustentando que a condenação fixada, no caso concreto, não poderia ultrapassar o valor de R\$ 2.361,15 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos). Nas contrarrazões apresentadas (ID 12251295), a parte autora afirma que a perícia técnica realizada por perito devidamente habilitado seria conclusiva e suficiente



Assinado eletronicamente por: Eurico de Barros Correia Filho - 18/12/2020 14:17:55

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121816003600000000082217968>

Número do documento: 20121816003600000000082217968

Num. 83972589 - Pág. 1

para fundamentar a decisão do magistrado singular. Ademais, aponta o caráter meramente protelatório do recurso interposto, requerendo a manutenção da sentença recorrida e a condenação da Seguradora recorrente por litigância de má-fé. É o que se tinha a relatar. Inclua-se em pauta para julgamento, nos termos do artigo 934 do Código de Processo Civil de 2015. Recife, data da certificação digital. **Eurico de Barros Correia Filho** Desembargador Relator

**Voto vencedor:**

QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL nº: 0089823-84.2019.8.17.2001 APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO JUIZ SENTENCIANTE: CLÁUDIO MALTA DE SÁ BARRETTO SAMPAIO **PRELIMINAR - DO ALEGADO**

**CERCEAMENTO DE DEFESA** Em seu pleito apelatório, a seguradora alega não ter tido oportunidade para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado aos autos, configurado o cerceamento de defesa no caso concreto, razão pela qual requer a anulação da sentença. Todavia, cumpre registrar que a parte recorrente não requer a realização de nova perícia no caso concreto, assim como tampouco suscita qualquer ponto de ilegalidade ou anulação do próprio laudo pericial apresentado, limitando-se a alegar o equívoco da sentença recorrida, com relação à verba indenizatória arbitrada. Desta forma, verifico que a inconformidade da Seguradora, com relação à perícia técnica realizada, não demanda a realização de novas provas e diligências, mas uma reanálise jurídica do caso concreto, que pode vir a ser realizada por este órgão julgador, considerando que a causa encontra-se madura para o julgamento imediato, nos termos do artigo 1.013, § 3º do Código de Processo Civil. Ademais, a prova pericial em questão é sobretudo documental e, após a constatação pelo perito das lesões sofridas pelo demandante, o referido documento torna-se imprescindível à análise do caso concreto, dispensada a produção de outras provas, uma vez que o magistrado, enquanto destinatário da prova, entendeu pela desnecessidade de novas diligências, com a instrução devidamente implementada. Ante o exposto, voto no sentido de **rejeitar** a preliminar suscitada. **VOTO – DE**

**MÉRITO** O apelo apresenta-se em condição de juízo de admissibilidade positivo, reunindo tempestividade e demais requisitos procedimentais necessários ao seu conhecimento, pelo que o recebo em seu efeito suspensivo (artigo 1.012, CPC). A sentença recorrida (ID 12251287) julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, reconhecendo a existência de dano anatômico e/ou funcional na mão direita e no quinto dedo da mão direita da parte autora, ambos de repercussão intensa, lesões que ensejariam o pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 8.100,00 (oitocentos mil e cem reais), nos termos da Lei nº. 6.194/74. Todavia, reconhecendo o pagamento efetuado pela Seguradora ainda em sede administrativa, o magistrado singular condenou a recorrente ao adimplemento da quantia residual, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Na presente irresignação (ID 12251290), a recorrente alega, no mérito, que o perito judicial não teria observado os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74, uma vez que a lesão atestada no dedo mínimo da mão direita do demandante estaria contida na invalidez identificada na mão direita do mesmo. Desta forma, afirma que a condenação arbitrada pelo magistrado de primeiro grau ensejaria o pagamento em duplicidade pelo dedo da mão direita do beneficiário, sustentando que a condenação fixada, no caso concreto, não poderia ultrapassar o valor de R\$ 2.361,15 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos). Mediante análise dos autos, verifico que o demandante foi submetido à perícia médica judicial para fins de verificação da existência, bem como do grau de invalidez permanente sofrido, concluindo o laudo pericial (ID 12251275) pela existência de dano permanente, parcial e incompleto na **mão direita** do autor, bem como no **quinto dedo da mão direita** do mesmo, ambos de **repercussão intensa**. Com efeito, a perícia judicial relata, de maneira inequívoca, que o demandante possui “*dificuldade de realizar flexão da falange distal, pinça e prensa prejudicadas, além de dificuldade de realizar prono-supinação e flexão/extensão de mão. Força diminuída.*”, atestando a desnecessidade de exame complementar (ID 12251275). Cumpre registrar, ainda, que a referida prova pericial é conclusiva e foi realizada com a observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, através da qual o perito aponta as



lesões sofridas pelo segurado, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, bem como atesta o grau das debilidades apresentadas pelo mesmo, gozando as suas declarações de fé pública. Conforme mencionado, embora a perícia médica tenha atestado a invalidez parcial e incompleta do quinto dedo da mão direita do segurado, bem a lesão da mão direita do mesmo, a Seguradora defende que a indenização deve ser relativa apenas à segunda lesão identificada, sob pena de pagamento em duplicitade. Acerca do tema, é válido ressaltar que, embora o magistrado singular não esteja estritamente vinculado às conclusões do laudo pericial apresentado, é certo que a referida prova deve ser prestigiada, notadamente nos casos em que a parte não apresenta aos autos elementos capazes de infirmar as conclusões expostas. Ademais, a própria tabela anexa à Lei 6.194/74 prevê, separadamente, as duas lesões atestadas, isto é, o dano anatômico e/ou funcional sofrido em uma das mãos, bem como em um dos dedos da mão do segurado, não sendo admissível que o reconhecimento de uma incapacidade prejudique o reconhecimento da outra. Isto porque, ainda que as lesões atestadas na perícia judicial estejam situadas no mesmo todo (mão direita), os segmentos identificados possuem funcionalidades distintas, que reclamam, portanto, compensação indenizatória adicional, de modo que os respectivos percentuais de indenização previstos devem ser somados. Com efeito, resta claro que a lesão sofrida em qualquer um dos dedos da mão (exceto o dedo polegar) possui enquadramento próprio, expressamente previsto na Lei 6.194/74 e distinto das demais incapacidades conjecturadas, inclusive da invalidez permanente acometida em uma das mãos do segurado. Inclusive, observo que a referida tabela de graduação estabelece distinções de níveis com relação às lesões sofridas na mão direita (70%) e nos dedos da mão (10%), sendo plenamente admissível a coexistência das referidas incapacidades. Ademais, no mesmo sentido tem sido o entendimento adotado pelos Tribunais Pátrios, conforme atestam os recentes julgados abaixo colacionados:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. LESÃO NA MÃO ESQUERDA E MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL.**

**EVENTO OCORRIDO EM 2017. ENQUADRAMENTO DAS LESÕES E SUA REPERCUSSÃO.**

**APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**1. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em acidentes ocorridos na vigência da MP 320/06 convertida na Lei 11.945/09, há que se tomar por base a graduação das lesões sofridas e a sua intensidade. Laudo Pericial Judicial conclusivo no sentido de reconhecer as sequelas, estipulando as suas graduações.**

**SENTENÇA MANTIDA.** (...). (TJ-BA - APL: 05140130220188050001, Relator: Aldenilson Barbosa dos Santos, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, Data de Publicação: 20/03/2020). [Destaquei]RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)– PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – DUPLICIDADE DE GRADUAÇÃO – INOCORRÊNCIA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE OMBRO E MEMBRO SUPERIOR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O juiz é o destinatário das provas e cabe a este analisar a necessidade de continuidade instrução processual, in casu, complementação de laudo pericial. Verificada a desnecessidade de complementação de provas requeridas pelo réu, o julgamento da lide, sem o atendimento do ato requisitado, não importa em cerceamento de defesa. **Inexiste duplicidade de graduação de lesão, ao argumento de inclusão do ombro como parte do membro superior, eis que a tabela de graduação destina distinções de níveis de lesões para membro superior (70%) e ombro (25%), além de ser possível lesões, ou repercussão de lesões, isoladas em cada uma das citadas partes do corpo, como ocorreu na espécie.** (TJ-MT - APL: 00310675720128110041 MT, Relator: SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 17/05/2016, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 23/05/2016). [Destaquei]Com relação ao enquadramento das lesões sofridas pelo autor e as suas graduações, para fins de cálculo da indenização securitária DPVAT, anoto que as disposições do artigo 3º da Lei 6.194/74 e tabelas a esta anexas, tratam da matéria:

**Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e**



**suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

§1º: (...)I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já sumulou o entendimento acerca da necessidade de graduação da lesão sofrida pelo segurado, para a fixação do valor indenizatório do seguro DPVAT devido: **Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.** Constata-se, portanto, que a indenização a ser paga em favor do apelado deve corresponder a 70% (setenta por cento) – alusivo à região da lesão (mão direita) – e 75% (setenta e cinco por cento) – referente à repercussão da invalidez (intensa) - do valor total da indenização (R\$ 13.500,00), o que resulta na quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), relativo à invalidez permanente, parcial e incompleta da mão direita do autor, de repercussão intensa. Por sua vez, com relação à indenização em decorrência de debilidade sofrida no quinto dedo da mão direita do demandante, anoto que a quantia a ser paga deve corresponder a 10% (dez por cento), referente à região da lesão acometida (quinto dedo da mão direita) e 75% (setenta e cinco por cento) alusivo à repercussão da invalidez (intensa), do valor total da indenização securitária previsto (R\$ 13.500,00), o que resulta na quantia R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos). Assim, somadas as lesões sofridas pelo demandante e devidamente atestadas pela perícia médica judicial realizada, verifico que o beneficiário faz jus à indenização securitária DPVAT no valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Todavia, considerando o pagamento realizado pela Seguradora ainda em sede administrativa, entendo devida a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor remanescente de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Desta feita, entendo que o valor relativo à indenização securitária DPVAT, arbitrado pelo magistrado de primeiro grau, encontra-se adequado e em conformidade com a Súmula nº 474 do STJ e com as disposições da Lei 6.194/74. Por conseguinte, verifico que a parte autora/apelada requereu, em suas contrarrazões recursais (ID 10646292), a condenação da recorrente em litigância de má fé, por entender que o recurso apelatório interposto seria meramente procrastinatório, com o intuito de promover a resistência injustificada aos trâmites da lide, bem como o retardamento indevido do pagamento da obrigação. Todavia, para que ocorra a condenação por litigância de má-fé, é necessário que seja devidamente comprovada a alteração da verdade dos fatos, do uso do processo para conseguir objetivos ilegais, da oposição de resistência injustificada ao andamento do processo, da instauração de litígio infundado ou temerário, ou da interposição de recurso meramente



protelatório, nos termos do artigo 80 do CPC. No caso dos autos, entendo que as argumentações aduzidas pela parte apelante estão situadas dentro de legítimo exercício de ação, considerando para tanto que a Seguradora apenas exerceu o seu direito de tentar reverter a decisão judicial proferida em seu desfavor, de modo que não entendo cabível, portanto, a aplicação de multa por litigância de má-fé no caso em deslinde. Por fim, saliento que a fixação dos honorários advocatícios deve se ater aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de se resguardar a atividade advocatícia como um serviço que deve ser remunerado de forma digna. Com efeito, considerando que o § 8º do artigo 85, do CPC, torna possível a fixação do valor dos honorários advocatícios quando inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou, ainda, quando muito baixo o valor da causa, julgo pertinente a estipulação da verba honorária sucumbencial com suporte no referido dispositivo. Desta feita, considerando o proveito econômico obtido pela parte autora, bem como o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, e o tempo exigido para o seu serviço (artigo 85 do CPC), entendo que os honorários advocatícios devem ser majorados para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base nos artigos 85, §§ 8º e 11º do CPC. Diante do exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** à Apelação Cível interposta, mantendo-se a sentença em todos os seus termos e majorando a verba honorária sucumbencial, em favor do patrono da parte autora/apelada, para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base nos artigos 85, §§ 8º e 11º do CPC. É como voto. Recife, data da certificação digital. **Eurico de Barros Correia**

**FilhoDesembargador Relator**

**Demais votos:**

**Ementa:**

QUARTA CÂMARA CÍVELAPELAÇÃO CÍVEL nº: 0089823-84.2019.8.17.2001APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROSAPELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVARELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHOJUIZ SENTENCIANTE: CLÁUDIO MALTA DE SÁ BARRETTO SAMPAIO **EMENTA PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. LESÕES PERMANENTES E PARCIAIS SOFRIDAS NA MÃO DIREITA E NO QUINTO DEDO DA MÃO DIREITA DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE DO PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA DE ACORDO COM A GRADAÇÃO DOS DANOS ANATÔMICOS E/OU FUNCIONAIS DISPOSTA NA TABELA ANEXA À LEI 6.194/74. ENQUADRAMENTO DAS LESÕES E DE SUAS REPERCUSSÕES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ. VALOR INDENIZATÓRIO COMPLEMENTAR DEVIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INOCORRENTE. EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 85, §§ 8º E 11º DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para determinar o pagamento complementar de indenização do seguro DPVAT, no valor residual de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), em virtude de lesão sofrida na mão direita, bem como no quinto dedo da mão direita do demandante, ambas de repercussão intensa. 2. Preliminar de cerceamento de defesa. Magistrado, enquanto destinatário da prova, que entendeu pela desnecessidade de novas diligências, com a instrução devidamente implementada. Ausência de requerimento de nova perícia judicial ou de anulação do laudo pericial apresentado. Inconformidade da recorrente, com relação à perícia técnica, que não demanda a realização de novas provas, mas uma reanálise jurídica do caso concreto, que pode ser realizada por este órgão julgador (artigo 1.013, § 3º do CPC). Preliminar rejeitada. 3. Parte autora que foi submetida à perícia médica judicial para fins de verificação da existência, bem como do grau de invalidez permanente sofrido, concluindo o laudo pericial pela existência de lesão permanente, parcial e incompleta na mão direita do autor, bem como no quinto dedo da mão direita do mesmo, ambos de repercussão intensa. 4. Seguradora alega que a lesão atestada no dedo mínimo da mão direita do demandante já estaria contida no dano funcional e/ou anatômico identificado na mão direita do



mesmo, de modo que a condenação nos moldes arbitrados pelo magistrado singular ensejaria o pagamento em duplicitade pela lesão do dedo da mão direita do beneficiário.<sup>5</sup> A prova pericial realizada no curso do processo é conclusiva e foi realizada com a observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, por profissional de confiança do magistrado de primeiro grau, cujas declarações gozam de fé pública.<sup>6</sup> Invalidez atestada no dedo da mão que possui enquadramento próprio, expressamente previsto na tabela anexa à Lei nº. 6.194/74 e distinto das demais incapacidades estabelecidas, inclusive da lesão sofrida em uma das mãos do beneficiário. Segmentos anatômicos identificados que possuem funcionalidades distintas e demandam compensação indenizatória adicional, devida a soma dos respectivos percentuais indenizatórios previstos.<sup>7</sup> Danos anatômicos e/ou funcionais identificados pela perícia judicial que se encontram previstos na tabela anexa à Lei nº. 6.194/74, como sequelas indenizáveis pelo seguro obrigatório DPVAT. Valor da indenização complementar securitária DPVAT, arbitrado pelo magistrado singular, que se encontra adequado e em conformidade com as disposições presentes no artigo 3º, § 1º, inciso II da Lei nº. 6.194/74 e Súmula nº. 474 do STJ.<sup>8</sup> As alegações da parte recorrente estão situadas dentro do mero exercício do direito de ação, não restando devidamente comprovado nos autos a incidência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 80 do CPC. Litigância de má-fé incorrente.<sup>9</sup> Honorários advocatícios majorados, em favor do patrono da autora, com base no artigo 85, §§ 8º e 11º do CPC, para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).<sup>10</sup> Recurso ao qual se nega provimento. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos da **Apelação Cível nº 0089823-**

**84.2019.8.17.2001**, em que figuram como apelante **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** e, como apelado, **SANDRO FERREIRA DA SILVA**. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, conforme relatório e votos em anexo, devidamente revistos e rubricados, que passam a integrar este julgado. Recife, data da certificação digital. Eurico de Barros Correia Filho Desembargador Relator

**Proclamação da decisão:**

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

**Magistrados: [JONES FIGUEIREDO ALVES, EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS SANTOS]**

RECIFE, 12 de dezembro de 2020

Magistrado



## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 09:55:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020309552800000000082217969>  
Número do documento: 21020309552800000000082217969

Num. 83972590 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COLENDIA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Processo: 00898238420198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

autora para ciência Desta forma, requer a remessa imediata ao juízo *a quo*, intimando a parte do pagamento, **nos termos do art. 526, §1º, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 09:55:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020309552800000000082217970>  
Número do documento: 21020309552800000000082217970

Num. 83972591 - Pág. 1



Data de Emissão: 29/01/2021 - Hora: 15:13:33 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01826624-2	ID Depósito 040271700472101125
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0089823.84.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor SANDRO FERREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 034.893.184-04	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 12/01/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 5.331,59
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191227012021101271622 5.331,59COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 09:55:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020309552800000000082217971>  
Número do documento: 21020309552800000000082217971

Num. 83972592 - Pág. 1



Data de Emissão: 29/01/2021 - Hora: 15:13:33 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

2 VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01826624-2	ID Depósito 040271700472101125
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0089823.84.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor SANDRO FERREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 034.893.184-04	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 12/01/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 5.331,59
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191227012021101271622 5.331,59COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 09:55:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020309552800000000082217971>  
Número do documento: 21020309552800000000082217971

Num. 83972592 - Pág. 2



Data de Emissão: 29/01/2021 - Hora: 15:13:33 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

3º VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01826624-2	ID Depósito 040271700472101125
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0089823.84.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor SANDRO FERREIRA DA SILVA		CPF/CNPJ 034.893.184-04
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 12/01/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 5.331,59
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191227012021101271622	5.331,59COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 09:55:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020309552800000000082217971>  
Número do documento: 21020309552800000000082217971

Num. 83972592 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 09:55:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020309552800000000082217971>  
Número do documento: 21020309552800000000082217971

Num. 83972592 - Pág. 4

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.373,65	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Janeiro/2017 a Dezembro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	21/1/2020 a 15/1/2021	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1430 dias	1,146380
Percentual correspondente	1430 dias	14,638016 %
Valor corrigido para 1/12/2020	(=)	R\$ 3.867,49
Juros(360 dias-12,00000%)	(+)	R\$ 464,10
Sub Total	(=)	R\$ 4.331,59
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 4.331,59</b>

HONORÁRIOS R\$1.000,00





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 09:55:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020309552800000000082217972>  
Número do documento: 21020309552800000000082217972

Num. 83972593 - Pág. 2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR: Des. Eurico de Barros Correia Filho

**DESPACHO**

Conforme petição acostada aos autos (ID 14557475), a Companhia Excelsior de Seguros informa o cumprimento da condenação (Acórdão – ID 14200015), através de depósito judicial no valor de R\$ R\$ 5.331,59 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos – valor atualizado e com a inclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais).

Assim sendo, **INTIME-SE** a parte autora/apelada, por intermédio de seu advogado, para que se manifeste acerca dos cálculos e valores depositados pela parte apelante, no prazo de 05 (cinco dias) úteis.

Publique-se e intime-se.

Recife, data da certificação digital.

**Eurico de Barros Correia Filho**  
**Desembargador Relator**



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR: Des. Eurico de Barros Correia Filho

**DESPACHO**

Conforme petição acostada aos autos (ID 14557475), a Companhia Excelsior de Seguros informa o cumprimento da condenação (Acórdão – ID 14200015), através de depósito judicial no valor de R\$ R\$ 5.331,59 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos – valor atualizado e com a inclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais).

Assim sendo, **INTIME-SE** a parte autora/apelada, por intermédio de seu advogado, para que se manifeste acerca dos cálculos e valores depositados pela parte apelante, no prazo de 05 (cinco dias) úteis.

Publique-se e intime-se.

Recife, data da certificação digital.

**Eurico de Barros Correia Filho**  
**Desembargador Relator**



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 4<sup>a</sup> CAMÂRA DE CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.**

**Processo nº. 0089823-84.2019.8.17.2001**

**SANDRO FERREIRA DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, no qual contende com **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS SA**, por sua advogada ao final assinada, vêm, respeitosamente, à

presença de V. Ex<sup>a</sup>. requerer o que se segue:

- 1- Que diante do deposito judicial acostado, a parte autora concorda com os cálculos, bem como, os valores depositados;
- 2- Assim como, requer a juntada do contrato de honorários, como também requer a RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, conforme artigo 22, § 4º, Lei 13.245/16;
- 3- **Enfatiza-se que** os valores devidos pela parte autora referentes aos honorários contratuais são de 30% sobre o valor liberado, portanto, em conformidade com o contrato, o valor a ser recebido em nome desta causídica é de R\$ 1.299,47 (Mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) cumulativamente com R\$ 1.000 (mil reais) totalizando o valor de R\$ 2.299,47 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) com suas devidas atualizações.
- 4- Sendo assim, requer nesta oportunidade a confecção dos alvarás, um em nome do demandante no valor de **R\$ 3.032,11 (três mil e trinta e dois reais e onze centavos)**, bem como, outro alvará no valor de **R\$ 2.299,47 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)** em favor da advogada referente aos honorários (CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS), com as devidas atualizações.

Diante do exposto, requer desde já, a **juntada do contrato de honorários**, para que assim sejam confeccionados os alvarás em separado, sendo um dos honorários contratuais e sucumbenciais em nome desta causídica e outro em nome da parte autora, para os devidos fins de direito, conforme valores acima especificados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 12 de abril de  
2021.



Juliana Magalhães  
OAB/PE nº 22.820



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 12/04/2021 10:11:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041210111300000000082217975>  
Número do documento: 21041210111300000000082217975

Num. 83972596 - Pág. 2



### CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contrata a prestação de serviços advocatícios, com a finalidade abaixo especificada:

#### 1. CONTRATANTES

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE o nº. 22.820, com endereço profissional na Av. Egundes Varela, 988, Salas 09 a 11, Jardim Atlântico, Olinda-PE, denominada advogada e por outro lado, contratante Sandálio Ferreira da Silveira, residente no Sítio Espírito Santo, 01, Espírito Santo, Vitória - PG.

#### FINALIDADE DO CONTRATO

O (a) constituinte está contratando serviços profissionais da advogada, com a finalidade de ajuizar ação de indenização na Justiça Estadual.

#### 2. MANDATO

A advogada postulará, em todas as instâncias, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pela contratante.

#### 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pela propositura da ação judicial, o contratante pagará à advogada, a título de honorários contratuais o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores líquidos percebidos pelo contratante em razão da ação de indenização proposta, independente dos honorários sucumbenciais.

#### 4. RESCISÃO

4.1 Caso ocorra a desistência no correr do processo o (a) contratante pagará a contratada o valor de um salário mínimo.

4.2 A ausência injustificada na convocação de audiência e mutirões o (a) contratante pagará a contratada o valor de R\$ 100 (cem reais).

#### 5. FORO COMPETENTE

As partes desde já elegem o foro de Carpina, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias para que possa produzir seus legais efeitos.

#### 6. PRAZO

O prazo para finalizar o processo judicial é indeterminado.

Carpina, Sandálio Ferreira da Silveira

Constituinte  
CPF/MF sob o nº.

Juliana Magalhães  
Juliana Magalhães - OAB/PE 22.820



## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2021 11:32:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051911322200000000082217977>  
Número do documento: 21051911322200000000082217977

Num. 83972598 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COLENDIA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Processo: 00898238420198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais.

Desta forma, requer a remessa imediata ao juízo *a quo*, destacando a JUNTADA DAS CUSTAS FINAIS, bem como, pugna-se para que, no juízo de grau mínimo, caso verificado saldo remanescente a ser recolhido, seja a demandada intimada em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2021 11:32:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105191132220000000082217978>  
Número do documento: 2105191132220000000082217978

Num. 83972599 - Pág. 1

01/02/2021

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b>
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 01/02/2021 16:23
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 662352	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0089823-84.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 8.773,65
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 229,37
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 87,74
			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 317,11
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b>			

85630000003 6 17110487202 2 11231000066 9 23520000000 0

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b>
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 01/02/2021 16:23
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 662352	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0089823-84.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 8.773,65
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 229,37
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 87,74
			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 317,11
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b>			

85630000003 6 17110487202 2 11231000066 9 23520000000 0

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b>
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 01/02/2021 16:23
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 662352	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0089823-84.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 8.773,65
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 229,37
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 87,74
			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 317,11
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b>			

85630000003 6 17110487202 2 11231000066 9 23520000000 0





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA 09/02/2021	DATA DO DEPÓSITO 09/02/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 09/02/2021	Nº DA GUIA 662352	Nº DO PROCESSO 00898238420198172001		
UF/COMARCA PE	ÓRGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 317,11
NOME DO RÉU/TMPETRADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 333054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE SANDRO FERREIRA DA SILVA 70381CC213495F5		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 03489318404	
CÓDIGO DE BARRAS 85630000003 6 17110487202 2 11231000066 9 23520000000 0				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2021 11:32:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051911322200000000082217979>  
Número do documento: 21051911322200000000082217979

Num. 83972600 - Pág. 2

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0089823-84.2019.8.17.2001  
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO

**DESPACHO**

Conforme petição acostada aos autos (ID 14557470), a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS informa o cumprimento da condenação (Acórdão - ID 14200015), através do depósito judicial no valor de R\$ 5.331,59 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos – valor atualizado e com a inclusão dos honorários advocatícios).

Por sua vez, considerando o teor da petição apresentada (ID 15490542), através da qual a parte autora/recorrida, por intermédio de sua advogada, manifesta a concordância com os cálculos apresentados e valores depositados, requerendo a expedição de dois alvarás para levantamento do aludido valor, **DEFIRO O PEDIDO** de expedição de alvará:

- (a) em favor de **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, no valor de **R\$ 3.032,11 (três mil e trinta e dois reais e onze centavos)**;
- (b) em nome da patrona da parte autora, **JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, inscrita na **OAB/PE** sob o **nº 22.820**, a fim de levantar, a título de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, estes correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor da condenação, o montante de **R\$ 2.299,47 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**.

Ao final, remetam-se os autos ao Juízo de Origem (1ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B), para que proceda com o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.

P.I.

Cumpra-se.

Recife, data da certificação digital.

**Eurico de Barros Correia Filho**

**Desembargador Relator**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA CÍVEL DO 2º GRAU**

*Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE.  
CEP. 50010-930*

Gabinete do Des. Eurico de Barros Correia Filho

PROCESSO: nº 0089823-84.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: SANDRO FERREIRA DA SILVA

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O Excelentíssimo Des. Eurico de Barros Correia Filho, integrante da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, conforme descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO(001):	SANDRO FERREIRA DA SILVA RG nº 5627552 CPF/MF sob o nº. 034.893.184-04
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 3.032,11 (três mil e trinta e dois reais e onze centavos), com os devidos acréscimos legais, se houver.
DADOS BANCÁRIOS:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência/operação/conta: 2717 040 01826624-2 ID. Depósito: 040271700472101125

BENEFICIÁRIO(002):	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 2.299,47 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), com os devidos acréscimos legais, se houver.
DADOS BANCÁRIOS:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência/operação/conta: 2717 040 01826624-2 ID. Depósito: 040271700472101125

Tudo conforme DESPACHO de ID 16041539, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado, que em parte se lê:

*"Conforme petição acostada aos autos (ID 14557470), a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS informa o cumprimento da condenação (Acórdão - ID 14200015), através do depósito judicial no valor de R\$ 5.331,59 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos – valor atualizado e com a inclusão dos honorários advocatícios).*

*Por sua vez, considerando o teor da petição apresentada (ID 15490542), através da qual a parte autora/recorrida, por intermédio de sua advogada, manifesta a concordância com os cálculos apresentados e valores depositados, requerendo a expedição de dois alvarás para levantamento do aludido valor, DEFIRO O PEDIDO de expedição de alvará:*

*(a) em favor de SANDRO FERREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 3.032,11 (três mil e trinta e dois*



*reais e onze centavos);*

*(b) em nome da patrona da parte autora, JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, a*

*fim de levantar, a título de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, estes correspondentes*

*a 30% (trinta por cento) do valor da condenação, o montante*

*de R\$ 2.299,47 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).*

*Ao final, remetam-se os autos ao Juízo de Origem (1ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B), para que proceda com o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.*

*P.I.*

*Cumpra-se."*

Recife, 1 de junho de 2021

Des. Eurico de Barros Correia Filho  
Relator

\*A validade da assinatura deste documento poderá ser conferida na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br)- PJe - Processo Judicial Eletrônico - Consulta Documento [<http://www.tjepe.jus.br/contrafe2g>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: Eurico de Barros Correia Filho - 08/07/2021 18:48:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070818485800000000082217981>  
Número do documento: 21070818485800000000082217981

Num. 83972602 - Pág. 2

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0089823-84.2019.8.17.2001  
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
APELADO: SANDRO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO

**DESPACHO**

Conforme petição acostada aos autos (ID 14557470), a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS informa o cumprimento da condenação (Acórdão - ID 14200015), através do depósito judicial no valor de R\$ 5.331,59 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos – valor atualizado e com a inclusão dos honorários advocatícios).

Por sua vez, considerando o teor da petição apresentada (ID 15490542), através da qual a parte autora/recorrida, por intermédio de sua advogada, manifesta a concordância com os cálculos apresentados e valores depositados, requerendo a expedição de dois alvarás para levantamento do aludido valor, **DEFIRO O PEDIDO** de expedição de alvará:

(a) em favor de **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, no valor de **R\$ 3.032,11 (três mil e trinta e dois reais e onze centavos)**;

(b) em nome da patrona da parte autora, **JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, inscrita na **OAB/PE** sob o **nº 22.820**, a fim de levantar, a título de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, estes correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor da condenação, o montante de **R\$ 2.299,47 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**.

Ao final, remetam-se os autos ao Juízo de Origem (1ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B), para que proceda com o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.

P.I.

Cumpra-se.

Recife, data da certificação digital.

**Eurico de Barros Correia Filho**

**Desembargador Relator**





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETORIA CÍVEL - 4ª Câmara Cível - Recife**

*Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.*

**Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: SANDRO FERREIRA DA SILVA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há pendência de recolhimento do preparo recursal no 2º grau de jurisdição. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de julho de 2021

Diretoria Cível do 2º Grau



Assinado eletronicamente por: MARINELLA ARCURI DE GODOY - 13/07/2021 16:33:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316332200000000082217983>  
Número do documento: 21071316332200000000082217983

Num. 83972604 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETORIA CÍVEL - 4ª Câmara Cível - Recife**

Rua Moacir Baracho, Edif. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.

**Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: SANDRO FERREIRA DA SILVA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Acórdão ID 14200015 transitou em julgado em 09/02/2021. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 13 de julho de 2021

Diretoria Cível do 2º Grau



Assinado eletronicamente por: MARINELLA ARCURI DE GODOY - 13/07/2021 16:34:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316342800000000082217984>  
Número do documento: 21071316342800000000082217984

Num. 83972605 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001

AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, consta apenas o pagamento das custas recursais. O certificado é verdade. Dou fé.

**Número do Processo(NPU): 0089823-84.2019.8.17.2001**

**Guias Pagas**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 33054826000192

Guia	Parcela	Tipo de Receita	Classe CNJ / Incidência	Valor Declarado	Data de Pagamento	Valor Pago
0000662352	0/0	Intermediária	198 - APELAÇÃO CÍVEL	R\$ 8.773,65	09/02/2021	R\$ 317,11

Total Pago: R\$ 317,11

RECIFE, 16 de agosto de 2021.

**MANOEL PORFIRIO DE ARAUJO FILHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**JUNTADA**

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 63372330, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas para pagamento.

<b>DEVEDOR/CPF/CNPJ</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92</b>

<b>DADOS PARA O CÁLCULO</b>	
<b>DATA DO CÁLCULO</b>	9/15/2021
<b>VALOR DA CAUSA</b>	R\$ 8.773,65
<b>MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO</b>	dez.-19
<b>FATOR ENCOGE</b>	1,13069510
<b>VALOR DA CAUSA ALTERADO E ATUALIZADO</b>	R\$ 9.920,32
<b>MÊS/ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS</b>	fev.-21
<b>FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE CUSTAS PAGAS</b>	1,05650760
<b>CUSTAS</b>	R\$ 317,11



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 15/09/2021 15:18:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091515181117600000086593787>  
Número do documento: 21091515181117600000086593787

Num. 88467656 - Pág. 1

PAGAS PELA PARTE	
Custas	R\$ 229,37
Taxa Judiciária	R\$ 87,74
<b>VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS</b>	R\$ 335,03
Custas	R\$ 242,33
Taxa Judiciária	R\$ 92,70

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = R\$159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	
TAXAS	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R\$33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53	R\$ 99,20
<b>VALOR DO CÁLCULO DAS CUSTAS</b>	<b>R\$ 337,75</b>

<b>TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS</b>	<b>R\$ 2,72</b>
Custas	-R\$ 3,79



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 15/09/2021 15:18:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091515181117600000086593787>  
 Número do documento: 21091515181117600000086593787

Taxa Judiciária	R\$ 6,51
--------------------	----------

RECIFE, 15 de setembro de 2021.

JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 15/09/2021 15:18:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091515181117600000086593787>  
Número do documento: 21091515181117600000086593787

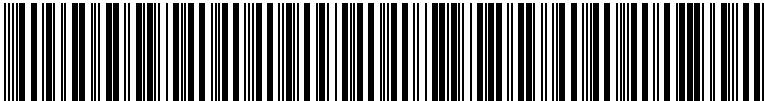
Num. 88467656 - Pág. 3

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	00190.00009 03106.434008 00774.634174 1 88510000000272					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
15/09/2021	774634	DS	N	15/09/2021				31/12/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM		Nº do Processo:	00898238420198172001	Base de cálculo	R\$ 8.773,65			
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Custas		R\$ 0,00	R\$ 0,00				
1	Taxa Judiciária		R\$ 2,72	R\$ 2,72				
		Total	R\$ 2,72				(=) Valor Cobrado	
		Tarifa Banco	R\$ 0,00				R\$ 2,72	
<b>Sacado</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	00190.00009 03106.434008 00774.634174 1 88510000000272					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
15/09/2021	774634	DS	N	15/09/2021				31/12/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM		Nº do Processo:	00898238420198172001	Base de cálculo	R\$ 8.773,65			
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Custas		R\$ 0,00	R\$ 0,00				
1	Taxa Judiciária		R\$ 2,72	R\$ 2,72				
		Total	R\$ 2,72				(=) Valor Cobrado	
		Tarifa Banco	R\$ 0,00				R\$ 2,72	
<b>Sacado</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	00190.00009 03106.434008 00774.634174 1 88510000000272					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
15/09/2021	774634	DS	N	15/09/2021				31/12/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM		Nº do Processo:	00898238420198172001	Base de cálculo	R\$ 8.773,65			
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Custas		R\$ 0,00	R\$ 0,00				
1	Taxa Judiciária		R\$ 2,72	R\$ 2,72				
		Total	R\$ 2,72				(=) Valor Cobrado	
		Tarifa Banco	R\$ 0,00				R\$ 2,72	
<b>Sacado</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089823-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: SANDRO FERREIRA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, no prazo de 05 dias, contados da ciência desta intimação, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.**

RECIFE, 15 de setembro de 2021.  
**JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

